



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2616–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	2
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
1ª TURMA RECURSAL	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 122/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado, bem como a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Suspender as férias do Juiz de Direito ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, no período de 28/3/2011 a 8/4/2011, para serem gozadas de 4/7/2011 a 15/7/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 123/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 2010.0008.7969-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 604-A/2008, de 6 de agosto de 2008, que convocou a servidora GRACY KELLY COELHO BARBOSA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, para prestar serviço na Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011-CGJUS/TO

Recomenda aos Juizes Diretores de Foro orientação aos Escrivães quanto ao repasse de informações de produtividade de magistrados no plantão judicial.

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 106/2010 estipula que na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta o volume de produção mensurado, dentre outros, pelo número de decisões interlocutórias e de sentenças proferidas;

CONSIDERANDO serem recorrentes, neste órgão censório, reclamações acerca da não observância, pelos escrivães, de inclusão dos atos realizados pelo magistrado em regime de plantão;

CONSIDERANDO que os mapas estatísticos contêm, indistintamente, campo próprio para o preenchimento dessa informação, razão pela qual esta deve ser obrigatoriamente repassada ao magistrado plantonista;

CONSIDERANDO que a não inclusão dos atos realizados durante o plantão repercute negativamente na mensuração do índice de produtividade do magistrado, afetando diretamente a sua pontuação quando da concorrência à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento;

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foros do Estado do Tocantins que:

1. Orientem os Escrivães Judiciais, no sentido de efetivarem as anotações devidas dos atos praticados pelos Juizes nas estatísticas mensais, quando estes atuarem em regime de plantão, para exato cumprimento do estipulado na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os magistrados tocaninenses.

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos 25 dias de março de 2.011.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 23/2011-CGJUS-TO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade, conferida pela Seção 12, itens 1.12.3 e 1.12.3.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, de o Corregedor Geral da Justiça designar Juizes de Direito, Titulares das Varas Judiciárias de 3ª entrância, acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como ministrá-lhes as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira;

CONSIDERANDO as razões expostas pelo Juiz Avaliador, Dr. Luís Otávio Queiroz Fraz, por meio do despacho lavrado às fls. 581/v e 743/v nos autos Autos Administrativos PA – 40124 e PA – 40126, haja vista a sua impossibilidade em acompanhar o desempenho dos vitaliciandos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, **Dra. Flávia Afini Bovo**, para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA e JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, referente aos Autos Administrativos PA-40124 e PA-40126, respectivamente, em substituição ao magistrado.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2/2011-CGJUS-TO.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA: PA 42655 (11/0094066-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: SERVIÇO ALIMENTAÇÃO/SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

DESPACHO Nº 499/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 185/2011, de fls. 24/26, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 23) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor da contratação da empresa **BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME**, com CNPJ n.º 03.0055.549/0001-67, no valor total de R\$ 5.928,00 (cinco mil novecentos e vinte e oito mil reais), com supedâneo no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, para prestação do serviço de alimentação para 04 (quatro) sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, conforme solicitação de fl. 02, dispensando-se o termo de contrato, nos termos dos artigos 62 c/c 62, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, substituindo-o, de tal maneira, pela Nota de Empenho Em seguida, à DIFIN para empenho.

Por fim, remetam-se os autos para a DIADM para aquisição em tela.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 23 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Portaria

PORTARIA Nº 314/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 42609 (11/0093394-5), resolve **tomar sem efeito** a Portaria nº 310-2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2614, de 25.03.2011, e **conceder** ao Juiz **ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA**, 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar da **"V Jornada de Trabalhos sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha"**, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 22.03.2011, com deslocamento entre os dias 21 a 23 de março do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4836/11 (11/0093805-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAMARA ALVES DE SOUSA

DEF. PÚB: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39/46, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de

liminar, impetrado por SAMARA ALVES DE SOUSA, por meio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. A impetrante pleiteia a segurança visando garantir o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de uso constante, que são necessários para que esta possa manter uma vida mais saudável e com menos dores. Afirma que é portadora desde o seu nascimento da doença denominada como "MIELOMENINGOCELE (MMC) LOMBO-SACRA e HIDROCEFALIA" e que, em razão disto, foi submetida a diversos procedimentos cirúrgicos. Por este motivo, a impetrante tem que fazer uso constante dos seguintes medicamentos e materiais hospitalares: 1- OMEPRAZOL 20mg; 2- BENERVA 300mg; 3- SLOW K 600mg; 4- CEFALEXINA 500mg; 5- HIDANTAL 100mg; 6- SONDAS URETRAIS POLIURETRANO Nº 12 (05 unidades diárias, total de 150 unidades por mês); 7- EQUIPO (01 unidade dia, total de 30 unidades por mês); 8- COLETOR (01 unidade dia, total de 30 unidades por mês); 9- SORO PECIALITE 500 ML (150 frascos por mês). A impetrante não conseguiu adquirir os medicamentos através do sistema de saúde municipal da cidade de Araguaína, razão pela qual se dirigiu até a Defensoria Pública buscando auxílio, vez que não possui condições financeiras de adquiri-los por conta própria. A Defensoria Pública expediu ofício nº 109/2010 ao Senhor Secretário de Saúde do Estado, solicitando os referidos medicamentos. Para tanto, obteve resposta do Excelentíssimo Secretário (OFICIO/SESAU/GABSEC nº 6938/2010) informando que os remédios CEFALEXINA 500mg, FENITOÍNA/HIDANTAL 100mg e OMEPRAZOL 20mg, estão contemplados no elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, financiados pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, sendo o Município o ente responsável pela distribuição dos mesmos aos pacientes. Com relação à TIAMINA/BENERVA 300mg, disse que pode ser fornecido pelo Município, pois este recebe recurso financeiro para tanto. Já quanto ao CLORETO DE POTASSIO/SLOW K 600mg, informou que não está contemplado na lista da CEAF, nem na Assistência Básica Farmacêutica ou RENAME. Por fim, no que tange ao EQUIPO, COLETOR e SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 12, informou que, podendo ser retirados no Hospital de Referência de Araguaína, observando apenas que eles estavam em falta no momento, mas que sua compra já havia sido providenciada, aguardando apenas pelo fornecedor. Na tentativa de resolver o problema da impetrante, a Defensoria Pública também encaminhou o Ofício nº 110/2010, ao Secretário Municipal de Saúde, senhor Eduardo Novaes Medrado, e este resumidamente assim respondeu: "os medicamentos solicitados não estão contemplados na rede de medicamentos do SUS, nas esferas Nacional, Estadual e Municipal, e a Secretaria Municipal de Saúde não possui dotação orçamentária para aquisição de medicamentos fora da rede" (OFICIO/GABSEC Nº. 1064/2010). Por estas razões, pleiteia a concessão de liminar para que a autoridade impetrada passe a fornecer imediatamente a impetrante os medicamentos e os materiais hospitalares supramencionados, enquanto perdurarem os sintomas da doença, e houver prescrição médica. É o que basta relatar. Decido. Concedo o benefício da assistência judiciária pleiteada pela impetrante. O concessão de medida liminar se traduz em provimento judicial de caráter emergencial, ou seja, é uma solução acauteladora de um possível direito prejudicado no instante do ajuizamento da ação, que poderá impor prejuízo irreversível se não assegurado de imediato, tornando inócua a concessão da segurança desejada. Para seu deferimento é necessária a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". No presente caso, o "fumus boni iuris" manifesta-se provado pelos laudos médicos que atestam que a impetrante é portadora de "MIELOMENINGOCELE (MMC) LOMBO-SACRA e HIDROCEFALIA", além dos problemas de saúde que decorreram das inúmeras cirurgias que foram realizadas. O "periculum in mora" encontra-se evidenciado na necessidade de utilização dos medicamentos pleiteados para manutenção de uma vida mais saudável e com menos dores por parte da impetrante (Atestados fls. 24/33). Conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, motivo pelo qual, a princípio, não pode a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins negar à impetrante o medicamento indispensável para seu tratamento, pelo simples fato de não fazer parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Destarte, cabe ao Poder Público atuar sempre no intuito de atender e concretizar o disposto na Constituição Federal, isto é, as políticas públicas devem perseguir o escopo positivo e, caso isso não aconteça, poderá o cidadão exigir seu direito perante o Poder Judiciário. Isso se configura patente na hipótese em tela, pois, sendo direito fundamental, a saúde do impetrante não prescinde de atuação positiva do Estado, a saber, o fornecimento da medicação. Nesse sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZO. - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os medicamentos necessários, de tal forma que não pode o Distrito Federal furtar-se do onus que lhe é imposto, sob qualquer alegação, inclusive a de que o medicamento pleiteado não faz parte do rol de remédios excepcionais, conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde. O fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal decorre de imposição legal - artigo 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 196 da Constituição Federal. - Entre proteger o direito à vida e à saúde (art. 5º, caput, e art. 196, ambos da CF/88), e fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, sob a alegação de entaves burocráticos para o Administrador Público (reserva do financeiramente possível), entende-se que se impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito inviolável à vida e à saúde humana, especialmente daqueles que têm acesso ao programa de distribuição gratuita de medicamentos instituído em favor de pessoas carentes (STF - RE 267.612/RS). - É inadmissível o dispêndio com tratamentos por prazo indefinido, motivo pelo qual deve ser periodicamente reavaliada a necessidade e a utilidade do tratamento das impetrantes. - Mandado de Segurança parcialmente concedido". (TJDF - 20080020187830MSG, Relator OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, julgado em 05/05/2009, DJ 18/05/2009 p. 33). MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NECESSIDADE PRESCRITA EM DETERMINAÇÃO MÉDICA. ADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL. GARANTIA DE ACESSO À SAÚDE. MOLESTIA GRAVE. MEDICAMENTO NÃO OFERECIDO PELO ESTADO. EXISTÊNCIA DE MEDICAMENTO ALTERNATIVO. CONDIÇÕES QUE NÃO OBLITERAM O DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. SEGURANÇA CONCEDIDA (...). "O não fornecimento de medicação sob argumento de que a mesma não encontra-se no rol daqueles oferecidos pelo Estado, não possui o condão de obliterar o direito constitucionalmente assegurado de acesso à saúde do impetrado, nem tão pouco o dever do Estado em provê-la. Precedentes do STF"(....) Descabidos são os argumentos da

autoridade coatora no sentido de inexistir prova da ineficácia do remédio alternativo. Dispensam-se outras provas se o próprio médico do sistema único de saúde receita ao paciente a medicação, aqui impugnada pelo Estado, razão suficiente à conferir ao direito do impetrante liquidez e certeza. (TJES - Mandado de Segurança nº 100090027036, 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas do TJES, Rel. Designado Maurílio Almeida de Abreu. j. 14.10.2009, unânime, DJ 23.11.2009) AGRADO DE INSTRUMENTO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO (SENTIDO AMPLO) - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - CONCESSÃO DO PEDIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. A determinação de fornecimento de medicamento ou de tratamento em sede de antecipação dos efeitos da tutela somente é possível quando os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil - prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte autora e "periculum in mora" – estiverem satisfeitos; no caso em análise, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte autora está sedimentada no atestado médico encartado aos autos, o qual representa a necessidade do medicamento em relação à anomalia descrita na inicial, e o "periculum in mora" ressaí da própria gravidade da patologia. (TJMS - Agravo nº 2009.027044-6/0000-00, 3ª Turma Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 04.03.2010). Posto isso, DEFIRO a liminar para determinar que a autoridade impetrada que forneça à impetrante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até o julgamento final do presente Mandado de Segurança, mediante a apresentação das prescrições médicas ao respectivo órgão de saúde, os seguintes medicamentos e materiais hospitalares: 1- OMEPRAZOL 20mg; 2- BENERVA 300mg; 3- SLOW K 600mg; 4- CEFALEXINA 500mg; 5- HIDANTAL 100mg; 6- SONDAS URETRAIS POLIURETRANO Nº 12 (05 unidades diárias, total de 150 unidades por mês); 7- EQUIPU (01 unidade dia, total de 30 unidades por mês); 8- COLETOR (01 unidade dia, total de 30 unidades por mês); 9- SORO PECIALITE 500 ML (150 frascos por mês). Autorizo o desentranhamento das receitas originais mediante substituição por cópia dos respectivos documentos. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – para, querendo, prestar as devidas informações no prazo legal de dez dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei do Mandado de Segurança. Cientifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 12.016/09. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de março de 2010. JUIZ HELVECIO BRITO MAIO NETO– Relator em substituição."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4840/11 (11/0093869-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAMSÉS RESENDE

ADVOGADOS: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24/26, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Ramsés Rezende, agente de polícia, em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. O Impetrante informa, em síntese, ter o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, alegando necessidade de serviço, o removido da Delegacia de Polícia de Gurupi para a de Araguaína, o que se deu através da Portaria nº 548, publicada no DOE nº 3329. Acresce que tal fato está a lhe causar prejuízos de ordem familiar e financeira, além de importar em ato ilegal e abusivo. Argumenta, outrossim, ser desnecessária a sua transferência tendo em vista que logo após ser transferido, por intermédio da Portaria nº 720, publicada no DOE de 09/03/2011, o policial Hélio Gomes Carneiro foi designado para a cidade de Gurupi. Após asseverar sobre os fatos e os fundamentos jurídicos atinentes a questão em apreço, manifesta-se quanto ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, além da gratuidade da justiça, requerer a concessão de liminar de forma que se lhe permita permanecer lotado e em exercício na Delegacia de Polícia Civil originária, qual seja a de Gurupi. Os autos vieram conclusos às folhas 23. É o relato do necessário. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja reconhecido o seu direito de permanecer lotado e em exercício na Delegacia de Polícia Civil de Gurupi. Referentemente ao pleito de liminar ora em análise, cediço é que para a sua concessão devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, entendo que ausentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no caso presente, o ato administrativo questionado, realizado em obediência ao ordenamento legal de regência, promoveu a transferência do Impetrante de forma a atender as exigências dos serviços policiais no Estado do Tocantins, e, pelo que denoto, considerou o interesse público acima do interesse particular do Impetrante. Nesse sentido, vejamos o posicionamento proveniente do Superior Tribunal de Justiça: "SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSFERÊNCIA PARA O INTERIOR - LEI Nº 3 400/81, ART. 29. 1. Determinadas as transferências diante do interesse do serviço policial, com base em norma específica e praticado o ato por autoridade competente, não existe ilegalidade a ser reparada. 2. Recurso não provido. (RMS 6.986/ES, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/1999, DJ 27/09/1999, p. 100) Acresça-se ainda, o fato de que, atualmente, notoriamente, o Estado do Tocantins enfrenta dificuldades de toda ordem, o que indica a necessidade de saná-las, provendo as unidades policiais de pessoal capacitado a oferecer segurança à população. Destarte, considerando a explanação acima, hei por indeferir o pleito de liminar formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável

de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvem-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas, 28 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4837/11 (11/0093807-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ GONZAGA ALVES RODRIGUES

DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/28, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LUIZ GONZAGA ALVES RODRIGUES, por via de Defensor Público Estadual, contra ato omissivo praticado pelo SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na situação de não ter respondido, até a presente data, o Ofício nº036/2011, da Defensoria Pública Estadual, o qual solicitava o fornecimento ao Impetrante do fornecimento do colírio TRAVATAN. Para tanto, alega que possui direito líquido e certo à aludida medicação, face ao permissivo constitucional previsto nos arts. 196 e 198, da Carta Federal, aliado ao fato de ser acometido de Glaucoma, doença que ataca a visão. Após outras razões de fato e de direito, pleiteia a concessão de liminar, para que a autoridade impetrada passe a fornecer imediatamente ao Impetrante, o mencionado colírio, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento, tendo em vista a sua miserabilidade social. Requerer, também, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. É, em apertada síntese, O RELATÓRIO. PASSO À DECISÃO. Ab initio, defiro a justiça gratuita ao impetrante, vez que preencheu os requisitos legais previstos no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Ressalto que, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer, concomitantemente, dois requisitos legais: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, "a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". A pretensão liminar, objeto do presente writ, comporta, portanto, deferimento. Analisando perfunctoriamente os autos, vislumbro comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, vez que o impetrante, com amparo constitucional, faz jus ao tratamento de saúde pretendido. O *fumus boni iuris* manifesta-se na flagrante ofensa às disposições inseridas no inciso II do artigo 198, da Constituição Federal, que expressamente inclui entre as ações e serviços públicos de saúde o atendimento integral. Ademais, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça "a interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional insequente" (STF - RE-Agr 393175). O *periculum in mora* evidencia-se no fato de que a não realização urgente do tratamento médico, com o remédio solicitado – *cfm.* Atestados de fls.21/22 - poderá implicar em danos sérios à visão do impetrante. Nesse contexto, os requisitos concorrem a favor do impetrante, sendo o direito à saúde prerrogativa jurídica indisponível assegurada às pessoas pela Constituição Federal, assim como, pela Lei nº8.080/90, de modo que a concessão da liminar pleiteada se faz imperativa, sob pena de culminar no agravamento da saúde humana, o que é de todo indesejado e inadmissível. Neste sentido, assim se manifestou, em recentíssimo julgamento, o Sodalício Tocantinense, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 2º, § 1º, DA LEI No 8.080/90. DEVER DO ESTADO. PESSOA POBRE. CONCESSÃO DA ORDEM. A Constituição Federal, em seu art. 196, consagra como dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde, direito este garantido também pela Lei no 8.080/90, em seu art. 2º, § 1º. Tratando-se de medicamento prescrito pelos médicos, indispensável para o tratamento do impetrante, sem condições financeiras de adquiri-lo, ainda que não integre o rol dos fornecidos pela Secretaria da Saúde, esta deve fornecê-lo, haja vista ser a saúde direito do cidadão e dever do Estado". (MS Nº 4684/10, Rel. Des. MARCO VILLAS BOAS, Tribunal Pleno, julgado em 03.03.2011, DJe 24.03.2011-suplemento). Ante o exposto, por estarem presentes os pressupostos exigidos pelo inciso II, do artigo 7º, da Lei 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, para determinar à Autoridade Coatora que forneça ao impetrante, por meio da Rede Pública Hospitalar, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, o colírio denominado TRAVATAN, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento, às expensas do Governo do Estado do Tocantins. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora, Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, para dar imediato cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo legal previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09. Nos termos do artigo 7º, inciso II, da lei retro mencionada, dê-se ciência do presente feito à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Ulteriormente à juntada, ou não, das peças acima referidas, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 12, do diploma legal acima citado. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de MARÇO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1505/11 (11/0090860-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEITON LIMA PINHEIRO (PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE)

Advogada: Kelly Nogueira da Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 492/493, a seguir transcrita: "O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS SISEPE – impetrou o presente Mandado de Segurança Coletivo Preventivo contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS visando a suspensão da Portaria nº10/2011 e o conseqüente retorno dos servidores públicos estaduais, por ela exonerados. Sustenta o impetrante que a exoneração de "quase todos os comissionados do Estado, descumpriu decisão judicial, em característico abuso de poder e que fere, (...), os princípios constitucionais da administração pública". Argumenta que referidas demissões não foram oportunas, existirem concursos públicos realizados para a saúde e educação, que podem contribuir para na reordenação da máquina pública, manter o equilíbrio da administração direta e indireta, com eficiência de gestão. Aduz que apesar do Secretário impetrado ter afirmado que os exonerados não desequilibrariam o ofício da administração pública, esta não é a realidade, pois ele mesmo prevê a possibilidade de contratação de servidores temporários. Nesse particular acrescentou: "Frise-se que a regra é a admissão de servidor público mediante concurso público e que a contratação temporária é a exceção e que, em razão disso, deve ser interpretada restritivamente. E, para que o Poder Público possa se valer dessa exceção constitucional, três requisitos devem ser cumpridos: a) a excepcionalidade do interesse público; b) haver previsão legal; e c) a temporariedade da contratação." (fls.8). Entende o impetrante que o ato de exoneração constitui "manobra política injustificada para viabilizar futuras contratações nos mesmos moldes para os mesmos cargos, burlando a norma que exige concurso público, utilizando-se de subterfúgio de contratação temporária que exige e impõe condições específicas e pontuais" (fls.16). Teceu outras considerações, transcreveu farta doutrina e jurisprudência em abono à sua tese e concluiu pedindo a concessão de liminar, inaudita altera pars, para suspender os efeitos da Portaria nº10/2011, objeto das exonerações em comento, bem sejam os impetrantes impedidos de efetuar novas contratações temporárias até decisão final. Inicialmente os autos foram distribuídos automaticamente à Desembargadora Ângela Prudente e, em decorrência de sua assunção ao honroso cargo de Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, coube-me a sua relatoria, por sucessão automática. Todavia, por questão de foro íntimo, dou-me por suspeito de atuar no presente feito, em razão de laços consanguíneos e de parentesco com pessoas exoneradas através da portaria objeto da lide. Sendo, determino a redistribuição dos presentes autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de março de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator"

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1544/11 (11/0091793-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: BERNARDO SIQUEIRA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 258, a seguir transcrito: "Defiro parcialmente o requerimento de fls. 243/244 e determino a intimação do Delegado Regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Estado do Tocantins para, no prazo de quinze dias, encaminhar a este Juízo memorial descritivo e, se possível, mapa da área do Município de Silvanópolis –TO, desmembrada com a edição da Lei Estadual nº 801/95 e incorporada ao Município de Ipueiras –TO. Intimem-se. Palmas –TO, 24 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4830/11 (11/0093407-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RAMAI REZENDE
 ADVOGADOS: ADILAR DALTOÉ, CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, SÁVIO BARBALHO, LÉLIO BEZERRA PIMENTEL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 44/45 a seguir transcrita: "O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Da análise preliminar destes autos, vê-se que os requisitos perigo da demora e fumaça do bom direito estão presentes, residindo o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no fato de que a remoção do agravante para a cidade de Araguaína lhe acarretará privação do convívio familiar, o que no presente momento demonstra-se imprescindível, pois, segundo consta nos autos, sua esposa encontra-se em estado gravídico e seus dois filhos já matriculados em escolas. Poderá ainda acarretar-lhe desorganização na vida financeira, haja vista que a esposa é funcionária pública junto ao Município, o que a obrigaria a requerer sua exoneração. Verifico também que o ato ora impugnado, consubstanciado na Portaria nº 550, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DOE nº 3.329, de 23/02/2011 (fls. 24-TJ), apresenta-se desprovido de fundamentação consistente a ensejar a conclusão de que a remoção do Impetrante foi determinada respeitando seus direitos como servidor e mediante inequívoca obediência ao interesse público, ferindo-lhe o direito líquido e certo. Assim, a princípio, considero estarem presentes a aparência do bom direito e o perigo de demora, requisitos justificadores da concessão de liminares em Mandado de Segurança. A par do exposto, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para determinar a imediata suspensão dos efeitos do ato de remoção da Portaria nº 550, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DOE nº 3.329, de 23/02/2011, até o julgamento final do presente *mandamus*. NOTIFIQUE-SE a autoridade acobrada coatora — SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, DÊ-SE ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL. Decorrido esse

prazo, com ou sem informação, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4827/11 (11/0093217-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ISIS REGINA DE CARVALHO
 DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36/39, a seguir transcrita: "Trata o presente feito de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por ISIS REGINA DE CARVALHO, via Defensor Público epigrafado, contra ato omissivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, alegando em sua exordial de fls.02/08, em síntese, que: 1º) inscreveu-se no concurso público, para provimento de cargos efetivos do quadro de profissionais da saúde do Estado do Tocantins, no cargo de nutricionista, sob o nº10026894, conforme Edital nº001/2008; 2º) foi aprovada, no aludido certame, tendo sido nomeada e convocada para tomar posse no cargo, na cidade de Araguaína/TO, conforme Ato nº5.103-MM, publicado no DOE nº3.208, de 25/08/2010; 3º) mas apenas em outubro/2010 tomou conhecimento da referida convocação, por meio de outros candidatos, que haviam tomado posse no citado certame; 4º) protocolizou requerimento junto à Diretoria de Provimento e Lotação de Pessoal da Secretaria de Administração Estadual, solicitando reabertura do prazo para sua posse, alegando incorreções no edital citado, no tocante à forma de publicidade do ato convocatório, sendo este indeferido, nos termos do Despacho nº88/2010, bem como o pedido de reconsideração dirigido ao Secretário de Administração. Firma sua convicção, na inobservância das regras editalícias atinentes às publicações do certame em referência, sustentando que o item 11.2, do aludido edital, na forma como redigida, leva a crer que as publicações deveriam obedecer a dupla condição, quais sejam: publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação via internet, no sítio do concurso <http://sesau.unitis.br>. Aduz não constar, no citado sítio, a publicação do ato convocatório da impetrante, nem tão pouco no endereço eletrônico da Fundação Cesgranrio, instituição responsável pelas provas em questão. Por fim, alega que não recebeu nenhuma comunicação postal da instituição organizadora do certame em tela, como ocorreu com outros candidatos, que foram notificados via "aviso de recebimento". Sustenta estarem presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", pugnando pela concessão liminar do presente writ e sua confirmação, ao final, no mérito, com intuito de determinar, à Autoridade Impetrada a outorga da posse da impetrante no cargo de nutricionista, do quadro de profissionais da saúde do Estado do Tocantins. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 09/29. Equivocadamente protocolizada a inicial, na 1ª instância, em decisão de fls.31/32, o MM. juiz a quo declarou de ofício a incompetência do juízo, haja vista que a Constituição do Estado do Tocantins, no art. 48, §1º, define a competência do Tribunal de Justiça, para processar e julgar mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, determinando sua remessa à esta Corte de Justiça. É O RELATÓRIO do essencial. DECIDO. Ressalto, de início, competir ao impetrante de Mandado de Segurança demonstrar, de plano, o seu direito líquido e certo, bem assim a ilegalidade, ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade, ou por agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da C.F. Para a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança, fulcrado no artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, o impetrante deverá demonstrar, ainda, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial ("fumus boni iuris") e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante ("periculum in mora"). A respeito, ensina HELY LOPES MEIRELLES que: "Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*." De igual modo, explicita JOSÉ CRETILLA JÚNIOR que "aquilatar a relevância do pedido está na esfera do poder discricionário do magistrado. Somente o juiz é que pode considerar se é relevante ou não o fundamento do pedido feito". Firma a impetrante a existência do *periculum in mora* ante a possibilidade da Administração Pública Estadual dar posse a outros candidatos classificados, em ordem inferior à sua, causando-lhe grave lesão. Neste aspecto, tenho que, em juízo de cognição sumária, não resta evidenciado o *periculum in mora*, uma vez que há possibilidade de investidura no cargo, caso haja decisão judicial favorável. Ora, se o almejado cargo estiver eventualmente ocupado, por servidor não estável, este, em cumprimento a uma decisão positiva, será exonerado ex officio. Caso seja estável, será colocado em disponibilidade, tudo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins (Lei 1818/07). Lado outro, quanto ao *fumus boni iuris*, ainda que, em tese, se possa argumentar que o pedido liminar não possua natureza satisfativa, por certo eventual deferimento da liminar seria antecipatório do próprio mérito, in casu, o que usurparia a competência do órgão colegiado. Tem sido esta a orientação jurisprudencial mais acertada, inclusive do Superior Tribunal de Justiça. Por oportuno, nesse particular, colaciono os arrestos a seguir transcritos: "AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. ANÁLISE DO FUMUS BONI IURIS QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA. 1. Em juízo de cognição sumária, não se encontram satisfeitos, concomitantemente, os requisitos autorizadores da medida liminar. 2. No caso, o pleito do Impetrante confunde-se com o próprio mérito do mandamus, razão pela qual, diante da sua natureza satisfativa, torna inviável o acolhimento do pedido. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no MS 14090/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 23/06/2010, DJe 01/07/2010). E mais, "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. PRETENSÃO SATISFATIVA DE MERITIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS." (TJDF, 20090020106381AGI, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 20/01/2010, DJ 12/04/2010 p. 79). Desta feita, em que pese a relevância de toda argumentação trazida pela impetrante, a meu sentir, tal perline, inequivocadamente ao próprio mérito, não sendo possível seu deferimento, neste momento processual. Ante ao exposto, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade acobrada coatora para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo legal previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09. Nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei retro mencionada, dê-se ciência do

presente feito à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Ulterior à juntada, ou não, das peças acima referidas, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 12, do diploma legal acima citado. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de MARÇO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11508/11 (11/0092678-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31404-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 2006.0003.1404-8/0. Na referida decisão, a magistrada a quo, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorrerá. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito sine qua non para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, caput, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11502/11(110092671-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 39209-0/06- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: JOANA FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADOS: ANTONIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por JOANA FERREIRA ARAÚJO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 2006.0003.9209-0/0. Na referida decisão, a magistrada a quo, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorrerá. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito sine qua non para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, caput, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11484/11(11/0092651-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35249-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: DORALISE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADOS: ANTONIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por DORALISE MARTINS RODRIGUES, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35249-7/06. Na referida decisão, a magistrada a quo, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorrerá. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito sine qua non para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA Apreciação DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ao seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, caput, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11356 (11/0091457-6)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO – AUTOS Nº. 5000022-93.2011.8.27.2706 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ – EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida de espécie de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto por Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior, em face de interlocutória proferida nos autos da ação em epígrafe, onde o MM. Juiz de 1º Grau indeferiu pleito de Assistência Judiciária Gratuita, e incontinenti, determinou o recolhimento de custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo como base no valor atribuído à causa,

sob pena de cancelamento da distribuição. Inconformado o agravante recorreu alegando em suas razões que o magistrado a quo indeferiu seu pedido de gratuidade da justiça, alegando que o agravante ser profissional liberal – Advogado – bem como o fato de haver adquirido um automóvel no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, comprometendo-se a pagar parcelas mensais (72) no valor de R\$ 855,90 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos). Em resumo, o agravante sustenta que tal fundamento não serve para tirar-lhe o direito a gratuidade da justiça, este que é garantido pela Lei nº. 1.060/50, posteriormente regulamentado pela Constituição Federal – art. 5º, LXXIV, além de encontrar amparo na imensa orientação jurisprudencial. Neste contexto, reafirma que não possui condições de arcar com as custas e os honorários, sem comprometer a subsistência própria e da família.. Sustenta que o procedimento que adotou encontra-se em perfeita consonância com a disposição legal mencionada, pois os documentos que disponibilizou no processo originário, comprovam a sua hipossuficiência financeira. Colaciona diversas citações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, para requerer ao final o recebimento do recurso, e nos termos do art. 558 do CPC, seja concedida liminar para suspender a decisão agravada até ulterior pronunciamento sobre o mérito. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita com dispensa do preparo recursal. Acostou a inicial os documentos de fls. 016/083, entre os quais destaco: Cópia da decisão agravada, fls. 018/020; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 021. Eis o relatório. Passo a decidir. De acordo com a nova redação do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o relator ao receber o agravo de instrumento poderá: (“...”) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Assim, pela nova sistemática recursal a referida antecipação da tutela, remete à presença de “prova inequívoca” do direito invocado e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, exatamente como preconizado no art. 273 do CPC. – caput e inciso I. Pois bem, no caso dos autos vislumbro a presença concomitante de ambos os requisitos vertendo em favor do agravante. De início, quanto a verossimilhança, que nada mais é do que é a semelhança do fato narrado com a verdade, que in casu consiste na alegação do direito do agravante ser beneficiado pela assistência judiciária gratuita, bastando sua simples declaração de que é hipossuficiente financeiramente, entendendo estar devidamente demonstrada. A jurisprudência já se manifestou reiterada vezes sobre o tema, vejamos: “AgRg no Ag 1358935 / RJ AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2010/0191891-0 Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO (1143) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 14/12/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 01/02/2011 Ementa. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. MATÉRIA PROBATORIA. INCIDÊNCIA DA SUMULA 7/STJ. 1. Em observância ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88, é plenamente cabível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes. Disciplinando a matéria, a Lei1.060/50, recepcionada pela nova ordem constitucional, em seu art. 1º, caput e § 1º, prevê que o referido benefício pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as despesas do processo. 2. O dispositivo legal em apreço traz a presunção juris tantum de que a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Contudo, tal presunção é relativa, podendo a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. 3. No caso dos autos, o Tribunal de origem, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, concluiu por manter o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita do ora recorrido, circunstância que inviabiliza o exame da controvérsia em sede de recurso especial, conforme preconizado no enunciado nº. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” De igual forma, vislumbro a possibilidade da decisão agravada causar ao agravante prejuízo grave e de difícil reparação, na medida em que lhe impede de buscar o provimento judicial através da ação que ajuizou, impedindo, também o acesso a justiça, este que constituiu-se em garantia constitucional do cidadão. Assim, concluo estarem demonstrados os requisitos necessários a antecipação de tutela – art. 273, caput, e Inciso II, o que autoriza a antecipação da tutela recursal pretendida. De outra plana, é necessário consignar que a presunção de veracidade das alegações da parte é apenas relativa, cabendo a parte contrária, se for o caso, demonstrar a inexistência do estado de hipossuficiência. Posto isto, com fulcro no que dispõe o art. 527, III, do CPC, concedo a antecipação da tutela recursal pretendida pelo agravante, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, e, de consequência, que a Ação de Conhecimento, Autos nº. 5000022-93.2011.8.27.2706 processada regularmente, dispensando-se o recolhimento de custas. Comunique-se o Juízo de 1º Grau enviando-lhe cópia desta decisão. Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Palmas, 24 de março de 2011. JUIZ – EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11466(11/0092577-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº. 3.9087-7/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA DE MOURA
ADVOGADOS: JOSÉ HOBALDO VIEIRA E OUTRO
AGRAVADO: ANTONIO MARÇAL RODRIGUES
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ VIEIRA DE MOURA, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, nos autos do processo nº. 2007.0003.9087-7/0, que desacompanhou os embargos à arrematação e considerou a arrematação perfeita e acabada. Alega o Agravante que a decisão proferida pelo nobre Magistrado a quo foi equivocada, uma vez que não se concilia com a legislação e jurisprudência pertinente, nem se atea às provas produzidas nos autos. Expõe que a decisão proferida representa violação à lei, sendo garantido pela constituição o direito ao contraditório e ampla defesa e também o direito ao recurso, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Alega que a avaliação

realizada inicialmente pelo meirinho esta abaixo do preço de mercado, então peticionou no sentido de se obter uma avaliação mais justa de seu imóvel, pedido que foi indeferido. Afirma que não foi intimado das novas praças, e não foi intimado da decisão que anulou a primeira praça, e não foi informado por seu advogado à época de nenhum dos atos posteriores ao lance anulado. Expõe que após a reforma da Lei de Execução a parte devedora não mais necessita ser intimada pessoalmente da data e hora que ocorrerá a hasta pública. E que compareceu a praça anulada, acreditando que estava tudo resolvido, faltando apenas receber o valor remanescente do lance. Narra que após a praça anulada, foi realizada nova praça no dia 03/08/2010, onde o imóvel foi arrematado na segunda praça realizada no dia 19/08/2010, pela Sra. Generoza Luiz dos Santos, que coincidentemente é mãe de duas serventuárias da Comarca, dentre elas a escreva responsável pela expedição do Edital. Afirma que no dia 27/08/2010 pediu vistas dos autos para requerer o seu direito, e estranhamente neste mesmo dia a arrematante efetuou o pagamento do valor remanescente o que caracteriza informação privilegiada por ter uma de suas filhas como serventuária da Comarca. Expõe, que estranhamente a Carta de Arrematação de fls.129, datada de 02.09.2010, também foi expedida "a toque de caixa", ou seja, no mesmo dia do protocolo dos embargos à arrematação (fls.135/140), que acarreta flagrante nulidade do ato processual praticado pelo MM. Juiz e, sobretudo, pela escritania. Alega que a carta de arrematação somente poderia ter sido emitida após o julgamento dos embargos interpostos perante aquele Juízo. E que a petição apresentada em 27/08/2010, em fls.130, pedindo vistas dos autos, sequer foi analisada pelo MM. Juiz daquela Comarca. Afirma que o nobre Magistrado agiu totalmente avesso ao ordenamento jurídico vigente e aplicado a espécie, demonstrando ter agido com parcialidade e por sua decisão deve ser reformada e ser decretada a nulidade da arrematação e todos os atos contaminados a partir daí. Pleiteia para que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, para que a ação monitoria transformada em execução e o bem arrematado, tenha seu processamento trancado até o julgamento do presente Agravo. Requer ainda, que no mérito, seja provido o presente recurso com concessão do efeito suspensivo para reformar a decisão recorrida, a fim de que sejam acolhidas às razões deduzidas nos Embargos de Arrematação, declinando-se a invalidade da arrematação realizada, ante a ausência de intimação pessoal da parte devedora, à caracterização por preço vil, e a suspeição do Juízo e da Escrivã substituta que atuou nos autos, bem como a nulidade de prosseguimento do feito, determinando a nulidade dos atos irregularmente praticados, a fim de que o feito tenha seu prosseguimento normal. Junta os documentos de fls.12/202. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls.13/16); comprovação de intimação da decisão (fls.17). Cópia da procuração do agravante (fls.21), cópia da procuração do Agravado (fls.19). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Passo a analisar as nulidades apontadas pela Agravante, assim vejamos: No que se refere à nulidade da arrematação, por ser a arrematante supostamente mãe da serventuária responsável pela expedição dos editais e certidões de intimação, entendo que não há que se falar em violação, pois o dispositivo legal não atinge a arrematante, nos termos do artigo 690-A, inciso III, do Código de Processo Civil. Quanto à alegação de nulidade da praça realizada por falta de intimação do Agravante, seu procurador fora devidamente intimado conforme fls. 130(TJ-TO), sendo publicado no diário oficial, cumprindo todos os requisitos dispostos no artigo 687, § 5º do Código de Processo Civil. No que se refere à arrematação por preço vil, verifica-se nos autos que o bem fora arrematado pela quantia de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), sendo o bem avaliado na quantia de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). O Supremo Tribunal de Justiça têm firmado entendimento no sentido de que por preço vil se entende aquele equivalente a menos de cinquenta por cento da avaliação do bem. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ARREMATACÃO - VALOR INFERIOR A 50% DA AVALIAÇÃO DO BEM - PREÇO VIL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que se caracteriza preço vil quando a arrematação não alcançar, ao menos, a metade do valor da avaliação. 2. Inexistência de violação da Súmula 07/STJ. Agravo regimental improvido. (Processo AgRg no Ag 1277529 / SP AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2010/0023429-0 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 02/09/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 22/09/2010). Dessa forma, no presente caso não há o que se falar em nulidade da arrematação por preço vil, pois o bem fora vendido a preço superior a metade do valor da avaliação. Em que pese todas as nulidades apresentadas pelo Agravante, não estão demonstrados os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora para a concessão do efeito suspensivo almejado pelo Agravante. Posto isso, nego o almejado efeito suspensivo. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER -Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11550/11 (11/0092887-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31472-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: BENTA SOUSA BARROS COELHO
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por BENTA SOUSA BARROS COELHO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3.1472-2/06. Na referida decisão, a magistrada a quo, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à

categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a petição inicial, procuração, sentença, recurso de apelação, decisão negando seguimento ao recurso, e comprovante de intimação da referida decisão. É o relatório. DECIDO. Pois bem. O presente recurso está fadado ao insucesso. A parte recorrente reitera, neste agravo, o pedido negado na instância singela, consubstanciado no reconhecimento de isonomia de seus vencimentos ou subsídios com os dos servidores do Fisco ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. Fundamenta aludido requerimento na Lei Estadual nº 1.208/2001, que, através de seu artigo 2º, inciso II, incorporou o auxílio transporte apenas à remuneração dos agentes do Fisco Estadual, sem estender tal benefício/reajuste de vencimentos às demais categorias de servidores do Estado do Tocantins. Aduzindo, outrossim, ofensa ao princípio constitucional da igualdade, inclusive quanto à remuneração dos servidores públicos (art. 5º, caput, c/c art. 37, X, ambos da Constituição Federal) e geraria o direito à equiparação de seus vencimentos ou subsídios com os dos agentes do Fisco (fl. 17). À tese da parte recorrente não encontra amparo por ser de fato contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Ora, a parte autora, ora Agravante, como bem salientado pela Julgadora a quo não é integrante da carreira dos agentes do fisco, de maneira que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e o entendimento já sumulado pelo Excelso Pretório. A propósito, preconiza o parágrafo primeiro do artigo 518 do Diploma Processual: "Art. 518. (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". Desta feita, absolutamente correta a decisão proferida pela Magistrada singular, pelo que deve ser mantida. Demonstrado que a decisão recorrida está em conformidade com súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável o artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Deixo, por ora, de condenar na multa prevista no §2º do art. 557, do CPC, porque ainda não caracterizado inequivocamente o propósito protelatório da recorrente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO a este recurso, pois em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à Magistrada prolatora do decisum agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11548/11 (11/0092885-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35201-2/06- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3.5201-2/06. Na referida decisão, a magistrada a quo, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a petição inicial, procuração, sentença, recurso de apelação, decisão negando seguimento ao recurso, e comprovante de intimação da referida decisão. É o relatório. DECIDO. Pois bem. O presente recurso está fadado ao insucesso. A parte recorrente reitera, neste agravo, o pedido negado na instância singela, consubstanciado no reconhecimento de isonomia de seus vencimentos ou subsídios com os dos servidores do Fisco ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. Fundamenta aludido requerimento na Lei Estadual nº 1.208/2001, que, através de seu artigo 2º, inciso II, incorporou o auxílio transporte apenas à remuneração dos agentes do Fisco Estadual, sem estender tal benefício/reajuste de vencimentos às demais categorias de servidores do Estado do Tocantins. Aduzindo, outrossim, ofensa ao princípio constitucional da igualdade, inclusive quanto à remuneração dos servidores públicos (art. 5º,

caput, c/c art. 37, X, ambos da Constituição Federal) e geraria o direito à equiparação de seus vencimentos ou subsídios com os dos agentes do Fisco (fl. 17). A tese da parte recorrente não encontra amparo por ser de fato contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Ora, a parte autora, ora Agravante, como bem salientado pela Julgadora a quo não é integrante da carreira dos agentes do fisco, de maneira que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e o entendimento já sumulado pelo Excelso Pretório. A propósito, preconiza o parágrafo primeiro do artigo 518 do Diploma Processual: "Art. 518. (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". Desta feita, absolutamente correta a decisão proferida pela Magistrada singular, pelo que deve ser mantida. Demonstrado que a decisão recorrida está em conformidade com súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável o artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Deixo, por ora, de condenar na multa prevista no §2º do art. 557, do CPC, porque ainda não caracterizado inequivocamente o propósito protelatório da recorrente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO a este recurso, pois em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à Magistrada prolatora do decisum agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11546/11(11/0092883-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35204-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: BERNADETE PEREIRA LEITE DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por BERNADETE PEREIRA LEITE DA SILVA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3.5204-7/06. Na referida decisão, a magistrada a quo, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a petição inicial, procuração, sentença, recurso de apelação, decisão negando seguimento ao recurso, e comprovante de intimação da referida decisão. É o relatório. DECIDO. Pois bem. O presente recurso está fadado ao insucesso. A parte recorrente reitera, neste agravo, o pedido negado na instância singular, consubstanciado no reconhecimento de isonomia de seus vencimentos ou subsídios com os dos servidores do Fisco ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. Fundamenta aludido requerimento na Lei Estadual nº 1.208/2001, que, através de seu artigo 2º, inciso II, incorporou o auxílio transporte apenas à remuneração dos agentes do Fisco Estadual, sem estender tal benefício/reajuste de vencimentos às demais categorias de servidores do Estado do Tocantins. Aduzindo, outrossim, ofensa ao princípio constitucional da igualdade, inclusive quanto à remuneração dos servidores públicos (art. 5º, caput, c/c art. 37, X, ambos da Constituição Federal) e geraria o direito à equiparação de seus vencimentos ou subsídios com os dos agentes do Fisco (fl. 17). A tese da parte recorrente não encontra amparo por ser de fato contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Ora, a parte autora, ora Agravante, como bem salientado pela Julgadora a quo não é integrante da carreira dos agentes do fisco, de maneira que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e o entendimento já sumulado pelo Excelso Pretório. A propósito, preconiza o parágrafo primeiro do artigo 518 do Diploma Processual: "Art. 518. (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". Desta feita, absolutamente correta a decisão proferida pela Magistrada singular, pelo que deve ser mantida. Demonstrado que a decisão recorrida está em conformidade com súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável o artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Deixo, por ora, de condenar na multa prevista no §2º do art. 557, do CPC, porque ainda não caracterizado inequivocamente o propósito protelatório da recorrente. Diante

do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO a este recurso, pois em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à Magistrada prolatora do decisum agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1680 (11/0091667-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3.6741-6/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: JUIZ - EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ - EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitado os Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca. Tendo o feito ingressado nesta Corte, e distribuído a este gabinete, incontinenti determinei a rema dos autos com vistas a Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Em sua manifestação, parecer de fls. 78/82, o referido órgão de Cúpula, concluiu que falece competência a esta Corte Estadual para conhecer e julgar o presente conflito, devendo a mesma ser declinada em favor do TRF da 1ª Região. Fundamenta o entendimento nos dispositivos dos parágrafos 3º, 4º do art. 109 da Constituição Federal, citando precedente em abono a tese do Superior Tribunal de Justiça. Comungo do entendimento esposado pelo Parquet, e com o fito de ratificá-lo trago a colação julgado do próprio TRF da 1ª região, verbis: "Conflito de Competência n.º 2005.01.00.035629-7/MG – Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues. Ementa: PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZES ESTADUAIS INVESTIDOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL – VARA CÍVEL E VARA DA FAZENDA PÚBLICA – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. 1. Compete a este Tribunal Regional Federal processar e julgar conflito de competência instaurado entre juizes estaduais, quando investidos de jurisdição federal (CF, art. 109, § 3º) Do exposto, declino da competência para conhecer e julgar o presente conflito de competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde devem ser imediatamente remetidos estes autos. A Secretária da 2ª Câmara Cível para que promova as baixas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 24 de março 2011. JUIZ – EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER -Relator em substituição

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7060/11 (11/0092462-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE:TARCISO LOPES DA SILVA
DEF. PÚBL.: RUBISMAR SARAIVA MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado por RUBISMAR SARAIVA MARTINS, em favor de TARCISIO LOPES DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, em razão de encontrar-se preso preventivamente a 226 dias.O Juiz de Direito, ora impetrado, encaminha a decisão de pronúncia (cópia fls. 140/147-TJ), onde pronunciou o paciente e manteve a prisão preventiva, por entender que se encontram presentes os requisitos.É o relatório, no essencial.DECIDO.Pela informação prestada, vê-se que ocorreu o fim da fase instrutória, cessando o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente.Resta, portanto, evidente a prejudicialidade do presente *habeas corpus*. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*.Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.Palmas-TO, 28 de março de 2011.Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7359/11 (11/0092462-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
PACIENTE:FABRÍCIO COSTA SILVA
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "O relatório é dispensável. DECIDO.É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso.Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre a concessão da ordem para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado

coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7.215

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : JUNIOR DOS SANTOS ALVES
DEF.PÚBLICA : LARA GOMIDES DE SOUZA
IMPETRADO : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI-TO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pela Defensora Pública LARA GOMIDES DE SOUZA, em favor de JUNIOR DOS SANTOS ALVES, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, já preenchendo os requisitos para a progressão para regime aberto (autos nº 2010.0000.5441-9), vê-se recolhido em regime semiaberto em cela da Colônia Agrícola – Centro de Ressocialização Social Luz da Manhã, devido a uma instauração procedimental administrativa em desfavor do acusado, por uma suposta escavação de um túnel dentro da cela, de modo que, o impetrado não concede a progressão de regime, em detrimento da falta de informações, estas requisitadas mais ignoradas. Assim, suscita ficar evidente o excesso de prazo para o julgamento do benefício, caracterizando excesso de prazo, logo a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a progressão de regime do semiaberto para o aberto ou, alternativamente, a liberdade do paciente para responder o processo em liberdade a fim de aguardar o julgamento do feito, ou que seja determinada a apreciação do pedido pela autoridade acoimada, no prazo de 05 (cinco) dias. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação constitui violação à Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 12/58. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e, para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto, cumpra-a em regime aberto, ante ao excesso de prazo para a análise do requerimento de progressão por ausência de informações nos autos. Pede-se, ainda, que o paciente seja colocado em liberdade ou a determinação da apreciação do pedido pela autoridade acoimada. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o Writ não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais delido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em substituição".

HABEAS CORPUS Nº 7376 (11/0094170-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 12 da Lei 6.368/76.
IMPETRANTE : JOSÉ FERREIRA TELES
PACIENTE : MARCIO MENDES CORREIA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO-Trata-se de pedido de *habeas corpus* impetrado por JOSÉ FERREIRA TELES, em favor do paciente MÁRCIO MENDES CORREIA, ao argumento de que o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai-TO, apontado como autoridade coatora, ao negar seu direito de apelar em liberdade, não o fez fundamentadamente, eis que motivada sua decisão apenas na hediondez do crime qual o paciente foi condenado, qual seja o tipificado no art. 12, da lei nº 6.368/76. Alega a plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com o ato questionado, mormente porque faz uso de medicação de uso controlado e porque restará inviabilizada a continuidade de seus estudos, conquanto afirma estar ora matriculado em um curso de Enfermagem. Acrescenta que por não ter apresentado procuração original, seu pedido de carga dos autos em que proferida a decisão constritiva da liberdade do paciente não foi deferido, impossibilitando-o, assim, de instruir o presente habeas corpus com todas as peças necessárias. Pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, bem como por sua confirmação, em sede de julgamento definitivo. Com a ordem recursal trouxe os documentos de fls. 08/38. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Abstrai-se da parte dispositiva da sentença publicada no Diário da Justiça nº 2608, cuja cópia consta de fl. 36, que o magistrado a quo negou de forma fundamentada o direito do paciente apelar em liberdade, descabendo em sede de cognição sumária tecer considerações valorativas acerca do conteúdo da decisão combatida, uma vez que não se verifica manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, tampouco o constrangimento se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, **indefiro o pedido liminar**. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações devidas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RITJTO, esclarecendo, inclusive, se a sentença prolatada transitou em julgado e se ao paciente foi concedido responder a ação penal em liberdade. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas – TO, 25 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 7.251 (11/0092354-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCS. III, IV E V C/C § 4º, PARTE FINAL DO MESMO ARTIGO E ART. 213 C/C ART. 14, II E ART. 226, I C/C ART. 9º DA LEI 8.072/90, EM CONCURSO MATERIAL COM ART. 69, TODOS DO CPB.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA
DEF.PÚBLICO : FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HC-7251: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, contra ato da Excelentíssima Senhora JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, já preenchendo os requisitos para a progressão para regime semi-aberto (autos nº 2008.0006.2524-4/0), vê-se recolhido em regime fechado em cela da Colônia Agrícola – Centro de Ressocialização Social Luz da Manhã, porque a unidade não conta com a segurança devida, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível ou, alternativamente, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação constitui violação à Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 12/58. É o relatório. **DECIDO**. A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e, para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. No caso *sub examinen*, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que o Paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Pede-se, ainda, substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o *Writ* não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro

claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do *writ*, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de *habeas corpus*, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ*, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em substituição".

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 7.125 – (11/0091519-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV (2ª FIGURA) E 121 C/C 14, INCISO II, TODOS DO CPB
IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO.
PACIENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES.
ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E CRISTINA PORTILHO DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA DÚBIA E DESPROVIDA DE FATOS. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. CRIME HEDIONDO. INDISPENSÁVEL FUNDAMENTAÇÃO PARA DENEGACÃO DA LIBERDADE. FUGA DO DISTRITO DA CULPA NÃO COMPROVADA. APENAS MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. 1) É dúbia a decisão que nega pedido de liberdade provisória, alegando a gravidade do delito, quando fatos não embasem tal fundamento, e se conclui que paciente não possui conduta social voltada à prática delituosa. 2) A prisão, antes de condenação, para viver em harmonia com a garantia constitucional da presunção de inocência, só poderá ser determinada mediante comprovada necessidade, o que não ocorreu no presente caso. 3) Delito, apesar de considerado hediondo, não dispensa a devida fundamentação, nos termos do art. 312, do CPP. 4) Existindo dúvida sob a alegada evasão do distrito da culpa com a mudança de residência, apesar de não ter sido esse fato comunicado ao juízo da causa, não é motivo suficiente para manutenção da prisão preventiva. 5) Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, divergindo do parecer ministerial, CONCEDEU A ORDEM, nos termos do voto do eminente Relator. Na sessão que se iniciou o julgamento destes autos, houve sustentação oral proferida pelo Advogado, Dr. Jorge Barros Filho e pela representante do Ministério Público, Dra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. O Excelentíssimo Juiz Helvécio de Brito Maia Neto divergiu no sentido de denegar a ordem, sendo acompanhado pela Excelentíssima Juíza Adeline Gurak. Voltaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton e a Exma. Juíza Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 15 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº 6998/2011 (11/0090560-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 306 DA LEI 9.503/97 (FLS. 45)
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE: JEUDY DE SOUSA MARTINS
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI – TO.
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – PRISÃO EM FLAGRANTE - DELITO CAPITULADO NO ART. 306, DA LEI Nº 9503/97 (DIRIGIR SOB EFEITO DE ALCOOL) – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL – DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - PACIENTE QUE ESTÁ RESPONDENDO A OUTROS DELITOS – RISCO À ORDEM PÚBLICA - REQUISITOS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DA SUA PRISÃO - CONSTRANGIMENTO

ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. 1 - Não há como afastar o fundamento de garantia da ordem pública, utilizado pelo Magistrado "a quo" e, tampouco, como acolher a tese de inexistência de maus antecedentes sustentada pelo impetrante, tendo em vista que o Douto Magistrado em seus informes noticia que o paciente, além do delito em comento é pessoa com acentuada propensão à prática de delitos de diversas naturezas, possuindo extensa ficha criminal, razão pela qual, resultou necessária a sua segregação, como forma de evitar que retorne a prática delituosa, acautelando-se e tranquilizando-se assim, o meio social, e ainda para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o Paciente apresentou em juízo um endereço residencial diferente do comprovante acostado aos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Nº 6998/2010, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrante a Ilustre Defensora Pública ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO, paciente JEUDY DE SOUSA MARTINS e como autoridade Impetrada o MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 22/02/2011, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora – Juiz Certo. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador: BERNARDINO LUZ e as Excelentíssimas Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas – TO, 25 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6998/2011 (11/0090560-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 306 DA LEI 9.503/97 (FLS. 45)
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE: JEUDY DE SOUSA MARTINS
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI – TO.
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – PRISÃO EM FLAGRANTE - DELITO CAPITULADO NO ART. 306, DA LEI Nº 9503/97 (DIRIGIR SOB EFEITO DE ALCOOL) – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL – DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - PACIENTE QUE ESTÁ RESPONDENDO A OUTROS DELITOS – RISCO À ORDEM PÚBLICA - REQUISITOS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DA SUA PRISÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. 1 - Não há como afastar o fundamento de garantia da ordem pública, utilizado pelo Magistrado "a quo" e, tampouco, como acolher a tese de inexistência de maus antecedentes sustentada pelo impetrante, tendo em vista que o Douto Magistrado em seus informes noticia que o paciente, além do delito em comento é pessoa com acentuada propensão à prática de delitos de diversas naturezas, possuindo extensa ficha criminal, razão pela qual, resultou necessária a sua segregação, como forma de evitar que retorne a prática delituosa, acautelando-se e tranquilizando-se assim, o meio social, e ainda para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o Paciente apresentou em juízo um endereço residencial diferente do comprovante acostado aos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Nº 6998/2010, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrante a Ilustre Defensora Pública ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO, paciente JEUDY DE SOUSA MARTINS e como autoridade Impetrada o MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 22/02/2011, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora – Juiz Certo. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador: BERNARDINO LUZ e as Excelentíssimas Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas – TO, 25 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2011

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação tipo buffet, na modalidade almoço e lanche.**

Data: Dia 11 de abril de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de março de 2011.

**Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro**

Extrato de Contrato**PROCESSO: PA - 42489**

CONTRATO Nº. 015/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Pereira Turismo Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2011

Palmas – TO, 28 de março de 2011.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1625/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE:K. T. C. DA R.

ADVOGADO:SERGIO RODRIGO DO VALE E OUTROS

RECORRIDO(S):R. C. R.

ADVOGADO:MARCELA JULIANA FREGONESI

RELATORA:Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Analisando a petição acostada às fls. 870/871 observa-se que a ora Recorrente pleiteia o direito de voltar a usar o nome de solteira, aduzindo para tanto que tal pretensão já havia sido inclusive, deferida pela Douta Magistrada Singular às fls. 158, da Sentença meritória proferida às fls. 149/164. Deste modo, pugna para que esta Presidente determine a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Palmas/TO, para que faça a devida retificação, passando a constar o nome de solteira, Kátia Terezinha Coelho da Rocha. Em que pese o teor da referida pretensão, verifico que nos presentes autos foram interpostos Recurso Especial para a Corte Superior, cuja atribuição desta Presidência acha-se limitada, tão somente, à apreciação da admissibilidade do aludido manifesto recursal, não sendo mais possível se fazer qualquer outro tipo de análise. Ante ao exposto, esta Presidente deixa de se manifestar sobre a petição em epígrafe. Ressalvando, todavia, o direito da ora postulante de reivindicar tal medida perante o MM Juiz de Direito da la Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, mediante Carta de Sentença para executar o capítulo da sentença que transitou em julgado. P. R. I. Palmas 28 de março de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3676ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:14 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0093685-5 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13326/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 102231-6/07

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 102231-6/07 - ÚNICA VARA)

APELANTE : ITABRASIL TERRAPLANAGEM LTDA-ME

ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

APELADO : EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093696-0 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13327/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 15940-3/09

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 15940-3/09 - ÚNICA VARA)

APELANTE : MÁRIO FERREIRA NETO

ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

APELADO : SEICOMPRAR INFORMÁTICA LTDA-ME

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093705-3 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13328/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 97805-1/06

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 97805-1/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : TÂNIA ALVES SILVA BARBOSA

ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093708-8 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13329/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1462/01

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS Nº 1462/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA

APELADO : ZENAIDE ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093711-8 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13330/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1697/01

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1697/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : JOSUEL DE JESUS DE SÁ SOARES

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093716-9 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13331/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3854/03

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RECEBIMENTO DE PENSÃO ATRASADA Nº 3854/03 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO : ANTONIO PEREIRA COSTA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0021170-4

PROTOCOLO : 11/0093721-5 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13334/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 7147/02

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 7147/02 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : INVESTCO S/A

ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO

APELADO : ALDO ARAUJO DE AZEVEDO

ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA SANTOS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093723-1 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13333/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 71947-6/09

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 71947-6/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA

APELADO : LUIZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093727-4 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13335/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1209-2/06

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1209-2/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

PROTOCOLO : 11/0093728-2 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13336/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 646/02

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 646/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
 APELADO : NORTEC - TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO : OLAVO MARSURA ROSA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093002-4

PROTOCOLO : 11/0093732-0 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13337/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 300/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA Nº 300/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS)
 APELANTE(S): JOSE TECHIO, MARCOS AURELIO TECHIO E JANA TECHIO
 ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0093733-9 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13339/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42028-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42028-8/07 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): MARIA JOSE DA COSTA E SILVA, LUCIMEIRE FERREIRA SOBRINHO, EVILENA GONÇALVES REGO E SERGIO RIBEIRO MACIEL
 ADVOGADO : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093735-5 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13338/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63496-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 63496-6/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094153-0 - 23/3/2011

APELAÇÃO 13363/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79510-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 79510-7/08 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : J. E. S.W.
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 APELADO : G. S. W, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: P. S. DE O.
 ADVOGADO(S): FABIANA LUIZA SILVA TAVARES E OUTRO
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 068/2011.

PROTOCOLO : 11/0094166-2 - 23/3/2011

APELAÇÃO 13371/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 95544-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 95544-9/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MEGA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
 APELADO : MARIA ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094167-0 - 23/3/2011

EMBARGOS INFRINGENTES 1651/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8907/09
 EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 ADVOGADO : MÔNICA TORRES COELHO
 EMBARGADO: ANTONIO CARDOSO DE CASTRO, ARLENE MOREIRA MACIEL SÁ, AURICÉLIA RODRIGUES MACIEL, DAMIANA GOMES MILHOMEM, DARLAN ALVES DE OLIVEIRA, DENIS LUCIANO PEREIRA ARAÚJO, DENNYSON WELLEN SOUZA NORONHA, DIOMAR DIAS FERREIRA, ÉDNA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, EVERARDO DE CARVALHO SOUSA, FABIANA GOMES VERA, FRANSERGIO BUCAR AFONSO PEREIRA, GEANE MILHOMEM DE LIMA, JOCILEUZA BEZERRA COSTA ARAÚJO, JOSANDRA MOREIRA PESSOA, JOSÉ DEOCLECIANO

MARANHÃO RONDON, JOSÉ MARIA DA SILVA ARAÚJO, HELOÍNA SIQUEIRA SILVA, HUGO LEONARDO MACIEL QUEIROZ, LEYLA MARIA CARVALHO BORGES, MARCOS AURÉLIO RÉGO GOMES, NORACY ALVES MACIEL BORGES, POLIANE ALVES ARAÚJO, RENAN FERREIRA GAMA, RICARDO SINDEAUX DE MATTOS, SINOMAR SOUSA LEITE ARAÚJO, SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA, THAIZ MORAES LOPES, THALES DOS PASSOS RIOS E VÍTOR HUGO FARIA ANDRADE
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTONIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO REVISOR NA AP 8907/09
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO VOGAL NA AP 8907/09

PROTOCOLO : 11/0094190-5 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11610/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.4938-9/10
 REFERENTE : (ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 10.4938-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : IDERVAL JOÃO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(A): ANA VIRGÍNIA GAMA MANDUCA
 ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094213-8 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11611/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.7924-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 9.7924-2/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS MORADORES DO SETOR JARDIM PARAÍSO-AMOJAPA E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA MARANHÃO
 ADVOGADO(S): CHARLLES PITA DE ARRUDA E OUTROS
 AGRAVADO(A): SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094229-4 - 24/3/2011

APELAÇÃO 13399/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84269-3/09
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 84269-3/09 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : A.A.H. MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO PELA SUA GENITORA: MIRIAM ALVES ARAUJO
 ADVOGADO : ELSIO PARANAGUÁ LAGO
 APELADO : ELIO HOLNIK
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094230-8 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11612/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18527-9/11
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18527-9/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA
 AGRAVANTE : C. W. S. DOS S. REPRESENTADO POR SUA MÃE DIRAILDE DE SANTANA SILVA
 ADVOGADO : PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093836-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094271-5 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11613/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3842/95
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3842/95, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : PAGEL PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS ARMAZÉNS GERAIS LTDA
 ADVOGADO(S): EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E OUTRO
 AGRAVADO(A): SOMAVA SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO(S): AMÉLIO DIVINO MARIANO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANDRÉ BERNANRDES SILVA, EDGAR CARLOS DA SILVA E NUBIA BERNARDES SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094284-7 - 24/3/2011

EMBARGOS INFRINGENTES 1652/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.387/09
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10.387/09 DO TJ - TO)
 EMBARGANTE: JÂNIO CRUZ MOUZINHO
 ADVOGADO : RENATO RODRIGUES PARENTE
 AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO RELATOR DA AP 10387/09

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO RELATOR PARA O ACÓRDÃO DA AP 10387/09

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO VOGAL DA AP 10387/09

PROTOCOLO : 11/0094285-5 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.3147-7/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2.3147-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
AGRAVANTE : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
AGRAVADO(A): CÍCERA RODRIGUES COELHO E OUTROS, MARIA ELENA ALVES COELHO, MARIA DIVINA ALVES COELHO, DORNIL ALVES SOBRINHO, JOÃO ALVES COELHO, RUBENS ALVES COELHO, VALDIR ALVES COELHO E CÍCERA APARECIDA ALVES COELHO
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092259-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094290-1 - 24/3/2011

HABEAS CORPUS 7377/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA
PACIENTE : ALDECI DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA
IMPETRADO : JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094291-0 - 24/3/2011

HABEAS CORPUS 7378/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : EDEZIO CORREIA DA SILVA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094293-6 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11615/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.130208-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 130208-0/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
AGRAVADO(A): RONAN LOPES BARBOSA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094294-4 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11616/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29312-1/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 29312-1/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : HELIO ABRÃO IUNES TRAD
ADVOGADO(S): ATAUL CORRÉA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094295-2 - 24/3/2011

HABEAS CORPUS 7379/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : CLAUDIO DIAS DE MORAES
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094296-0 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11617/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23301-0/11
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23301-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE)
AGRAVANTE(: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO

AGRAVADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094297-9 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11618/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.100323-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 100323-9/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE : CNH LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO(S): LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTROS
AGRAVADO(A): SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060313-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094299-5 - 24/3/2011

HABEAS CORPUS 7380/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : DALVAN PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094300-2 - 24/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11619/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.1.8504-0/11
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.8504-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL - OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIANÓPOLIS - TO
ADVOGADO : THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
AGRAVADO(A): HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO
ADVOGADO : SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094302-9 - 24/3/2011

HABEAS CORPUS 7381/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ELIAS PINTTO DA SILVA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094310-0 - 25/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2325/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.2091-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 9.2091-4/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094317-7 - 25/3/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4845/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELIAS ALVES SOBRINHO
ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094318-5 - 25/3/2011

APELAÇÃO 13429/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 803-4/07
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 803-4/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA
APELADO : ESPÓLIO DE OLÉGARIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, POR SEU INVENTARIANTE: OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058581-8

PROTOCOLO : 11/0094323-1 - 25/3/2011

HABEAS CORPUS 7382/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL
PACIENTE : FRANCISCO CANINDÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094356-8 - 25/3/2011

HABEAS CORPUS 7383/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BAUER SOUTO SANTOS
PACIENTE : JOSÉ DAUTRO DE LIRA
ADVOGADO : BAUER SOUTO SANTOS
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR
PALMAS 25 DE MARÇO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3675ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:31 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0092093-2 - 21/2/2011

APELAÇÃO 12975/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 58299-3/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 58299-3/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 29, §1º, E DO ARTIGO 211, TODOS DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JOÃO DOS REIS SOUTO
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELANTE : JOÃO DOS REIS SOUTO
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054788-6

PROTOCOLO : 11/0092128-9 - 22/2/2011

APELAÇÃO 12988/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 34037-1/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 34037-1/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97
APELANTE : LUIGI ANTONINI PORTELA
ADVOGADO : DULCE ELAINE COSCIA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092239-0 - 23/2/2011

APELAÇÃO 13019/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 15719-6/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15719-6/10 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : LUIS CÂNDIDO ALVES PEREIRA
DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084446-0

PROTOCOLO : 11/0093668-5 - 17/3/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1792/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 972/02
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 972/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 069/11

PROTOCOLO : 11/0093673-1 - 17/3/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1793/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 7734-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7734-4/08 DA UNICA VARA)
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
IMPETRANTE: FERREIRA E PIRES LTDA DENOMINADA COM O NOME DE FANTASIA: FOGOS E CORES SHOWS PIROTECNICOS)
ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
IMPETRADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE
ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093679-0 - 17/3/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1794/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 220/02
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 220/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: JOAO BOSCO CORREA
ADVOGADO : ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093698-7 - 17/3/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1795/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3466/05
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3466/05 DA UNICA VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA
IMPETRANTE: CONSTRUÇÕES W.M.LTDA
ADVOGADO : DOMINGOS PAES DOS SANTOS
IMPETRADO : MUNICIPIO DE MIRACEMA-TO
ADVOGADO : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093700-2 - 17/3/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1796/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 11153-2/09
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11153-2/09 DA UNICA VARA)
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINIA
IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
IMPETRADO : SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE LAJEADO
ADVOGADO : OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093706-1 - 17/3/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1797/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 224/02
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 224/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: FRANCISCO GOMES DOS REIS
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 069/11

PROTOCOLO : 11/0093710-0 - 17/3/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1798/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 3142/03
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3142/03 DA UNICA VARA)
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
IMPETRANTE: PEDRO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO
ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093714-2 - 17/3/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1799/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61686-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61686-7/10 DA UNICA VARA CIVEL)
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARAI
 IMPETRANTE: MARCOS RODRIGUES DE MORAIS E MARIA DE JESUS BATISTA MORAIS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO, SR. EMIVAL NUNES FONSECA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093717-7 - 17/3/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1800/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2647/01
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2647/01 DA UNICA VARA)
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO BRANDÃO
 IMPETRADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041148-4

PROTOCOLO : 11/0093719-3 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13332/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55317-2/07
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 55317-2/07 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO : JOANA D'ARC ALVES
 ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093830-0 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11598/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5997/04
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5997/04 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 AGRAVANTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO(S): GUSTAVO BECKER MENEGATTI E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A): VENÂNCIA GOMES NETA
 ADVOGADO : VENÂNCIA GOMES NETA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047788-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093835-1 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.8377-1/08
 REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10.8377-1/08 DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
 AGRAVADO(A): TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME
 ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093836-0 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1.8527-9/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE TAGUATINGA/TO
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): CARLOS WILK SANTANA DOS SANTOS (REP. P/ SUA GENITORA: DIRAILDE DE SANTANA SILVA)
 ADVOGADO : PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093841-6 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11600/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18871-5/11
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 18871-5/11 DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARAI
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093845-9 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11601/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.9789-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11.9789-2/10 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO(A): MARCOS DIONE PINTO DE ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: ARTHUR L. P. MARQUES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093846-7 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11602/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.4983-2/10
 REFERENTE:(AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº 7.4983-2/10 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): MARIANA FAULIN GAMBA E LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO
 AGRAVADO(A): GERCY ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : GUSTAVO BORGES DE ABREU
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093847-5 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11603/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68242-8/10
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 68242-8/10 DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : VALTERVAN FERREIRA MENDES
 ADVOGADO(S): JACY BRITO FARIA E OUTRO
 AGRAVADO(A): ANGELA MARIA LEITE - FRUTAS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086275-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093944-7 - 22/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11604/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.0769-3/11
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.0769-3/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO)
 AGRAVANTE(Ç): GEOVANI ANTUNES MEIRELES E ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES
 ADVOGADO : LUCINEIDE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): JOFRE RODRIGUES HONORATO, OUTROS, RODRIGO RODRIGUES HONORATO E OSMAR HONORATO BORGES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093976-5 - 22/3/2011

AÇÃO RESCISÓRIA 1685/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7890-2/10
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.7890-2/10, DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS REP. P/ PREFEITO MUNICIPAL- ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO(S): ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E OUTRA
 REQUERIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CIVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093981-1 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2226/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8100-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8100-9/10 DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CIVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093985-4 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2220/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4494-0/09
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4494-0/09 DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CIVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093986-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2222/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82818-0/07
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82818-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093988-9 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2223/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8101-2/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8101-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093989-7 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2225/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47805-7/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47805-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094006-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2221/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31603-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 31603-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094012-7 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2224/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8099-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 8099-1/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094016-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2227/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 58064-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 58064-0/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094018-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2231/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.0701-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 11.0701-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094020-8 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2228/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4571-8/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 4571-8/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094021-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2229/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80445-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 80445-0/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094022-4 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2230/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52604-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 52604-3/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APENSO : (CC - 64457/TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094023-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2232/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103949-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 103949-5/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094025-9 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2233/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52529-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 52529-2/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APENSO : (CC - 68034/TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094026-7 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2234/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.7157-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 9.7157-8/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094027-5 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2235/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130173-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 130173-4/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094031-3 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2236/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.4547-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 5.4741-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094032-1 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2237/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1614-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 1614-0/08 - 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094033-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2238/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3488-0/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3488-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094034-8 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2239/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4496-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4496-7/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094035-6 - 22/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11605/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 12676-4/06
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12676-4/06 DA 1ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : L. C. F.
ADVOGADO(S): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(A): V. V. S. F. E V. V. S. F.
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 068/11.

PROTOCOLO : 11/0094036-4 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2240/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3767-8/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.3767-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094037-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2241/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 12.8149-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 12.8149-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094038-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2242/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.7786-7/10
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 4.7786-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094039-9 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2243/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7700-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 2.7700-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094040-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2244/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 66718-2/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 66718-2/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APENSO : (AI - 57152-26.2009.4.01.0000)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FELIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094042-9 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2245/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.7519-2/10
RECORRENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.7519-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094043-7 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2246/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 71155-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 71155-0/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094044-5 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2247/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.3866-5/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.3866-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094045-3 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2248/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 52543-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 52543-8/10- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094047-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2249/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54546-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 54546-3/07 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094048-8 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2250/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2590-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2590-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094049-6 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2251/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21276-2/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 21276-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094050-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2253/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 76242-1/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 76242-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094051-8 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2256/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47295-4/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47295-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094052-6 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2257/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66705-0/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 66705-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094053-4 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2252/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 52526-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO Nº 52526-8/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094054-2 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2254/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1615-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1615-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094055-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2255/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 58051-8/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 58051-8/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094056-9 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2259/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7706-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.7706-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094057-7 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2258/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 47513-9/10

REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47513-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094058-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2260/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23774-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 23774-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094059-3 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2262/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88739-0/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 88739-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094060-7 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2265/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17132-4/08
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 17132-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094061-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2273/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93830-7/08
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93830-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094062-3 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2275/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25454-6/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 25454-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094063-1 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2278/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93833-1/08
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93833-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094064-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2263/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 7.6317-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094065-8 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2261/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 54542-0/07
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 54542-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094067-4 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2264/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54537-4/07
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 54537-4/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094068-2 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2266/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 47744-1/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47744-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094069-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2267/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1386-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1386-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094070-4 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2268/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4548-3/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4548-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094071-2 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2270/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4498-3/09
REFERENTE : (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 4498-3/09 VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094072-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2269/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 89278-3/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 89278-3/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094073-9 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2271/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 47780-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47780-8/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094074-7 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2276/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8482-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8482-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094075-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2272/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4679-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094076-3 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2274/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 52978-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 52978-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094077-1 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2277/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 56796-1/08 56797-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 56797-0/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APENSO : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 56796-1/08)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094078-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2281/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7767-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094079-8 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2279/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 108542-3/07
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 108542-3/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094080-1 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2283/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80374-8/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 80374-8/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094081-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2286/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80385-3/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 80385-3/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094082-8 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2289/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47801-4/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47801-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094083-6 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2290/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82813-9/07
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82813-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094084-4 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2280/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93832-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93832-3/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094085-2 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2282/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42274-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 42274-4/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094089-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2284/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31673-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA Nº 31673-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094090-9 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2287/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1389-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094091-7 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2285/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 121402-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 121402-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094092-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2288/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88809-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 88809-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094094-1 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2291/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2640-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2640-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094096-8 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2292/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76017-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 76017-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094100-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2293/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50604-0/08 61449-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 50604-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APENSO : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 61449-0/07)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094101-8 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2294/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104006-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 104006-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094103-4 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2295/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89494-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 89494-8/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094108-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2297/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 58070-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 58070-4/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094109-3 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2296/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47766-2/10 CC 69096/TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47766-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APENSO : (CC 69096/TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094110-7 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2298/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48806-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO Nº 48806-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APENSO : (CC 78702/TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094111-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2299/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52558-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52558-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094112-3 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2301/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50597-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 50597-4/08 - 3ª VARA CÍVEL)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094114-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2300/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55780-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 55780-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094116-6 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2303/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1403-2/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1403-2/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094117-4 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2302/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4563-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 4563-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094120-4 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2304/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82820-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82820-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094121-2 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2306/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108540-7/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 108540-7/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094122-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2305/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93783-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93783-1/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094123-9 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2307/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52669-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52669-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094124-7 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2308/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104086-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 104086-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094125-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2311/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52663-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52663-9/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094126-3 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2309/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36472-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 36472-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094127-1 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2310/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66704-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 66704-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094128-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2312/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31580-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 31580-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094129-8 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2313/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108543-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 108543-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094130-1 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2314/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52519-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52519-5/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094131-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2315/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 82639-8/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82639-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094132-8 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2317/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27765-5/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 27765-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094133-6 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2318/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 80869-3/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 80869-3/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094134-4 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2316/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 104002-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 104002-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094135-2 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2319/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 67453-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 67453-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094136-0 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2320/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1607-8/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1607-8/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094138-7 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2321/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 82570-7/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82570-7/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094139-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2322/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3446-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3446-5/09 - 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094140-9 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2323/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 52690-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52690-6/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094142-5 - 23/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2324/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 47785-9/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47785-9/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094170-0 - 23/3/2011

HABEAS CORPUS 7376/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES
PACIENTE : MARCIO MENDES CORREIA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094174-3 - 23/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11606/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.5285-0/11
REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 1.5285-0/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : SOARES E SILVA TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
AGRAVADO(A): COMPUSHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CREDIMAI FOMENTO MERCANTIL LTDA E BANCO SAFRA S/A
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094176-0 - 23/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11607/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3434-2/11
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2.3434-2/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
AGRAVANTE(Ç): NILTON BANDEIRA FRANCO E ALESSANDRA FRANCO FONSECA
ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094180-8 - 23/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11608/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20304-8/11
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 20304-8/11 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094181-6 - 23/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11609/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.2185-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.2185-6/10, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : DEGIR MIRANDA FILHO
ADVOGADO(S): GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E OUTRO
AGRAVADO(A): DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089440-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094222-7 - 24/3/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4843/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094238-3 - 24/3/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANA PAULA SALES DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR
PALMAS 24 DE MARÇO DE 2011

SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
DIRETORA JUDICIÁRIA

1ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

324ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE MARÇO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2436/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.1470-7/0
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outros
Recorrida: Maria Cândida Pereira da Silva
Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2437/11 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2010.0001.7345-0/0
Natureza: Reparação de Dano Moral e Repetição do Indébito
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Sebastião Braz Cândido
Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2438/11 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2010.0001.6724-8/0
Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Divino Vieira Filho
Advogado(s): Dr. Lidimar Carneiro Pereira Campos
Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Revel)
Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2439/11 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2009.0005.8384-1/0
Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogado(s): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha e Outros
Recorrido: Manoel dos Reis Pinto de Souza
Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2440/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0011.1751-8/0 (3.989/09)
Natureza: Reclamação
Recorrente: BV Financeira
Advogado(s): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros
Recorrida: Nely Cerqueira de Carvalho
Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2441/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5538-8/0 (9.671/10)
Natureza: Rescisão de Contrato de empréstimo com restituição de parcelas pagas indevidas c/c Indenização por Dano Moral com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres Filho e Outros
Recorrido: Sandoval Alves de Souza
Advogado(s): Dr. Adarí Guilherme da Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5473-0/0 (9.813/10)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrente: GM Marinho-ME
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.6050-0/0
Natureza: Indenização por Dano Moral com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Fundação Educacional Dom Orione
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outros
Recorrida: Luma Almeida Tavares
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2444/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0007.0279-0/0 (122/06)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros
Recorrido: Gaspar Mota Chaves
Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povia (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2445/11 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0012.4639-3/0
Natureza: Condenatória em Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Luiz Antônio Francisco Pinto
Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2446/11 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0005.9040-6/0
Natureza: Obrigação de Fazer e de Ressarcimento de prejuízos com pedido de liminar
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
Recorrido: José Ferreira dos Reis
Advogado(s): Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2447/11 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2010.0000.9447-0/0
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Sinaira Ramos
Advogado(s): Dr. Roberto Mongelos Wallim Júnior
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2448/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5608-2/0 (9.739/10)
Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Globex Utilidades S/A – Ponto Frio
Advogado(s): Drª. Débora Lins Cattoni e Outros
Recorrido: Márcio Guimarães Coutinho
Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2449/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5537-0/0 (9.755/10)
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Teodoro e Brito Ltda
Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e Outros
Recorrido: Ericton Aires Amaral
Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2450/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.3633-9/0
Natureza: Reparação de Cobrança Indevida c/c Danos Morais c/c pedido de liminar
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Suelene Garcia Martins e Outros
Recorrido: José Carlos dos Anjos
Advogado(s): Drª. Leila Alves da Costa Monteiro e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2451/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.5548-5/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Outros
 Recorrido: Emilson dos Santos Lima
 Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal
 Relator: Juiz José Maria Lima

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2452/11 (JECRIMINAL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0006.4095-0/0
 Natureza: Danos
 Apelante: Crésio Miranda Ribeiro
 Advogado(s): em causa própria
 Apelado: Osias Oliveira Barbosa
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.6225-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441-B
 Requerido: JULIO CESAR FERREIRA LEITE – JF EDITORA – JORNAL PODERES
 DESPACHO: “(...) O requerente ingressou com a ação pelo rito da Lei 9.099/95 indicando na inicial o endereço dos requeridos. Entretanto, posteriormente, na formulação dos pedidos, requereu a citação dos mesmos por edital, visto “os réus não terem endereço certo, ou seja, endereço inexistente...”. Assim, intime-se o requerente para esclarecer a pretensão. Observando-se que, nos termos do art. 18, § 2º da Lei 9.099/95 inexistente citação por edital nesse procedimento. Logo, se for o caso, poderá alterar o procedimento para o rito ordinário, caso que deverá suportar as custas processuais. **Prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de indeferimento. Após, volvam conclusos. Alvorada,....”.

Autos n. 2010.0010.8859-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ROBERTO CHELOTTI
 Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Requerido: DIVINO ANTONIO GUIMARÃES
 Advogado: Dr. Robledo Euripedes Vieira de Resende – OAB/GO 2223
 DECISÃO: “(...) Isto posto, **rejeito** os embargos declaratórios apresentados por **Divino Antônio Guimarães**, vez que na decisão referida (fls. 122/123) inexistiu a contradição e omissão apontadas pelo requerido. Portanto, mantenho incólume a referida decisão. Relitigue-se o pólo passivo, mediante a inclusão do cônjuge do requerido, conforme postulado retro, providenciando-se sua citação para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, o que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. **Prazo de 15 (quinze) dias**. Apresentada a defesa e/ou transcorrido o prazo, intime-se o requerente para manifestar sobre a documentação acostada pelo requerido Divino Antônio, após a apresentação de sua defesa, bem como para, se for o caso, sobre a defesa e documentos eventualmente apresentados pela requerida Cleuza Sales. **Prazo de 10 (dez) dias**. Intime-se o MP. Alvorada,....”.

Autos n. 2011.0002.2813-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda
 Advogado: Dr. José Jorge Themer – OAB/SP 94.253 e Dra. Eliane Emilia Colodeto – OAB/SP 274.038
 Impetrado: Delegado da Receita Estadual de Alvorada /TO.
 DECISÃO: “(...) Isto posto, indefiro a liminar postulada por Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda, vez que a empresa destinatária das mercadorias apreendidas continua em situação cadastral irregular, perante o Fisco Tocantinense, conforme consulta ao Sintegra-ICMS retro. Logo, ausente o requisito do fumus boni iuris, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 12.016/09. Exclua-se do pólo passivo o “Chefe do Posto Fiscal de Talismã/TO”. Intime-se a impetrante para carrear aos autos o original do extrato de consulta ao Sintegra/ICMS, cuja cópia foi juntada aos autos na fl. 59, na qual a empresa Canaã foi apontada como “habilitado”. Observando-se que tal informação é desmentida pela consulta realizada na data de hoje, cujo extrato foi juntado retro. **Prazo de 10 (dez) dias**. Notifique a autoridade coatora, via correio, remetendo-lhe cópia da inicial e documentos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/09). Apresentada as informações, vista ao MP. Art. 12. Especial atenção deverá ser dispensada em relação a juntada ou não do original do extrato da consulta de fl. 59, conforme disposto acima. **Prazo de 10 (dez) dias**. Alvorada,....”.

Autos n. 2011.0003.2929-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DISTRIBUIDORA DE PNEUS TOCANTINENSE LTDA
 Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz – OAB/PR 24.555
 Impetrado: CHEFE DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO (COLETORIA) DE TALISMA / TO
 DESPACHO: “(...) Intime-se para emendar a inicial no sentido de carrear aos autos originais ou cópias legíveis do TA's – Termo(s) de apreensão(ões) e NFe's – Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s). Se for o caso, deverá adequar o valor da ação ao proveito econômico visado, caso que deverá complementar o recolhimento das custas processuais. Deverá ainda, observar a parte final do art. 6º, da Lei 12.016/09. Por fim, deverá restringir o pólo passivo, vez que o mandado de segurança é oponível contra **ato de autoridade** (individual ou colegiado), porém, singular. **Prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,....”.

Autos nº 2011.0000.4497-7 – Divórcio Litigioso

Requerente: Iraina Pereira Barbosa Oliveira
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
 Requerido: Valdivino Inocêncio de Oliveira
 Intimar a requerente, através de seu procurador, do despacho prolatado nos autos supra identificado. DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Inclua-se em pauta do

dia 27 de junho de 2011, às 14:00 horas, para realização de audiência reconciliatória e/ou conversão do rito litigioso para consensual. A ausência da requerente implicará em arquivamento dos autos. Cite-se o requerido via mandado, para, querendo, compareça à audiência. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde fica ciente que poderá no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC. Intimem-se, o requerente via correio e o MP pessoalmente. Alvorada-TO.

Autos nº 2009.0012.0775-4 – Execução de Alimentos c/c Ação de Cobrança

Exequente: Ivone Soares Cavalcante
 Advogado: Drª. Maydê Borges Beani Cardoso – OAB/TO 1967-B
 Executado: Ademar Luiz da Cunha
 Intimar a requerente, através de sua procuradora, da sentença prolatada nos autos supra identificado, parcialmente transcrito: (...). Isto posto, julgo improcedente a pretensão executória de alimentos deduzida por Ivone Soares Cavalcante na “ação de execução de alimentos c/c ação de cobrança” (fl. 02), e posteriormente, alterada para “ação de cobrança” (fl. 25), proposta em face de Ademar Luiz da Cunha, conforme fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa incorporar este dispositivo, nos termos do art. 732 c/c 794, I, ambos do CPC. Condeneo a exequente ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada-TO.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.233/2007

REQUERENTE: SAMUEL SOARES DOS SANTOS LIMA rep . por seu genitor JOSÉ FERNANDES LIMA
 adv Marcio ugley da Costa OAB/TO .3480
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 25/26 cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONSONANCIA AO ARTIGO 269, I DO CPC., sem custas, em face o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C. . Ananás, 24 de março de 2011. Dr Carlos Roberto de Souysa Dutra . Juiz de Direito.Substituto.

Autos de nº 2010.0012.2297-8

Ação de cobrança
 Requerente: Joedson Alves Lima
 Adv.: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326
 REQUERIDO: Município de Ananás/TO
 Intimação da parte autora para emendar a inicial, adequando os fatos do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

Autos de nº 2010.0012.2296-0

Ação de cobrança
 Requerente: José Germano da Silva Filho
 Adv.: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326
 REQUERIDO: Município de Ananás/TO
 Intimação da parte autora para emendar a inicial, adequando os fatos do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

Ação de prestação de contas

Requerente: O Município de Ananás/To
 Adv: Dr Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
 Adv: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
 Drª Ângela Honorato Falone OAB/TO 2461
 Requerido: José Geraldo da Silva
 Adv: João Amaral Silva OAB/TO 952
 Intimação das partes do retorno dos autos para requererem o que de direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n 2007.0007.3960-8/0

Ação Interdição Requerente Zenilda dos Santos, Interditanda Maria Virgem dos Santos, Prazo: 10 dias Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Maria Virgem dos Santos, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua filha, Zenilda dos Santos, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoa pobre e de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento, nos termos dos artigo 89, 92 e 107, parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73 publicando-a na imprensa oficial por 3 três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do C.P.C, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 I do referido diploma legal. P.R.I.C. Arag. 10/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE 109/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.)

AUTOS N.2006.0000.8546-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WILLIAM CARLOS SANTA ANNA DE FARIA

ADVOGADO: DR FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL OAB-SP 174.708-B

REQUERIDO:CCM –CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a apelação de fls. 204/216

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 113/11

Fica a parte requerida por eu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.)

AUTOS N.2007.0002.3547-2

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: IMARGARIDA DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: DR.ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331

REQUERIDO: VICTOR HUGO MATEUCCI

INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer em Cartório e dar andamento na Carta Precatória de Citação, que se encontra a sua disposição.

BOLETIM N. 110/2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA — 2006.0009.5042-4

Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO E OUTROS.

Advogados: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: ROSIFRAN FERREIRA CABRAL E OUTROS

Advogados: Dra. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

INTIMAÇÃO: das partes de despacho de fls. 164: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2011, às 14:00 horas. INTIMEM-SE as partes e testemunhas arroladas às fls. 151/152 com as advertências do art. 412 do CPC. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS k Nº 2009.0012.4793-4 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente(s):JOACIR FREITAS CASAGRANDE

Advogado(s):DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

Requerido(s):BANCO FINASA S/A

Advogado(s):DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626 A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 67 e DECISÃO DE FLS.239/242:"DESPACHO:" I- Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não foi cumprida a decisão de fls. 239/242, restando a data designada para audiência preliminar prejudicada, portanto, redesigno a audiência para o dia 03/05/2011, às 09:00 hs. II- Cumpra-se a decisão de fls. 239/242, observando a redesignação da audiência, visto que não foi cumprida anteriormente em tempo hábil. III- Cumpra-se." DECISÃO (Parte Dispositiva): " Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação do extrato do contrato firmado entre as partes, pela ré, até a data da audiência preliminar a ser designada, inverte o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Da mesma forma inferido a assistência judiciária gratuita, mas autorizando o pagamento das custas quando do deslindar do feito. Designo o dia 30/03/2011, às 16:00 hs para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se a parte ré a apresentar os extratos deferidos até a data da audiência. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS k Nº 2010.0005.3810-6 – DECLARATÓRIA

Requerente(s):ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR

Advogado(s):DEFENSOR PÚBLICO

Requerido(s):BANCO SOFISA

Advogado(s):DRA. LIA DAMO DEDECCA – OAB/SP 207407

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 67:" I. Designo o dia 27/04/2011, às 09:00 hs, para a audiência preliminar (CPC, art. 331). II- Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III- Cumpra-se."

AUTOS k Nº 2009.0009.1522-4 - MONITÓRIA

Requerente(s):SÃO BENTO ATACADISTA DE CARNES

Advogado(s):DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

Requerido(s):ANTONIO LEMES DA SILVA ME E OUTROS

Advogado(s):DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 50:" I. Designo o dia 26/04/2011, às 09:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II. Intime-se."

AUTOS k Nº 2009.0000.7436-0 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente(s):MEDITEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Advogado(s):DR. FERNANDO MARCHESINE – OAB/TO 2188

Requerido(s):BANCO HSBC BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(s):DRA ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 148:" I. Designo o dia 05/04/2011, às 14:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II. Intime-se."

AUTOS k Nº 4827/04 - COBRANÇA

Requerente(s):LOCADORA FENIX LTDA

Advogado(s): DR. NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938 DRA POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4496

Requerido(s):ALUSA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264 DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Requerido(s): ENELPOWER DO BRASIL LTDA

Advogado(s):DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Requerido(s):V.J LUCENA & CIA LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS.290/292 (PARTE DISPOSITIVA):" Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como lançada, integralmente, às fls.273/276 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS k Nº 4104/01 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

Advogado(s):DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido(s):MAIRA FRANCISCA MACHADO

Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.97:" Tendo em vista a data do pedido de fls.96. Intime-se a parte autora a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias."

AUTOS k Nº 4039/00 DECLARATÓRIA

Requerente(s):MAIRA FRANCISCA MACHADO

Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido(s):HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

Advogado(s):DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 188:" Intime-se as partes do retorno dos autos."

AUTOS Nº 4381/02 – MONITÓRIA

Requerente(s):BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): DR. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES - OAB/TO 4347-B DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B

Requerido(s):CARLOS MAGNO SOARES

Advogado(s):DR. JOAQUIM GONZAGA NETO- OAB/TO 1317 DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.769:" Intime-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, oportunizando o cumprimento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias."

AUTOS Nº 4354/02 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente(s):BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B

Requerido(s):CARLOS MAGNO SOARES

Advogado(s):DR. JOAQUIM GONZAGA NETO- OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 272/276 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência acima expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora BANCO DO BRASIL S/A para o fim de:a)MANTER o bloqueio deferido em sede de liminar, requisitando informações às entidades sobre os valores bloqueados;b)CONDENAR a parte ré CARLOS MAGNO SOARES, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora BANCO DO BRASIL S/A, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. c)EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d)Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça informando da presente ao relator do agravo de instrumento de nº 4.037/02. e)Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). f)Ainda, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta para os autos principais (4.381/02), remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas sendo que, devidamente pagas, archive-se com as cauteladas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

AUTOS k Nº 2010.0009.6416-4 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente(s):DONÍCIO TADEU BORGES

Advogado(s):DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

Requerido(s):HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Advogado(s): DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 221:" Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/04/11, às 14:00 hs."

AUTOS k Nº 2009.0009.9999-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s):ROSEMARY FERREIRA FEITOZA BARROS
 Advogado(s):DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020
 Requerido(s):BANCO ABN AMRO REAL S.A
 Advogado(s):DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.114:” I. Designo o dia 05/04/2011, às 16:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II- Intime-se.”

AUTOS k Nº 2009.0004.9750-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO
 Advogado(s):DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
 Requerido(s):HEBERTH GUIMARÃES TAVARES
 Advogado(s): DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 87(PARTE DISPOSITIVA):” Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Revogo a liminar de busca e apreensão anteriormente concedida, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Providencie o requerente a retirada do nome do Requerido dos cadastros de negatividade creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo. Após o trânsito em julgado, desanota-se os autos e arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS k Nº 2009.0010.5473-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente(s):HEBERT GUIMARÃES TAVARES
 Advogado(s):DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
 Requerido(s):BANCO PANAMERICANO
 Advogado(s): DR. CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66416 DR. OSWALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/SP 85115
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.75:” I. Designo o dia 06/04/2011, às 14:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II- Intime-se.”

AUTOS k Nº2010.0002.5738-7 - MONITÓRIA

Requerente(s):HSBC BANK BRASIL S/A - 2010.0002.5738-7
 Advogado(s): DRA. ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
 Requerido(s):JOSÉ PAULO SOARES DA SILVA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.28/29(PARTE DISPOSITIVA):” Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, IV, c/c os arts.283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pelo Requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida do Requerido. Transita em julgada, ARQUIVEM-SE, com as observâncias legais.” Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.0570-9/O– AÇÃO PENAL**

Requerente: Edson Clayton Correa Cruz
 Advogada: Dra. Walfá Moraes El Messih OAB/TO2155-B, Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3356
 Intimação: Fica a advogada constituída do requerente acima mencionado intimada da decisão a seguir transcrita: ... Apesar de determinado, o requerente não conseguiu demonstrar os supostos vínculos familiares existentes entre eles e pessoas que residiram em Wanderlândia/TO ou em Imperatriz-MA, como alegado (fl. 08). Em resposta a este juízo a Delegada responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Wanderlândia afirmou que não existe vaga disponível para receber o requerente no local. Ante o exposto, em razão da inconveniência da medida ante a ausência de vaga, indefiro o pedido. Araguaína, 25 de março de 2011.Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular

AUTOS: 2010.0007.7112-9/O– AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco de Paulo da Silva Júnior
 Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira, OAB/DF 27669
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: Ante o exposto, pronuncio Francisco de Paulo da Silva Junior, brasileiro, casado, pecuarista, nascido no dia 20 de março de 1967, em Araguaína-TO, filho de Francisco Paulo da Silva e de Anita Bezerra da Silva, residente na Rua Humberto Carlos Teixeira, nº. 22, Setor Rodoviário, nesta cidade, dando-o como incurso na pena do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. Mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos a decretação da prisão preventiva do acusado nas fls. 36/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. O acusado será intimado por edital com prazo de quinze dias. Araguaína, 25 de março de 2011.Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2010.0006.9490-6/O– AÇÃO PENAL

Denunciado: Anderson de Araújo Souza
 Advogados: Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO4718 (advogado de Julio), Dra. Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO 4.392 (advogada de Anderson)
 Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados da decisão de pronúncia a seguir transcrita: Ante o exposto pronuncio Anderson de Araujo Souza, brasileiro, companheiro, nascido no dia 16-06-1985, em Araguaína - TO, filho de Antonio Batista de Souza e Ana Maria Afíla de Araujo Souza, residente na Rua

João II, Setor Alvinas, Araguaína - TO, e Julio Francisco da Silva Alves, brasileiro, companheiro, nascido no dia 04-09-1976, em Colinas do Tocantins – TO, filho de João Francisco Alves e Maria do Socorro Conceição Silva, dando-os como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV (utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. Mantenho a prisão provisória dos acusados nas fls. 26/31 por entender que os motivos que a embasaram ainda estão presentes. Não é demais dizer também que o crime atribuído aos réus é hediondo e que eles responderam todo processo presos provisoriamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 25 de março de 2011.Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular

AUTOS: 2008.0000.6287-8/O – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Acusado(s): LUZIMAR FERREIRA LIMA.
 Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB/TO 1.605-A.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 07 de abril de 2011, às 17 horas. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. aapedra.

AUTOS: 2010.0010.5629-6/O – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JOÃO BATISTA DIAS DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4415
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 28-03-2011. aapd.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco vieira filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: FRANCISCO PAULO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20/03/1967, filho de Francisco Paulo Silva e Anita Bezerra da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: Ante o exposto, pronuncio Francisco de Paulo da Silva Junior, brasileiro, casado, pecuarista, nascido no dia 20 de março de 1967, em Araguaína-TO, filho de Francisco Paulo da Silva e de Anita Bezerra da Silva, residente na Rua Humberto Carlos Teixeira, nº. 22, Setor Rodoviário, nesta cidade, dando-o como incurso na pena do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. Mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos a decretação da prisão preventiva do acusado nas fls. 36/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. O acusado será intimado por edital com prazo de quinze dias. Araguaína, 25 de março de 2011.Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL Nº 297/11 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREITAS MARQUES, MMª Juíza de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude, respondendo pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2011.0000.4858-10, requerida por JOÃO PEREIRA DA SILVA em face de ADÃO SOUSA DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de ADÃO SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 13 de agosto de 1.980, natural de Araguaína-TO., filho de João Pereira da Silva e Ilaurina Pereira de Sousa, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 34.133, as fls. 83 do Lv. A-33, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., portadora da CI/RG. nº 1.053.039-SSP/TO., alegando em síntese, que o Interditando é portador de Deficiência mental profunda, tendo sido nomeado Curador o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI/RG. nº 1.668.041-SSP/PI., inscrito no CPF/MF. sob o nº 612.922.571-72, residente e domiciliada na Av. Tocantins s/nº, Setor Barros, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de ADÃO SOUSA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI/RG. nº 1.668.041-SSP/PI., inscrito no CPF/MF. sob o nº 612.922.571-72, residente e domiciliada na Av. Tocantins s/nº, Setor Barros, nesta cidade sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de março de 2011. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito” Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 296/11 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA JULIANNE FREITAS MARQUES, Juíza de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude, respondendo pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO, Processo nº 2010.0003.2987-6/0, requerido por TEREZA ALVES DOS SANTOS em face de PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o Requerido, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, carpinteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 20 de outubro de 2011, ÀS 14h 30 minutos., no Edifício do Fórum, sítia à Rua 25 de dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência de Conciliação para o dia 20/10/2011, às 14h 30

min. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 23/03/2011. (ass) JULIANNE FREITAS MARQUES, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 296/11 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO, Processo nº 2010.0003.2987-6/0, requerido por TEREZA ALVES DOS SANTOS em face de PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o Requerido, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, carpinteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 20 de outubro de 2011, ÀS 14h 30 minutos., no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de Conciliação para o dia 20/10/2011, às 14h 30 min. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 23/03/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2010.0001.7467-8/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. G. P.

ADVOGADA: DRA. SHEILA KELLY RODRIGUES OLIVEIRA LOPES – OAB/TO. Nº 2514/TO-B

REQUERIDO: G. N. DE M. P.

DESPACHO (FL. 24): "Ante a ausência de citação/intimação da requerida, que mudou-se de endereço e não os comunicou ao Juízo, determino vista ao autor para a sua manifestação. Araguaína – TO, 22 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.3394-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G.M.D.S.D

ADVOGADA(O): DR. JOSÉ BONIFÁCIO S. TRINDADE-OAB Nº 456

REQUERIDO: S.F.V.D.S.

DESPACHO(FL.50): "Ouça-se o autor sobre a certidão de fls-49. Araguaína – TO., 15 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Consensual, processo nº 2008.0010.8415-8/0, requerido por Sebastiana Borges Pereira de Oliveira e Antonio Oliveira Filho, sendo o presente para INTIMAR os requerentes, Srª Sebastiana Borges Pereira de Oliveira, brasileira, casada, do lar e o Sr. Antonio Oliveira Filho, brasileiro, casado, motorista, estando ambos em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução mérito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.2337-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Requerido: A SOBERANA COM REP DIST DE PROD ALIMENTICIOS

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

DESPACHO: "Regulariza a executada as suas representações processual e técnica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3128-9 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: JAIR LUIZ MONTES

Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Sendo assim, intime-se a parte autora, para emendar a inicial, a fim de adequar o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), bem como que recolha as custas remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0011.6205-0 – AÇÃO IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: JOSE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 259, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação oposta, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação de cobrança. Custas processuais de ressarcimento se houver pelo impugnante. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto se trata de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, certifique-se a decisão na ação de cobrança. Em seguida, despense e arquite o presente incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7020-4 – AÇÃO IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

DESPACHO: "Intime-se o impugnado para, querendo, manifestar-se a respeito do incidente oposto, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7020-4 – AÇÃO IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

DESPACHO: "Intime-se o impugnado para, querendo, manifestar-se a respeito do incidente oposto, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7020-4 – AÇÃO IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

DESPACHO: "Intime-se o impugnado para, querendo, manifestar-se a respeito do incidente oposto, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6926-1 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0007.4922-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: JOSE DILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO 2632

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9506-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JOSE HUMBERTO GOMES BARBOSA

Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Em continuidade, pela última vez, intime-se o requerente, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins, bem como que formule corretamente os pedidos conforme já explicitado acima. Decorrido os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.9303-5 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: TOCANTINS AGRÓ AVICOLA S/A

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7021-2 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Destarte, recebo os embargos à execução fiscal sem efeito suspensivo. Dê-se vistas dos autos a embargada, para caso queira apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 17 da LEF). Postergo a apreciação do pedido liminar após a impugnação da embargada. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.7409-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Rafaella Brito Oliveira
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Antes da análise do mérito do presente mandamus, intime-se a impetrante, através de seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos relatório de médico credenciado pelo SUS, atestando a necessidade do suplemento alimentar concedido por meio da decisão de fls. 33/37, bem como da duração do tratamento. Em caso de não atendimento da determinação supra, intime-se a impetrante pessoalmente, para no mesmo prazo, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de revogação da liminar com a consequente extinção do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1170-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SOLANGE DE FATIMA MARINHO DA CUNHA
 Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Em continuidade, pela última vez, intime-se a requerente, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins, bem como que formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Decorrido os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 5902/04 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ISAIAS JOAQUIM DE SOUSA
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura
 Requerido: SECRETARIA DO ESTADO DA EDUC E CULTURA
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Dê-se vista ao requerente para que se manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença juntando aos autos a planilha atualizada do débito. (art. 614, II, CPC) Prazo 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3066-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RUTH MAIA DE BESSA
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, e ainda, para que, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial – quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3074-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: AURILENE BORBA CARDOSO SANTOS
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, e ainda, para que, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial – quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3078-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DA ROCHA
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, e ainda, para que, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial – quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3082-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: DEBORA MENDES DE SOUSA CARMEIRA
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, e ainda, para que, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial – quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3072-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA CRISTINA BEZERRA FERRARI
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, e ainda, para que, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial – quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.2718-6 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 Requerido: CICERO GUIDA DA LUZ
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto a impugnação oposta, sem resolução de mérito. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6334-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GIANCARLO GIL DE MENEZES
 Advogado: Dr. Giancarlo G. de Menezes – OAB/TO 2918
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DECISÃO "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos arts. 355 e 259 do CPC determino que o réu exiba os documentos, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o réu não promova a exibição do extrato bancário da conta da Procuradoria no período de 01/11/2005 a 31/12/2008 no prazo fixado, considerar-se-ão verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, os autor pretendia provar, nos termos do art. 259 do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6334-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GIANCARLO GIL DE MENEZES
 Advogado: Dr. Giancarlo G. de Menezes – OAB/TO 2918
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DECISÃO "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos arts. 355 e 259 do CPC determino que o réu exiba os documentos, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o réu não promova a exibição do extrato bancário da conta da Procuradoria no período de 01/11/2005 a 31/12/2008 no prazo fixado, considerar-se-ão verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, os autor pretendia provar, nos termos do art. 259 do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.8728-7 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GEOVANIA RIBEIRO DA COSTA
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
 Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Quanto ao pleito formulado às fls. 98/100, cumpre-me salientar que realmente ocorreu um erro por parte do Cartório deste juízo, que, ao cumprir o despacho de fls. 65 desentranhou equivocadamente as informações prestadas pela autoridade coatora. Entretanto, em pese o erro cometido, não houve prejuízo a autoridade coatora, tendo em vista que o processo fora extinto sem resolução do mérito. Cediço é que o nosso sistema processual civil apregoa o princípio da instrumentalidade das formas, facultando considerar como válido o ato praticado de forma diferente da prescrita em lei, desde que atinja ele seu objetivo. Outrossim, não havendo prejuízo para a parte que alega, não há nulidade a ser declarada, conforme dispõe o art. 249, §1º do CPC. Destarte, determino a juntada aos autos das fls. 71/84, acostada na capa o presente feito. Publique-se o presente despacho. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJTO com as homenagens deste juízo. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.5694-1 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1138-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA IVONE DE OLIVEIRA CABRAL
 Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sobre as determinações de emenda à petição inicial (fls. 41 e 50), vejo que a autora não cumpriu corretamente o despacho proferido, uma vez que a Secretária de Estado não possui personalidade jurídica para figurar no pólo passivo do presente feito, assim como a União também não, conforme já consignou o e. TJTO, lugar este que deve ser ocupado pelo Estado do Tocantins. Vejo também, que não formulou os pedidos corretamente e não delimitou o período no qual pretende seja deferido o pedido de repetição de indébito. Destarte, pela última vez, intime-se a requerente, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins, bem como que formule corretamente os pedidos inclusive delimitando o período em que pretende a repetição do indébito. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.6450-2 – AÇÃO RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: "Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo patrono de ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Dr. Carlos Francisco Xavier, em razão da sentença exarada às fls. 44/46, contra o MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO, ex vi da qual este foi condenado ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Primeiramente, intime-se o requerente para, querendo, se manifestar sobre a planilha atualizada do valor dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0007.4922-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: JOSE DILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO 2632
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.2718-6 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: CICERO GUIDA DA LUZ

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto a impugnação oposta, sem resolução de mérito. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0010.5548-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de XARÁ E GOMES DA SILVA LTDA, CNPJ: 01.663.257/0006-09, sendo o mesmo para CITAR a parte executada bem como seus sócios solidários, RONALD HERMOGENES GOMES DA SILVA, CPF: 125.808.721-91, LEONIDAS FERNANDES DE MELO, CPF: 185.949.301-78 e ANTONIO XARA, CPF: 283.710.207-59 que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.983,13 (vinte mil e novecentos e oitenta e três reais e treze centavos), representada pela CDA nº A-1370/03 e A-1373/03 datadas de 24/06/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital a empresa executada e seus sócios solidários, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Araguaína-TO, 25 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0010.3724-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de WM COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 01.006.899/0001-12, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, bem como seus sócios solidários, NATASHA RODRIGUES DA CUNHA NEPOMOCENO e ANGELA RODRIGUES DA CUNHA NEPOMOCENO, CPF: 273.919.061-15 que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.349,97 (dois mil e novecentos e trinta e quatro e nove reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 1611-B/2002 datadas de 01/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital a empresa executada e seus sócios solidários, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Araguaína-TO, 25 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: De Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT – 20.042/2010**

Reclamante: Dulcineia Pereira da Silva
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
FINALIDADE – INTIMAR o advogado da reclamada para manifestar-se em cinco dias acerca do laudo pericial juntado em audiência, constante de fls. 54/55 dos autos.

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 13.013/2007

Reclamante: Jovenal Queiroz dos Reis
Advogada: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº.652
Reclamado: C.O.S Construtora LTDA
Advogado- Raniere Carrijo Cardoso – OAB-TO 2214
FINALIDADE – INTIMAÇÃO do exequente para se manifestar em cinco dias acerca das certidões de fls. 119 e fls. 121 dos autos

Ação- Declaratória e Revisional de Contrato Bancário nº 19.442/2010

Reclamante- Barnabé Carlos de Brito
Advogado(a)- Carlos Francisco Xavier - OAB-TO 1622
Reclamado(a)- Banto Itau S/A
Advogado(a)- Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056 e OAB/MG 91811
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e advogado para em cinco dias proceder a juntada de cópia de contrato entre as partes, bem como do documento de notificação extrajudicial feito pela empresa requerida juntada aos autos.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório nº 19.019/2010

Reclamante: Roned Sousa Sobral
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados do DESPACHO: "O pedido deve ser indeferido. Com efeito, em que pese o teor do art. 42, da Lei 9099/95, no que diz respeito à expressão "ciência da sentença", tal expressão deve ser interpretada no sentido de que a ciência da sentença se dá com a publicação. Caso, o protocolo da remessa ocorra antes da publicação da sentença, cabe ao recorrente ratificar o recurso no prazo de 10 dias após a publicação. No caso dos autos, como não houve a ratificação do recurso por parte o recorrente, é de se considerar deserto o recurso. Indefiro o pedido. Intime-se".

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório nº 19.498/2010

Reclamante: Karine Reis de Almeida
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados do DESPACHO: "O pedido deve ser indeferido. Com efeito, em que pese o teor do art. 42, da Lei 9099/95, no que diz respeito à expressão "ciência da sentença", tal expressão deve ser interpretada no sentido de que a ciência da sentença se dá com a publicação. Caso, o protocolo da remessa ocorra antes da publicação da sentença, cabe ao recorrente ratificar o recurso no prazo de 10 dias após a publicação. No caso dos autos, como não houve a ratificação do recurso por parte o recorrente, é de se considerar deserto o recurso. Indefiro o pedido. Intime-se".

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório nº 19.497/2010

Reclamante: Vilson Lima da Silva
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
FINALIDADE – INTIMAR a parte recorrida/ reclamada para em 10 dias contrarrazoar o recurso inominado interposto pela reclamante/recorrente.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório nº 19.206/2010

Reclamante: Isael Casusa de Alencar
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
FINALIDADE – INTIMAR a parte recorrida/ reclamada para em 10 dias contrarrazoar o recurso inominado interposto pela reclamante/recorrente.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório nº 19.495/2010

Reclamante: Carlos Vinicius da Silva
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
FINALIDADE – INTIMAR a parte recorrida/ reclamada para em 10 dias contrarrazoar o recurso inominado interposto pela reclamante/recorrente.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório nº 19.208/2010

Reclamante: Edino Reis de Sousa
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
FINALIDADE – INTIMAR a parte recorrida/ reclamada para em 10 dias contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante/recorrente.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório nº 19.017/2010

Reclamante: João Carlos Saraiva da Cunha

Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados do DESPACHO: "Trata-se de pedido de reconsideração de despacho que declarou deserto recurso em face de falta de pressuposto de admissibilidade. O pedido deve ser indeferido. Com efeito, não se desconhece o fato dos Juizados Especiais tem como princípio norteador o da informalidade e da celeridade processual. Entretanto por se tratar de um microsistema que pertence ao macrosistema do processo civil, todos os pressupostos para a existência e validade dos institutos processuais nele inserido devem ser observado. Ademais, que embora o microsistema do Juizado disciplina o seu sistema recursal em norma própria. Art. 42, da Lei 9.099/95, essa norma traz como um dos pressupostos a tempestividade do recurso. Inferindo-se daí, que o princípio da informalidade não faz desaparecer todos os requisitos que norteiam os demais recursos. Por outro lado, a alegação de que o recurso fora protocolado antes da publicação da sentença em razão da demora desse ato e da diligência dos patronos do recorrente, não é verdade absoluta. O atraso na publicação é fato. Mas a diligência do Advogado não o é, pois se o fosse teria o referido causídico, informado a data em que tomou ciência da sentença, pedindo que fosse certificado, nos autos essa circunstância. Até porque, esse fato decorre do próprio poder de documentação inerente à jurisdição. O que não esta nos autos não poderá ser conhecido pela jurisdição. Ademais, que o protocolo data de apenas dois dias antes da publicação da sentença, fato faz desaparecer a veracidade dessa alegação. Vale lembrar ainda, que se o patrono da parte recorrente realmente tivesse atuado com as diligências que alega ter agido, teria pedido a ratificação do recurso no prazo de 10 dias da publicação da sentença, fato que não ocorreu. Admitir o recurso como quer o recorrente é admitir a existência de prazos diferenciados para as partes, infringindo assim, o princípio da isonomia entre as partes. Pois, ao recorrente estar-se-ia reconhecendo o prazo de mais de 10 dias para o recorrente. Nesse passo, tem-se que o pedido de reconsideração deve ser indeferido. Declarando desde já transitada em julgado a sentença desde a data da rejeição do recurso. Intimem-se."

Ação: De Cobrança nº 19.016/2010

Reclamante: Ronaldo de Andrade Vieira

Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados do DESPACHO: "Trata-se de pedido de reconsideração de despacho que declarou deserto recurso em face de falta de pressuposto de admissibilidade. O pedido deve ser indeferido. Com efeito, não se desconhece o fato dos Juizados Especiais tem como princípio norteador o da informalidade e da celeridade processual. Entretanto por se tratar de um microsistema que pertence ao macrosistema do processo civil, todos os pressupostos para a existência e validade dos institutos processuais nele inserido devem ser observado. Ademais, que embora o microsistema do Juizado disciplina o seu sistema recursal em norma própria. Art. 42, da Lei 9.099/95, essa norma traz como um dos pressupostos a tempestividade do recurso. Inferindo-se daí, que o princípio da informalidade não faz desaparecer todos os requisitos que norteiam os demais recursos. Por outro lado, a alegação de que o recurso fora protocolado antes da publicação da sentença em razão da demora desse ato e da diligência dos patronos do recorrente, não é verdade absoluta. O atraso na publicação é fato. Mas a diligência do Advogado não o é, pois se o fosse teria o referido causídico, informado a data em que tomou ciência da sentença, pedindo que fosse certificado, nos autos essa circunstância. Até porque, esse fato decorre do próprio poder de documentação inerente à jurisdição. O que não esta nos autos não poderá ser conhecido pela jurisdição. Ademais, que o protocolo data de apenas dois dias antes da publicação da sentença, fato faz desaparecer a veracidade dessa alegação. Vale lembrar ainda, que se o patrono da parte recorrente realmente tivesse atuado com as diligências que alega ter agido, teria pedido a ratificação do recurso no prazo de 10 dias da publicação da sentença, fato que não ocorreu. Admitir o recurso como quer o recorrente é admitir a existência de prazos diferenciados para as partes, infringindo assim, o princípio da isonomia entre as partes. Pois, ao recorrente estar-se-ia reconhecendo o prazo de mais de 10 dias para o recorrente. Nesse passo, tem-se que o pedido de reconsideração deve ser indeferido. Declarando desde já transitada em julgado a sentença desde a data da rejeição do recurso. Intimem-se."

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório nº 19.496/2010

Reclamante: Osmar Araújo da Silva

Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados do DESPACHO: "Trata-se de pedido de reconsideração de despacho que declarou deserto recurso em face de falta de pressuposto de admissibilidade. O pedido deve ser indeferido. Com efeito, não se desconhece o fato dos Juizados Especiais tem como princípio norteador o da informalidade e da celeridade processual. Entretanto por se tratar de um microsistema que pertence ao macrosistema do processo civil, todos os pressupostos para a existência e validade dos institutos processuais nele inserido devem ser observado. Ademais, que embora o microsistema do Juizado disciplina o seu sistema recursal em norma própria. Art. 42, da Lei 9.099/95, essa norma traz como um dos pressupostos a tempestividade do recurso. Inferindo-se daí, que o princípio da informalidade não faz desaparecer todos os requisitos que norteiam os demais recursos. Por outro lado, a alegação de que o recurso fora protocolado antes da publicação da sentença em razão da demora desse ato e da diligência dos patronos do recorrente, não é verdade absoluta. O

atraso na publicação é fato. Mas a diligência do Advogado não o é, pois se o fosse teria o referido causídico, informado a data em que tomou ciência da sentença, pedindo que fosse certificado, nos autos essa circunstância. Até porque, esse fato decorre do próprio poder de documentação inerente à jurisdição. O que não esta nos autos não poderá ser conhecido pela jurisdição. Ademais, que o protocolo data de apenas dois dias antes da publicação da sentença, fato faz desaparecer a veracidade dessa alegação. Vale lembrar ainda, que se o patrono da parte recorrente realmente tivesse atuado com as diligências que alega ter agido, teria pedido a ratificação do recurso no prazo de 10 dias da publicação da sentença, fato que não ocorreu. Admitir o recurso como quer o recorrente é admitir a existência de prazos diferenciados para as partes, infringindo assim, o princípio da isonomia entre as partes. Pois, ao recorrente estar-se-ia reconhecendo o prazo de mais de 10 dias para o recorrente. Nesse passo, tem-se que o pedido de reconsideração deve ser indeferido. Declarando desde já transitada em julgado a sentença desde a data da rejeição do recurso. Intimem-se."

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT – 19.494/2010

Reclamante: Jucilene Moreira de Sousa

Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados do DESPACHO: "Trata-se de pedido de reconsideração de despacho que declarou deserto recurso em face de falta de pressuposto de admissibilidade. O pedido deve ser indeferido. Com efeito, não se desconhece o fato dos Juizados Especiais tem como princípio norteador o da informalidade e da celeridade processual. Entretanto por se tratar de um microsistema que pertence ao macrosistema do processo civil, todos os pressupostos para a existência e validade dos institutos processuais nele inserido devem ser observado. Ademais, que embora o microsistema do Juizado disciplina o seu sistema recursal em norma própria. Art. 42, da Lei 9.099/95, essa norma traz como um dos pressupostos a tempestividade do recurso. Inferindo-se daí, que o princípio da informalidade não faz desaparecer todos os requisitos que norteiam os demais recursos. Por outro lado, a alegação de que o recurso fora protocolado antes da publicação da sentença em razão da demora desse ato e da diligência dos patronos do recorrente, não é verdade absoluta. O atraso na publicação é fato. Mas a diligência do Advogado não o é, pois se o fosse teria o referido causídico, informado a data em que tomou ciência da sentença, pedindo que fosse certificado, nos autos essa circunstância. Até porque, esse fato decorre do próprio poder de documentação inerente à jurisdição. O que não esta nos autos não poderá ser conhecido pela jurisdição. Ademais, que o protocolo data de apenas dois dias antes da publicação da sentença, fato faz desaparecer a veracidade dessa alegação. Vale lembrar ainda, que se o patrono da parte recorrente realmente tivesse atuado com as diligências que alega ter agido, teria pedido a ratificação do recurso no prazo de 10 dias da publicação da sentença, fato que não ocorreu. Admitir o recurso como quer o recorrente é admitir a existência de prazos diferenciados para as partes, infringindo assim, o princípio da isonomia entre as partes. Pois, ao recorrente estar-se-ia reconhecendo o prazo de mais de 10 dias para o recorrente. Nesse passo, tem-se que o pedido de reconsideração deve ser indeferido. Declarando desde já transitada em julgado a sentença desde a data da rejeição do recurso. Intimem-se."

Ação de Cobrança de Seguro nº 19.205/2010

Reclamante: Evania Reis de Araújo

Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados do DESPACHO: "Trata-se de pedido de reconsideração de despacho que declarou deserto recurso em face de falta de pressuposto de admissibilidade. O pedido deve ser indeferido. Com efeito, não se desconhece o fato dos Juizados Especiais tem como princípio norteador o da informalidade e da celeridade processual. Entretanto por se tratar de um microsistema que pertence ao macrosistema do processo civil, todos os pressupostos para a existência e validade dos institutos processuais nele inserido devem ser observado. Ademais, que embora o microsistema do Juizado disciplina o seu sistema recursal em norma própria. Art. 42, da Lei 9.099/95, essa norma traz como um dos pressupostos a tempestividade do recurso. Inferindo-se daí, que o princípio da informalidade não faz desaparecer todos os requisitos que norteiam os demais recursos. Por outro lado, a alegação de que o recurso fora protocolado antes da publicação da sentença em razão da demora desse ato e da diligência dos patronos do recorrente, não é verdade absoluta. O atraso na publicação é fato. Mas a diligência do Advogado não o é pois se o fosse teria o referido causídico, informado a data em que tomou ciência da sentença, pedindo que fosse certificado, nos autos essa circunstância. Até porque, esse fato decorre do próprio poder de documentação inerente à jurisdição. O que não esta nos autos não poderá ser conhecido pela jurisdição. Ademais, que o protocolo data de apenas dois dias antes da publicação da sentença, fato faz desaparecer a veracidade dessa alegação. Vale lembrar ainda, que se o patrono da parte recorrente realmente tivesse atuado com as diligências que alega ter agido, teria pedido a ratificação do recurso no prazo de 10 dias da publicação da sentença, fato que não ocorreu. Admitir o recurso como quer o recorrente é admitir a existência de prazos diferenciados para as partes, infringindo assim, o princípio da isonomia entre as partes. Pois, ao recorrente estar-se-ia reconhecendo o prazo de mais de 10 dias para o recorrente. Nesse passo, tem-se que o pedido de reconsideração deve ser indeferido. Declarando desde já transitada em julgado a sentença desde a data da rejeição do recurso. Intimem-se."

Ação- Declaratória nº 18.395/2010

Reclamante- Teresinha Rocha de Carvalho

Advogado- Philippe Bittencourt - OAB-TO 1073

Reclamado(a)- FIDC Itapeva Multicarteira

Advogado- José Edgard da Cunha Bueno Filho- OAB-TO 4574-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com fundamento no art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente, declarando ainda a inexistência do débito, determinando o cancelamento da restrição dele decorrente em definitivo. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o demandado a pagar à requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimação do requerido na pessoa das Advogadas mencionadas às ff. 86. Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas

Ação- Cancelamento de restrição cadastrais nº 17.705/2009

Reclamante- João Batista Xavier
Advogado- Jeocarlos S. Guimarães – OAB-TO 2128
Reclamado(a)-Brasil Telecom S.A
Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos do autor em consequência determino a exclusão da restrição em definitivo, confirmando assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. E, com fundamento no art. 5º, X da Constituição Federal c.c 186 e 927, do Código Civil condeno a requerida a pagar ao requerente a título de reparação por danos morais o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários, art. 55 da Lei 9099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo de atualização monetária e juros de mora. Oficie-se ao SPC para efetuar o cancelamento do débito mencionado nos autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Declaratória nº 17.550/2009

Reclamante- Zuleide Silva Gomes
Advogado – Nilson Antonio A. dos Santos- OAB-TO 1938 e Raniere Carrijo Cardoso- OAB-TO 2214-B
Reclamado- Educon (Luiz Carlos Borges da Silveira Filho)
Advogado- Mateus Rossi Raposo- OAB-TO 2978

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 5º e § 1º, do art. 6º, ambos da lei 9.870/99, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em face da inexistência de direito na continuidade do contrato. Revogo a decisão de antecipação de tutela já deferida. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Indenização nº 17.551/2009

Reclamante- Expedita Castro Araújo
Advogado – Nilson Antonio A. dos Santos- OAB-TO 1938
Reclamado- Educon (Luiz Carlos Borges da Silveira Filho)
Advogado- Mateus Rossi Raposo- OAB-TO 2978

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 5º e § 1º, do art. 6º, ambos da lei 9.870/99, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em face da inexistência de direito na continuidade do contrato. Revogo a decisão de antecipação de tutela já deferida. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Indenização nº 18.341/2010

Reclamante- Waldenes Araújo Pinheiro
Reclamado(a)- Banco BNG S.A
Advogado(a)- Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB-TO 1756

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o pedido do requerente, em face da inexistência de provas do dano moral. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se".

Ação- Cobrança nº 16.574/2009

Reclamante- Valdivino Gomes da Costa e Outra
Advogado- Roberto Pereira Urbano
Reclamado(a)- MF Comércio de Calçados e Confeccões Ltda (Franca Calçados)
Advogado(a)- Flávio Josino da Costa Júnior – OAB-PA 12.793

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, c/c art. 20, da lei 9.099/95 e art. 330, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido dos autores e em consequência, CONDENO a parte demandada a pagar aos requerentes o valor de R\$ 18.600,00, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 23.825,00 (vinte e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais). Sem custas e honorários, nesta fase. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino ainda, a intimação do requerido após o trânsito em julgado para efetivo cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob

pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Criminal

AUTOS Nº 18.899/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: NILSON CABRAL
ADVOGADO: Renato Alves Soares
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Nilson Cabral**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.409/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO: Igor de Queiroz
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 114. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Luciana Rodrigues da Cunha Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

AUTOS Nº 18.409/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO: Igor de Queiroz
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 114. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Luciana Rodrigues da Cunha Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.162/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: WEDER DA CRUZ REZENDE
ADVOGADO: Renato Alves Soares
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Weder da Cruz Rezende**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.899/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: NILSON CABRAL
ADVOGADO: Renato Alves Soares
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Nilson Cabral**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.409/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO: Igor de Queiroz
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 114. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Luciana Rodrigues da Cunha Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2006.0000.3052-0, que a Justiça Pública move contra o

denunciado: ANTONIO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, empregado doméstico, nascido aos 7/3/1980, natural de Buriti do Tocantins-TO, filho de Francisca Pereira da Costa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29/3/2011). Eu, *Mª Fátima C. de S. Oliveira*, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0000.1332-8/0 – Divórcio Consensual

Requerente: MAURICIO PEREIRA DO NASCIMENTO E CLAUDETE GOMES COSTA
Advogada: Drª ROSANGELA RODRIGUES TORRES OAB-TO 2088

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, Julgo procedente o pedido inaugural, Homologando o acordo de fls. 02/04, por consequência, Decretando o Divórcio dos requerentes, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. Expeça-se o competente mandado de averbação. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Araguatins, 17 de março de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito – Substituição automática.

Autos nº.2009.0013.0350-8/0 e ou 6749/10

Ação: GUARDA

Requerente: CÍCERO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado da requerente: Dr. RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO OAB-TO- Nº4.264-A

Requerido: N.C.F.V, representada por LINDALVA FERNANDES DA SILVA

Advogado da requerida: JOÃO DE DEUS MARIANDA RODRIGUES FILHO-OAB-TO Nº.1354

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecer na audiência de Justificação, designada para o dia 07 de Abril de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

AUTOS Nº 2009.0005.5878-2/0 – ADOÇÃO

Requerente: GLÁUCIA RODRIGUES REIS E ALMÉRIO AGUIAR MELO

Requerido: Samira Alves de Almeida

INTIMAÇÃO: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB-TO 3414

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, em harmonia com a manifestação Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONCEDENDO, em caráter irrevogável, a adoção de MANOEL INÁCIO ALVES DE ALMEIDA a ALMÉRIO AGUIAR MELO E GLÁUCIA RODRIGUES REIS, via de consequência, determino: a) O cancelamento do registro primitivo via mandado, junto ao registro competente (fls. 14); b) a inscrição da presente adoção no Registro Civil, onde deverá constar o nome do adotando, alterando para ALMÉRIO EMMANUEL AGUIAR REIS MELO, filho de Almério Aguiar Melo e Gláucia Rodrigues Reis, com os respectivos nomes dos avós paternos e maternos e demais dados pertinentes, sem que possa constar das certidões extraídas do aludido registro qualquer referência à origem do ato. Expeçam-se os mandados respectivos. Sem custas. R.I. Ciência pessoal ao Ministério Público. Araguatins, 17 de março de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito – Substituição Automática.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.5822-7

Ação: Protesto

Requerentes: Sinobilino Mano de Carvalho Filho, Dilma Rodrigues da Silva Mano e Ronimar de Alcântara Garrote

Advogado dos requerentes: Ronaldo Ausone Lupinacci

Requeridos: Euclésio Antonio Maggioni e Neiva Maria Rosalis Maggioni, Belmiro Catelan e Liane Elizabet Stuczynski Catelan

FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci, para comparecer perante este Juízo para fazer o recebimento dos autos supracitados.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2010.0009.4139-3

Vítima: K.P.A

Denunciado: Agostinho Firmino de Almeida

Art:213, c/c, art. 224, letra "a", art. 225, § 1º, inc. II e art. 226, inc. II, todos do CPB

Advogada: Dr. Nilson Nunes Reges-OAB/TO681/A

FICA a advogada do denunciado **Agostinho Firmino de Almeida**, Dr. Nilson Nunes Reges-OAB/TO681/A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, **INTIMADA**, para que no prazo de 05(cinco) dias apresente memórias. Aurora do Tocantins, 17 de março de 2011. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2010.0001.4031-5, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **JOÃO GOMES DOS SANTOS**, vulgo "João Quebra Ovo", brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 04 de março de 1954, em Arraias-TO, filho Antonio Barbosa Lobo e de Sebastiana Gomes dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada nos artigos 148, 168, § 1º, inc. II e art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.)Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº2010.0010.6782/4, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado GILMAR VICENTE DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 29 de novembro de 1968, em Taguatinga-TO, filho Ailon Vicente da Silva e Joanila Maria de Almeida Silva, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada nos artigos 121, caput, c/c art.14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.)Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2007.0002.7656/0, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "João Cuscuz", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12 de janeiro de 1967, em Taguatinga-TO, filho Apolinário Luiz Tavares e Atanázia Pereira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada nos artigos 214 c/c art. 224, "a" do Código Penal Brasileiro, e art. 6º da Lei 9072/90, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi Antonio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2010.0010.6782/4, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado CARLINHOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, servente, nascido aos 07 de março de 1978, em Campos Belos/GO, filho de Nedino Ferreira dos Santos e de Balbina Cardoso dos Santos, residente em local incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, c/c 29 do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e

publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito.

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 10/2011

A Exma. Sra. Dra. **GRACE KELLY SAMPAIO** Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal;

CONSIDERANDO o contido no art. 93, XII, da Constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

(Art. 1º) **ALTERAR** a Escala de Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, referente à Portaria do Plantão Judiciário nº 07/2011 correspondente aos dias 25/03/2011 a 01/04/2011; 15/04/2011 a 22/04/2011; 13/05/2011 a 20/05/2011 e dias 03/06/2011 a 10/06/2011 no que diz respeito ao servidor plantonista.

25/03 a 01/04

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio
Servidor(a): Daiana Taíse Pagliarini – Fone: 9213-1477, End. Rua João Paulo I, 95, setor Jardim Campo clube.
Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego – Fone: 8117-0392 / 8457-0020, End. Rua Colinas, 268, Setor Campinas.

15 a 22/04

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo
Servidor(a): Clodoaldo de Souza Moreira Junior Fone: 8428-0409 - End: Rua Goianesia, n. 234, Centro.
Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630 - End: Rua da Liberdade, 375, Setor Rodoviário.

13 a 20/05

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio
Servidor(a): Maria Lúcia Rodrigues Moreira – Fone: 8442-4730, End.: Rua Goianesia, 234, Centro.
Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630 - End: Rua da Liberdade, 375, Setor Rodoviário.

03 a 10/06

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo
Servidor(a): Eslly de Abreu Oliveira – Fone 8408-1041, End. Rua Duque de Caxias, 1305, Setor Novo Planalto.
Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira - Fone: 8454-2827 - End: Rua Raul do Espírito Santo, n. 1846, centro.

Cientifique-se os interessados.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**, aos 25 dias do mês de março do ano de 2011.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito
Diretora do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2009.0012.1205-7 Ação: Impugnação da Assistência Gratuita - ML.
Requerente: Luiz Carlos da Silva, Erisneth Vieira Sousa e Silva e Luiz Carlos da Silva Junior.
Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB – TO 106.
Requerido: Norma Agar Rodrigues de Camargo Martins.
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.

INTIMAÇÃO: Para RECOLHAR custas processuais. Fica ainda INTIMADA acerca da DECISÃO de folhas 31/34, a seguir transcrita "(...) CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. Diante do exposto INDEFIRO a impugnação e MANTENHO a ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA deferida à parte impugnada às fls. 81 dos autos da ação principal. 2. atenta ao que dispõe o art. 20, § 1º, do CPC, CONDENO a parte impugnante ao pagamento das CUSTAS processuais deste incidente. 3. SEM condenação ao pagamento de HONORÁRIOS neste incidente, por incabível à espécie (...)".

Autos: nº. 2009.0012.1205-7 Ação: Impugnação da Assistência Gratuita - ML.
Requerente: Luiz Carlos da Silva, Erisneth Vieira Sousa e Silva e Luiz Carlos da Silva Junior.
Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB – TO 106.
Requerido: Norma Agar Rodrigues de Camargo Martins.
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.

INTIMAÇÃO: Para RECOLHAR custas processuais. Fica ainda INTIMADA acerca da DECISÃO de folhas 31/34, a seguir transcrita "(...) CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. Diante do exposto INDEFIRO a impugnação e MANTENHO a ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA deferida à parte impugnada às fls. 81 dos autos da ação principal. 2. atenta ao que dispõe o art. 20, § 1º, do CPC, CONDENO a parte impugnante ao pagamento das CUSTAS processuais deste incidente. 3. SEM condenação ao pagamento de HONORÁRIOS neste incidente, por incabível à espécie (...)".

Autos: nº. 2009.0011.0258-8 Ação: Indenização ML.
Requerente: Norma Agar Rodrigues de Camargo Martins.
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.

Requerido: Luiz Carlos da Silva e Erisneth Vieira Sousa e Silva.
Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB – TO 106.
INTIMÇÃO: aos Advogados das partes para que tenha conhecimento da DECISÃO a seguir parcialmente transcrita "**DECISÃO** (...) CONCLUSÃO 6. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela, porque ausente, no momento, os requisitos elencados no art. 273 do CPC, sem prejuízo de oportunamente deferir essa pretensão caso se evidencie os fundamentos para concessão da medida. 7. Oportunamente, voltem os autos CONCLUSOS junto com os demais para designação de Audiência Preliminar (art. 331, CPC) (...)".

AUTOS Nº.: 2010.0006.1129-6/0 (Nº ANTIGO 1621/05) DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins

EXECUTADO: W C O DOS SANTOS ME

ADVOGADO: Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 45: 1. Tendo em vista que o prazo de suspensão do processo para localização de bens do devedor expirou in albis (fls. 36, 40 e 43), INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de imediato arquivamento provisório desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6.830/80). 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2011.

AUTOS Nº.: 2010.0006.1126-1/0 (Nº ANTIGO 1145/02) DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins

EXECUTADO: MARIA DE PAULA CHAGAS ME

ADVOGADO: Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO 1449-A e Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 83: 1. Tendo em vista que o prazo de suspensão do processo para localização de bens do devedor expirou in albis (fls. 77, 78 e 81), INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de imediato arquivamento provisório desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6.830/80). 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de janeiro de 2011.

AUTOS Nº.: 2009.0005.7928-3/0 DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins

EXECUTADO: ANTONIO JOSÉ MOREIRA JUNIOR & CIA LTDA

ADVOGADO: Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 49: "1. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 15/47. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de fevereiro de 2011."

AUTOS Nº.: 2009.0001.9528-0/0 DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins

EXECUTADO: ANTONIO ELEUTÉRIO FILHO

ADVOGADO: Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 13: "Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. De fls. 10/12. Intime-se a parte executada para apresentar certidão do CRI atualizada referente ao imóvel oferecido à penhora. Prazo de 05 dias. Após cumpra-se o item assinalado acima. Colinas do Tocantins-TO, 04 de fevereiro de 2011."

AUTOS Nº.: 2011.0000.9734-5/0 (nº antigo 1133/02) DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins

EXECUTADO: ALBERICO CAETANO FILHO

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 32: "1. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** de fls. 26/27 opostos tempestivamente pela exequente-embargada contra a sentença de fls. 20/21. 2. Fundamento dos embargos de declaração: omissão, pela falta de pronunciamento judicial a respeito dos honorários de sucumbência. 3. Com efeito, a sentença embargada não apresenta qualquer manifestação acerca da questão relativa aos honorários devidos pela sucumbência. Está, pois, em desacordo com as disposições do art. 20, caput, CPC, o que caracteriza a omissão apontada, que deve ser suprida com base no art. 535, II, CPC. 4. Diante do exposto, com fulcro no art. 535, CPC, DOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios de fls. 26/27 para, suprimindo a omissão constatada, aditar a sentença de fls. 20/21 com as seguintes disposições: 5. "2.1. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, bem como à orientação jurisprudencial do STJ firmada no sentido de ser cabível a cumulação de honorários advocatícios fixados em ação de execução com os arbitrados

nos respectivos embargos do devedor, dede que o valor desta cumulação não exceda a 20 % do montante executado (AgRg no REsp 960281/RS), CONDENO a parte autora ao pagamento também e HONORÁRIOS de advogado, que FIXO em 10% sobre o valor da execução, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariedade e valor da causa (art. 20, § 3º, CPC)”. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10 de julho de 2009.”

AUTOS Nº.: 2011.0000.7587-2/0 (nº antigo 1091/01) DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins

EXECUTADO: F J A ARAUJO E CIA LTDA

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 26: “1. Petição de fls. 20: PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão do processo, tendo em vista já transcorrido o prazo de parcelamento da dívida indicado pela parte exequente. 2. INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III, § 1º, CPC (STJ – AGRESP 200902049993). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de fevereiro de 2011.”

AUTOS Nº.: 2011.0000.7588-0/0 (nº antigo 1139/02) DTP

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: F J A ARAUJO E CIA LTDA

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800

EMBARGADO: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 32: “Compulsando os autos, verifica-se que a intimação do douto Procurador da Fazenda Nacional ocorreu por meio de correspondência com aviso de recebimento (fls. 28-v). O art. 20 da Lei nº 11.033/04, e o provimento nº 02/2008, da d. Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins, estabelecem que as intimações e notificações dirigidas aos Procuradores da Fazenda Nacional, serão realizadas pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista. Assim, chamo o feito à ordem para declarar nula a intimação de fl 12, e ad cautelam, revogo o despacho de fls. 26, tornando sem efeito os atos subsequentes, para que seja intimada a Fazenda Nacional, na forma do Provimento mencionada, a fim de informar este juízo sobre o pagamento ou não do parcelamento realizado entre a Fazenda Nacional e o Embargante/executado (fl. 20, autos nº 1091/01)(...) Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2010.”

AUTOS Nº.: 2010.0005.4105-0/0 (nº antigo 1676/05) DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Geral Federal

EXECUTADO: VERANICIA FONSECA CHAVES

ADVOGADO: Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/TO 1.347 A e Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 49: “1. Petição de fls. 38/40: DETERMINO, com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980, que seja procedido o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO deste processo, SEM BAIXA na distribuição, anotando-se este fato no campo próprio dos Mapas Estatísticos. 2. RESSALTO que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo se a parte exequente encontrar bens do devedor, caso em que esta execução fiscal retomará seu prosseguimento (art. 40, § 3º, da Lei 6.860/1980). 3. Caso transcorra in albis o prazo prescricional de 05 anos contados a partir da intimação desta decisão, INTIME-SE, então, a parte exequente para manifestar-se em 05 dias para os fins do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 4. Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS para, sendo o caso, sentença pronunciando a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 02 de setembro de 2010.”

AUTOS Nº.: 2010.0004.1099-1/0 (nº antigo 386/96) DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Geral Federal

EXECUTADO: SANTANA E SOUZA LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 85: “1. Petição de fls. 74/75: DETERMINO, com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980, que seja procedido o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO deste processo, SEM BAIXA na distribuição, anotando-se este fato no campo próprio dos Mapas Estatísticos. 2. RESSALTO que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo a pedido da parte exequente para fins do § 1º do art. 4º da Portaria MPS n. 4.943/99, caso em que esta execução fiscal retomará seu prosseguimento. 3. Caso transcorra in albis o prazo prescricional de 05 anos contados a partir da intimação desta decisão, INTIME-SE, então, a parte exequente para manifestar-se em 05 dias para os fins do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 4. Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS para, sendo o caso, sentença pronunciando a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 02 de setembro de 2010.”

AUTOS Nº.: 2006.0009.8909-6/0 DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins

EXECUTADO: E.C. DO AMARAL MARÇAL

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 38: “1. Petição de fls. 30: PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão do processo, tendo em vista já transcorrido o prazo indicado pela parte exequente. 2. INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de imediato arquivamento provisório desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6.830/80). 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de setembro de 2010.”

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 347/11 - R

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.7649-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : ANA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera,, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS para sanar a omissão apontada e determinar que a correção das parcelas vencidas se faça na forma determinada na sentença, no período compreendido entre 22/01/2007 a 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ajuizados pela requerente ANA FERREIRA DE ALMEIDA, às fls. 148/149 para EXCLUIR DA SENTENÇA DE fls. 130/141, a REMESSA NECESSÁRIA, mantendo-se íntegras as condenações nela impostas, com as correções ora determinadas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 343/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.7639-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : MARIA DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 146/148 para sanar a omissão apontada e determinar que a correção das parcelas vencidas se faça na forma determinada na sentença, no período compreendido entre 24/01/2007 a 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.(...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ajuizados pela requerente MARIA DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO, as fls. 152/153 para EXCLUIR DA SENTENÇA de fls. 134/145, a REMESSA NECESSÁRIA, mantendo-se íntegras as condenações nela impostas, com a correção ora determinada. (...) Intime -se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 360/11-iv

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0012.3752-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr.Anderson Franco Alencar G. do Nascimento OAB/TO 3789

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Ante as razões expendidas, presente os requisitos do art. 273,do CPC. DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar ao INSS, que implante imediatamente em favor do autor RAIMUNDO DA SILVA o benefício de AUXILIO DOENÇA A PESSOA EMPREGADA RURAL, no valor equivalente a um (01) salário mínimo mensal (art.61 c/c art. 33, da Lei 8.213/91), até final da decisão, com o conseqüente pagamento das prestações vincendas a partir desta data. No que se refere as prestações vencidas será objeto de análise quando do julgamento do mérito. Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS, cuja representação judicial fica a cargo da Procuradoria Federal do Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal em Palmas, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297,c/c art: 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.[...], DISPENSADA a realização da Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331, CPC (art.n 331, § 3º, do CPC) pelos motivos já exposto acima. Oportunamente sejam os autos conclusos para saneamento do processo. Defiro, desde já a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes.Para fins de possibilitar a pericia médica determino a Sr. Escrivã a adoção das seguintes diligência: 1- INTIMAR AS PARTES PARA QUERENDO OFERECER QUESITO A SEREM RESPONDIDOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.[...].Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 361/11 IV

Fica o autor por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.8921-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CIBRASA - Cimentos do Brasil

ADVOGADO: Dr.Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto OAB/PE 2534 e outro

EXECUTADO: M. DE F. FARIAS E CIA LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Analisando os autos vejo que embora determinado o bloqueio da quantia devida, via sistema Bacenjud, este não se efetivou conforme se vê do detalhamento da ordem judicial que ora junto aos autos. Assim, intime-se a empresa credora/exequente, pessoalmente, bem como seu procurador via DJ, para manifestar no prazo de cinco dias, caso em que deverá informar a este juízo sobre a existência de bens de propriedade da executada, a fim de serem penhorados, tudo sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito, 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 346/11 - R

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.1238-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: DALILA MARTINS SANTANA NAVARRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, após pesquisa realizada no Sistema RENajud, adiante juntada, verifico que o veículo descrito na inicial encontra-se registrado em nome de pessoa estranha ao processo (Antonio Alberto Teixeira), tornando-se imprescindível que o autor emende a inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer, se houve equívoco quanto ao bem e/ou sujeito passivo da presente demanda, especificando tais informações, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 345/11 - R

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0004.8398-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE COLINAS/TO – ACSC-TO

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: COMANDANTE DA 3ª CIPM DE COLINAS/TO

ADVOGADO: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, pelas provas constantes dos autos vejo que ressalta cristalino o direito líquido e certo dos filiados da impetrante, assegurado constitucionalmente, bem como na Portaria 006/1995 – GAB, razão pela qual CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para determinar que as escalas de serviço dos policiais militares lotados na circunscrição da 3ª Companhia Independente da Polícia Militar de Colinas do Tocantins, inclusive de seus Destacamentos pertencentes a esta Comarca, sejam elaboradas de acordo com as regras estabelecidas nos itens 01, 02, 03 e § 1º do art. 1º da Portaria retromencionada, evitando-se sejam extrapoladas as jornadas de trabalho, além dos limites impostos pelo próprio Comando da Polícia Militar, observado, ainda, o disposto no art. 2º da citada Portaria, sob pena de reputarem-se nulas e de nenhum efeito. Incumbe ao Comando da Polícia Militar e ao Estado do Tocantins dotar essa 3ª. Cia com o efetivo suficiente para garantir a segurança da comunidade, de modo que nenhum gravame possa ser ocasionado à segurança pública local. Cópia desta sentença deverá ser encaminhada ao Comando da Polícia Militar deste Estado do Tocantins, bem como ao Governo do Estado do Tocantins, para as providências pertinentes. Condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal nos termos do parágrafo único do art. 14, § 1º da Lei 12.016/09. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de Março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 355/11-val

Ficam as partes por seu advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.8255-4/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : SORAIA TOMAZ MARQUES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante ao exposto JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATORIOS para fins de suprir a omissão e suspender a exigibilidade das CUSTAS PROCESSUAIS a que foi condenada a requerente/embarante, nos termos da Lei 1.060/50, até que seja atingida pelo prazo prescricional. No mais, mantenho a decisão embargada em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 359/11-val

Ficam as partes por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0009.5484-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROBERVAL ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: PSB – PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues, OAB/TO 1374

REQUERIDO: PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: Dr. Vasco Pinheiro Lemos Neto, OAB/GO 17.775

REQUERIDO: PP – PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: Dr. Juvenal Kayber, OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Isto Posto, nos termos do artigo 186 do Código Civil, combinado com o artigo 5º, inciso X da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE, ainda que não no valor sugerido, para CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, os partidos Políticos PSDB, PV, PSB, PSC, PP, PL (sucido pelo PR), PTB e PT do B ao PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ocasionado ao requerente ROBERVAL ANTONIO DE MORAES. Com vistas a esta equação, atenta às presumíveis condições financeiras dos requeridos, enquanto partidos políticos e atentando-se para as condições financeiras do autor, seguindo as orientações antes transcritas, reputo razoável a fixação do dano moral em 15 vezes o valor de seu subsídio demonstrado nos autos (fls. 25), o que equivale a R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).A correção monetária, de acordo com a Tabela adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, incide a partir desta data (Súmula 362 STJ). Em se tratando de responsabilidade civil, de natureza extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).Não há sucumbência parcial do autor já que o fato de ter sido fixada indenização abaixo do valor por ele pretendido não é capaz de afastar a sucumbência dos requeridos, pois o valor pedido na inicial é meramente estimativo, nos termos da Súmula nº 326 do Superior Tribunal de Justiça, isso porque o arbitramento dos danos morais fica ao prudente arbítrio do julgador. Assim sendo, condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Nos termos da reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se os requeridos para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, de acordo com o art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento.P.R.I.Colinas do Tocantins, 23 de março de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 358/11-val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.8853-0/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE – BRASIL -COLINAS

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: IRACI JOSE DA SILVA e DORIVAL DANTAS DE OLIVIERA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Condeno-os, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, os requeridos são beneficiários do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se à construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiários da justiça gratuita dos requeridos. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de Março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 357/11-val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.2175-6/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE – BRASIL -COLINAS

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: JULTER PIRES AMORIM ROSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, por não ter sido formada a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.Colinas do Tocantins, 22 de março de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Miranda- Juíza de Direito- 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 356/11 Val

Fica o autor por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.0877-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : JOSE SIVALDO CORREA

ADVOGADO: Dr.Sergio Artur Silva OAB/TO 3469

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPCHO: "...Ante o exposto, INTIME-SE o autor, para no prazo máximo de 10 dias, emendar a inicial, a fim de juntar documentos que comprovem que postulou o benefício ora pretendido junto ao INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 354/11-val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3885-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dra. Caroline Cerveira Valois, OAB/MA 9131

REQUERIDO: EDIMAR MATIAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a não localização do veículo, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins 20.10.2010 Etelvina Maria Sampaio – Juíza de direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 353/11-val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.4253-3-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JACI MENDES ABREU

ADVOGADO: Dra. Marizete Tavares Ferreira, OAB/TO 1868

REQUERIDO: CACILDA SANTANA E SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para requerer o que lhe é de direito, no prazo de 10(dez) dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 352/11 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3834-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIZETE TAVARES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Dessa forma portanto, vislumbro que no caso dos autos, não faz jus a requerente ao recebimento do FGTS e a respectiva multa pelo seu não recolhimento, já que tal fundo não se aplica aos servidores públicos, bem como o pretendido adicional de 1/6 referente ao repouso semanal remunerado, o qual somente prevalece nos contratos celetistas, não estatutários. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no Enunciado da Súmula nº 363 do TST, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, na forma requerida a fls. 203/206, e honorários advocatícios, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Araguaína p/ Colinas do Tocantins, 01 de novembro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 351/11 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6307-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: Dra. Marili R. Taborda, OAB/TO 4764

REQUERIDO: JOSE ERASMO NOBRE

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 53-v no prazo de 10(dez) dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 350/11-Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.3151-7/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA PRADOS NETO representado por sua mãe LUCIA DIVINA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Vandir Prado Silva, OAB/PA 3633

REQUERIDO: FECOLINAS e FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FIESC

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 344/11 – R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0000.8899-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

REQUERIDO: DORIVAL EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, comprovada a contradição havida, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para afastar a extinção do feito nos termos do art. 269, III do CPC, mantendo-se apenas a SUSPENSÃO DO FEITO pelo prazo constante do acordo, ou seja, até o dia 19/05/2011. (...) Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 255/11 – E**

Fica o procurador do requerido abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 58, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.0411-4 (7227/10)

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MARIA DIVINA RIBEIRO

Advogado: Defensoria

Requerido: LEONETO FERREIRA MORAIS

Advogado: DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais: com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. ..."

BOLETIM EXPEDIENTE 254/11 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.6531-8 (7287/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Eliane Pires de Araújo

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296

Requerido: Rildo Albano Lopes

Despacho: "(...) Designo nova data para a audiência pautada às fls. 65, para o dia 28 de abril de 2011 às 15:40 horas, renovem-se as diligências."

BOLETIM EXPEDIENTE 253/11 – E

Autos n. 2008.0009.1752-0 (6375/08)

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Katiane Fernandes Moraes Pires Carneiro

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385/A

Requerido: Geraldo Pires Filho

Advogada: Dra. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1347-A

Fica o procurador da autora, Dr. GERMIRO MORETTI, intimado a apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 18/41, o prazo legal, ficando ainda a procuradora do requerido, Dra. ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA, cientificada do teor do despacho de fls. 58/59, adiante descrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

DESPACHO: "... A citação é o ato pelo qual se chama o réu para vir a Juízo para ser processado, verifica-se a folhas 17 que o requerido já foi citado e apresentou sua contestação: o ato citatório ocorre uma só vez, portanto, o equívoco está no despacho que ordenou nova citação; assim, reconsidero o despacho de folhas 46, declaro nula a citação realizada a folhas 53, inexistente a citação, desaparece a discussão acerca do prazo para resposta. Diante de todo o exposto indefiro o pedido de folhas 55/56. Quanto ao mais, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de março de 2011, às 16:25:38. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 252/11 – E

Autos n. 2011.0001.6352-6 (7804/11)

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: ALDENIR MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: VALDIR DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a autora pra juntar aos autos cópias dos seus documentos pessoais legíveis, bem como da menor, pois não há como precisar se o nome do requerido está grafado corretamente na inicial. Oficie-se o CREAS para que informe se foram adotadas as medidas apropriadas do caso no juízo criminal. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011, às 14:05:33 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO**BOLETIM EXPEDIENTE 255/11 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO HAROLDO DE SOUZA CUNHA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA HAROLDO DE SOUZA CUNHA, brasileiro, casado, natural de Carolina, MA, filho de Joaquim Lustosa da Cunha e de Maria de Sousa Cunha, profissão ignorada, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, AUTOS N. 2011.0001.6255-4 (7787/11) requerida por LUCIMAR PEREIRA NABUTE CUNHA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (28.02.2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

AUTOS N. 2011.0002.8898-1 (7857/11).

EDITAL DE CITAÇÃO ELIESER RIBEIRO DE ARAUJO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ELIESER RIBEIRO DE ARAUJO, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO,, processo n. 2011.0002.8898-1 (7857/11), requerida por ROSALDINA MARIA DA CONEIAÇÃO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e onze (28.03.2011). Eu,____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO - juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.6897-3/0

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: VILMA MARIA GOULART CORREIA

Advogado: ADWARDS BARROS VINHAL-OAB/TO 2541

Requerido: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO.

Advogado:

DESPACHO: " Tendo em vista, que não há prova da situação de pobreza legal, nos moldes da Lei nº 1.060/50, INDEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas iniciais, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Havendo recolhimento das custas, defiro, pois, de plano a expedição do mandado de citação e pagamento das custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102-C parágrafo 1º, do CPC) fixados, entretanto, para o caso de não cumprimento no percentual de valor de 10% sobre o valor da causa.(...) Intime-se e Cumpra-se.." Colméia, 16 de novembro de 2010, Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0004.7069-2/0

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO 4392

Requerido: VALDIMILSON GONÇALVES CANTUÁRIO.

Advogado:

DESPACHO: " Tendo em vista, que não há prova da situação de pobreza legal, nos moldes da Lei nº 1.060/50, INDEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas iniciais, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Havendo recolhimento das custas, defiro, pois, de plano a expedição do mandado de citação e pagamento das custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102-C parágrafo 1º, do CPC) fixados, entretanto, para o caso de não cumprimento no percentual de valor de 10% sobre o valor da causa.(...) Intime-se e Cumpra-se.." Colméia, 16 de novembro de 2010, Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0006.9790-5

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: PROFERTIL – PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES.

Advogado: FABIANA OKCHSTEIN KELBERT -OAB/RS 66.408 – KARIN RUSCHEL LORENZONI-OAB/RS 79.196

Requerido: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO.

Advogado:

DESPACHO: " Tendo em vista, que não há prova da situação de pobreza legal, nos moldes da Lei nº 1.060/50, INDEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas iniciais, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Havendo recolhimento das custas, defiro, pois, de plano a expedição do mandado de citação e pagamento das custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102-C parágrafo 1º, do CPC) fixados, entretanto, para o caso de não cumprimento no percentual de valor de 10% sobre o valor da causa.(...) Intime-se e Cumpra-se.." Colméia, 16 de novembro de 2010, Jordan Jardim Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.5875-2/ – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ODAIR JOSÉ PINTO QUEDES

Advogados: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 3.766

SENTENÇA : "(...) Ante o exposto e considerando o que consta dos autos acolho a denúncia para pronunciar o réu Odair José Pinto Quedes para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri por suposto infração ao artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal. (...) Recomende-se o réu na prisão em que se encontra. P.R.I.C. Colméia/TO, 14 de março de 2011. Jordan Jardim. Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2º PUBLICAÇÃO

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2006.0002.2028-0/0 no qual foi decretada a interdição de WALTERICE PEREIRA MOTA, brasileira, casada, desqualificada para o labor, nascida aos 30.06.1967, filha de

Luiz Soares da Mota e Flausina Pereira da Costa Mota, residente e domiciliada na Fazenda Santa Terezinha, Município de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. SANDRA DE JESUS PEREIRA MOTA MARTINS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 03.11.2010, como transcrevemos a seguir: "... DECIDO, decretar a interdição de WALTERICE PEREIRA MOTA, nomeando sua curadora, sob compromisso a ser prestado em 05 dias, a senhora SANDRA DE JESUS PEREIRA MOTA MARTINS, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Processo extinto com a resolução do mérito (CPC, art. 269 I). Sem custas e honorários. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da interdição, e publique-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Intimem-se". Colméia – TO., 03.11.2010. Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. CERTIDÃO, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO., 15 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim – Juiz Substituto

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2007.0008.8746-1 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu WOASHINGTON DE SOUSA ROCHA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 01/12/1984, natural de Açailândia-MG, filho de Francisco Angelina Rocha e de Zélia Gomes de Sousa, como incurso nas sanções dos artigos 303, 306 e 309 da Lei 9.503/1997. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário: Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2007.0005.3838-6 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu JAKSON SÁ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 09/02/1980, natural de Ilhéus – BA, filo de Adonias Pereira dos Santos e de Antônia Sá dos Santos, como incurso nas sanções dos artigo 155, "caput" do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário: Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº. 2008.0001.0268-3 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu ADÃO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Conceição do Araguaia – PA, nascido aos 30/07/1964, filho de João Pereira Gomes e de Almerinda Gomes dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10

(dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2010.0009.0532-0 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu VALDEMAR RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/10/1985, natural de Taguatinga - TO, filho de Brígido Ribeiro Lustosa e de Conceição Ribeiro Campos, como incurso nas sanções do artigo 155, 4º, III e IV do Código Penal (por duas vezes), praticado em continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal). E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº. 2007.0010.1812-2 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu GENIVALDO RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro, casado, autônomo, natural de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, filho de Domingos Rodrigues da Silva e de Maria do Carmo Castro, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput" do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº. 2007.0010.1812-2 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu JEOVÁ FERNANDES DA CRUZ, brasileiro, nascido aos 09/10/1972, filho de Genesi Fernandes da Cruz, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput" do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO

E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2007.0010.1812-2 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu ABÍLIO DOS SANTOS SOUSA FILHO, vulgo "ABILINHO, brasileiro, solteiro, trabalhador, braçal, natural de Dianópolis - TO, filho de Abílio Malheiro de Sousa e de Maria Bonfim dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput" do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2008.0001.8318-7 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu ADAILTON MANOEL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural de Lapão-BA, nascido aos 21/04/1965, filho de Isidorio Manoel do Nascimento e Almerinda Maria de Jesus, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu ERIVAN CERQUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/03/1989, natural de Dianópolis - TO, filho de Pery Pereira dos Santos e de Valdenice Cerqueira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de identificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº. 2007.0008.0163-0, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a DENÚNCIA de fls. 02/05 para CONDENAR O DENUNCIADO ERIVAN CERQUEIRA DOS SANTOS, anteriormente qualificado como nas sanções do artigo 157 caput do Código Penal, deixando de reconhecer em seu favor a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III, "d" da Lei Substantiva Penal, (...) FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, CUJO VALOR UNITÁRIO ESTABELEÇO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, TORNANDO-A DEFINITIVA NESSE PATAMAR. (...) A pena acima irrogada dever ser cumprida em regime aberto, em atenção ao que dispões o art. 33, § 2º, "c" e § 3º, c/c artigo 59, III do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis - TO, 24 de março de 2010. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0005.6271-6 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: G. F., menor impúbere, representado por sua genitora L. F. N.

Adv.: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 259-A

Requerido: G. P. DOS S. J.

Adv.: Antônio Carlos Corrêa Marinho – OAB/GO nº 29.262

Decisão: Embora esteja justificada a ausência do advogado do requerido à audiência designada para o dia 07/04/2011, às 14:30 horas, tenho que o requerimento de adiamento não se justifica, por tratar-se de mera audiência de tentativa de conciliação e coleta de material genético, na qual a presença do advogado não se mostra indispensável. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 49. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 28 de março de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto”.

Autos n. 2010.6.0986-0-Previdenciária

Requerente: Nadir Carvalho dos Santos

Adv: Marcos Paulo Fávoro

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 24/28, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 28/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.7.6771-7 - Anulatória

Requerente: Marisa de Ciqueira Pinto

Adv: Télio Leão Ayres e Marcony Nonato Nunes

Requerido: Newkys Washington Francisco Cirqueira

Adv: Maurobráulio R. Nascimento e Arnezimário Jr. Bittencourt

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 30/44, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 23/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0007.2105-5 de Inventário, tendo como Inventariante Felipe Cardoso dos Santos e inventariado Ângelo José Cardoso. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os terceiros interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 dias do mês de março de 2011. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0000.5743-2 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: Dr. José Martins OAB/SP 84.314

INTIME-SE o advogado da parte autora para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267, do CPC.

Autos: 2011.0001.0016-8 – Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: C.A.D

Requerido: S.M.M

Advogada: Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1.775

Fica a advogada do Requerido INTIMADA da audiência de tentativa de reconciliação e, caso não seja possível, tentará a conversão para consensual, nos autos em epígrafe.

Autos: 2011.0001.5897-2 – Ação de Cobrança (Juizado Especial Cível)

Requerente: Francisco Assisene Saraiva de Sousa

Advogado: Dr. Fábio Araújo Silva OAB/TO 380

Requeridos: Ubiraci de Sousa Milhomem e outros

Designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2011, às 13:30 horas. Não Havendo Acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Figueirópolis, 24 de março de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº 2009.0010.1200-7 - DIVÓRCIO

Requerente: ROSILDA ARAÚJO DA SILVA FERNANDES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA

Requerido: JULIÃO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4.020

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação, a ser realizada no dia 12/04/2011, às 17:00h, neste Fórum local. Sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se a autora, pessoalmente, bem como o curador do requerido, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem à referida audiência acompanhados de suas respectivas testemunhas. Notifique-se a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.0197-7 – DIVÓRCIO

Autor: NILZA SILVA GUIMARÃES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA

Requerido: OSVALDO GUIMARÃES

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO nº 4.020

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e julgamento a ser realizada no dia 12/04/2011, às 16:30h, neste Fórum local. Sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se a autora, pessoalmente, bem como o curador do requerido, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem à referida audiência acompanhados de suas respectivas testemunhas. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS nº 2009.0003.6770-7 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: CÉLIO SILVA DE MATOS

Advogado: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI O OAB-TO 3556

Requerido: LAYANE MOTA SOARES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação, a ser realizada no dia 12/04/2011, às 14:00h, neste Fórum local. Intime-se as partes, sendo o autor, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, e a requerida pessoalmente, para comparecerem à referida audiência. Ciência a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS nº 2008.0009.2185-4 - DIVÓRCIO

Requerente: HILÁRIA LUCIANA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA

Requerido: VALMIR SIQUEIRA MORAES DA SILVA

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO nº 4.020

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação, a ser realizada no dia 12/04/2011, às 17:30h, neste Fórum local. Sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se a autora, pessoalmente, bem como o curador do requerido, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem à referida audiência acompanhados de suas respectivas testemunhas. Notifique-se a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos n.º 2009.0007.7380-2 Ação Cautelar com Produção Antecipada de Provas.

Requerente: Maria Barbosa dos Reis

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida-OAB-GO 28.697-A

Advogado: Alacir Silva Borges OAB-SC 5190

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 21 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0011.2459-0 - Ação Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente: Gaspar Alves Guimarães

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes-OAB/TO 2144

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Carvalho - OAB/TO 496

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Alacir Silva Borges-OAB-SC 5190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/GO 28.697-A

Intimação: Fica o advogado das partes intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após conclusos. Filadélfia, 21 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2010.0005.5061-0 - Ação Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente: Rosimar Martins de Brito

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes-OAB/TO 2144

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Carvalho - OAB/TO 496

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Alacir Silva Borges-OAB-SC 5190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/GO 28.697-A

Intimação: Fica o advogado das partes intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após conclusos. Filadélfia, 21 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0005.8411-2 - Ação Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente: João Gomes Ferreira

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes-OAB/TO 2144

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Carvalho - OAB/TO 496

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Alacir Silva Borges-OAB-SC 5190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/GO 28.697-A

Intimação: Fica o advogado das partes intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após conclusos.Filadélfia, 21 de março de 2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0003.8625-0 - Ação Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente: Arailson Fonseca Moreira
Advogado: Talyanna B. Leobas de F.Antunes-OAB/TO 2144
Advogado:Paulo Roberto de Oliveira Carvalho - OAB/TO 496
Requerido:CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Alacir Silva Borges-OAB-SC 5190
Advogado:André Ribas de Almeida OAB/GO 28.697-A
Intimação: Fica o advogado das partes intimado do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após conclusos.Filadélfia, 21 de março de 2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0005.8435-0 - Ação Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente:Rosalvo Mendes dos Santos
Advogado: Talyanna B. Leobas de F.Antunes-OAB/TO 2144
Advogado:Paulo Roberto de Oliveira Carvalho - OAB/TO 496
Requerido:CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Alacir Silva Borges-OAB-SC 5190
Advogado:André Ribas de Almeida OAB/GO 28.697-A
Intimação:Fica o advogado das partes intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após conclusos.Filadélfia, 21 de março de 2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0003.8625-0 Ação Cautelar com Produção Antecipada de Provas.

Requerente: Arailson Fonseca Moreira
Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144
Advogado:Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB-GO 28.697-A
Advogado:Alacir Silva Borges OAB-SC 5190
Intimação: Ficam os advogados das partes intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 21 de março de 2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2010.0007.1709-4

Ação de Rescisão de Contrato Verbal de Compra e Venda c/c Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: Francimar Alves de Lima
Advogado: Dr. Alexander Borges de Souza OAB/TO 3.189
Requerido: Carlos Campbel da Silva Andrade
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista a apresentação de Atestado Médico pelo requerente, redesigno a presente audiência para o dia 07/04/2011, às 15h30min. Cientes os presentes. Intimem-se os ausentes. Filadélfia/TO, 15 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Autos n.º 2010.0005.5059-9 Ação Cautelar com Produção Antecipada de Provas.

Requerente: Leopoldino Martins de Brito
Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144
Advogado:Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB-GO 28.697-A
Advogado:Alacir Silva Borges OAB-SC 5190
Intimação: Ficam os advogados das partes intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 21 de março de 2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 20100005.5058-0 Ação Cautelar com Produção Antecipada de Provas.

Requerente: Vilmar Francisco dos Santos
Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144
Advogado:Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496
Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB-GO 28.697-A
Advogado:Alacir Silva Borges OAB-SC 5190
Intimação: Ficam os advogados das partes intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO:"Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 21 de março de 2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Processo: 2011.0001.0810-0

Ação: Reparação de Danos Morais e Lucros Cessantes
Requerente: Joana Francisca de Sousa
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
Requerido: Empresa Pipes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da autora intimado a apresentar a declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 dias, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Caso a autora não apresente a declaração de hipossuficiência no prazo estipulado remeta-se os presentes autos à contadora judicial para cálculos das custas iniciais. Após, intime-se a autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC. Com a apresentação da declaração de hipossuficiência, ou realizado o pagamento das custas judiciais, ou expirado o prazo para seu recolhimento venham-me os autos conclusos."

Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 17 de fevereiro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1.525/97 Ação Reivindicatória

Reqt: Inima Ferreira
Adv : Dr. Adão Alves Teixeira OAB/TO 1.812
Reqdo: Inimá Ferreira e Eclea Campos Ferreira
OBJETO INTIMAÇÃO dos autores na posse de seu procurador para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, no valor de 9.805,66(nove mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e seis reais) nos termos do despacho seguinte transcrito: "Intime-se o executado, na forma do art. 475-J do CPC, para pagamento do montante no prazo de quinze dias. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual. Decorrido o prazo, vista ao exequente, para manifestação. No ensejo expeça-se mandando de imissão da autora na posse do imóvel e alvará judicial para levantamento do valor caucionado e seus acréscimos legais, conforme requerido pela autora. Cumpra-se de acordo com a sentença prolatada (fls. 179/191) e confirmada *in totum* pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins".
Data supra Dr. Adriano Morelli/ Juiz de Direito

Autos n. 1.525/97 Ação Reivindicatória

Reqt: Inima Ferreira
Adv : Dr. Adão Alves Teixeira OAB/TO 1.812
Reqdo: Inimá Ferreira e Eclea Campos Ferreira
OBJETO INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos do despacho seguinte transcrito: "Intime-se o executado, na forma do art. 475-J do CPC, para pagamento do montante no prazo de quinze dias. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual. Decorrido o prazo, vista ao exequente, para manifestação. No ensejo expeça-se mandando de imissão da autora na posse do imóvel e alvará judicial para levantamento do valor caucionado e seus acréscimos legais, conforme requerido pela autora. Cumpra-se de acordo com a sentença prolatada (fls. 179/191) e confirmada *in totum* pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Data supra Dr. Adriano Morelli/ Juiz de Direito".

Autos n. 2.221/02 Ação de Cancelamento de Protesto

Reqt: Wilmar Ribeiro Filho
Adv : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644 (causa própria)
Reqdo: Guimaraes e Cunha Advogados
OBJETO INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos da sentença seguinte transcrita: "(...) Assim, em face da nulidade arguida, que poderia inclusive gerar uma ação rescisória, todavia, como o objetivo não é procrastinar o processo, e tendo em vista que não prestada a tutela jurisdicional, pois a parte requerida sequer foi citada, reconheço a nulidade apontada e isento o autor das custas processuais a que foi condenado. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, mediante cópia e termo nos autos (...).

Autos n. 2007.0004.4227/3 Ação Monitoria

Reqt: A P Comercio de peças para veiculos Ltda ME
Adv : Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
Reqdo: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia
Adv : Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176/B
OBJETO INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos da sentença seguinte transcrita: "(...) Assim, deixo de enviar a presente decisão ao duplo grau obrigatório. Prossiga a ação em curso normal, cite-se o requerido para opor embargos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de expedir ofício requisitório de pagamento. Formoso do Araguaia, 25 de março de 2011 Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0004.7148/2 Ação de usucapião

Reqt: Nonato Costa Melo
Adv : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
Reqdo: AVAIAN AVIAÇÃO AGRICOLA NORTE LTDA
OBJETO INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos da sentença seguinte transcrita: "(...) Sendo assim, por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, razão pela qual declaro adquirido o domínio por parte do requerente Nonato Costa Melo, do bem móvel aeronave modelo EMB 202 IPANEMA, ano de fabricação 1994, Prefixo PT/UIR, fabricante NEIVA, n. 200726, equipada com motor continental IO-540 lycoming, devidamente descrito à fl. 02 da exordial (...)"

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA No. 03/2011

Dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS no âmbito desta Comarca de 2ª entrância de Formoso do Araguaia/TO, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

O Dr. **ADRIANO MORELLI**, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria Geral de Justiça acerca da suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS sem o prévio requerimento administrado, no intuito de viabilizar melhor, mais célere e mais efetiva prestação da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de ações ajuizadas contra o INSS através da identificação de conflitos jurídicos em matéria previdenciária, no âmbito desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a redução de demandas ajuizadas sem prova de requerimento administrativo, uma vez que há disponibilidade de solução do conflito via administrativa com resultados satisfatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todos os processos contra o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, que tratar de direito "previdenciário", sem prova de requerimento administrativo, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias;

Art. 2º. Determino a intimação toda parte autora nos processos em tramite nesta Comarca, para formularem um pedido via administrativa junto ao INSS, e prove anexando cópia de toda a documentação à inicial.

Art. 3º. O processo deverá ficar suspenso, até o resultado final do procedimento via administrativo.

Art. 4º. Em havendo resultado negativo no administrativo o processo terá o seu prosseguimento com análise do mérito.

Art. 5º. Deverá ser juntada cópia desta portaria em todos os processos em tramite desta Comarca.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Tribunal de Justiça a Corregedoria Geral da Justiça do Estado para os devidos fins.

Publique-se. Cumpra-se. e Intime-se.

Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2011.

ADRIANO MORELLI
Juiz de Direito/Diretor do Foro

PORTARIA No. 02/2011

Dispõe sobre o plantão forense da Comarca de Formoso do Araguaia/TO.

O Dr. **ADRIANO MORELLI**, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para viabilizar uma melhor, mais célere e mais efetiva prestação da tutela jurisdicional designou um Juiz Substituto Auxiliar para esta Comarca;

CONSIDERANDO, o contido no art. 93, XXII, da Constituição Federal, EC nº 45/04 e na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução de nº 09/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Plantão Judiciário na Comarca de Formoso do Araguaia, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal.

Art. 2º. O plantão realizar-se-á nas dependências do Fórum de Formoso do Araguaia/TO, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º - Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I- no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00 do dia seguinte;

II- aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do último dia útil da semana seguinte;

Art. 3º. O juiz titular desta comarca publicará um anexo com a escala de plantão, mensalmente, e, ainda fixará em local de destaque na entrada do prédio do Fórum, onde constarão os nomes dos servidores plantonista e telefones do serviço para contato.

Art. 4º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado.

Art. 5º. O mesmo servidor plantonista, tomará todas as providências subseqüentes ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 6º. Fica nomeado o servidor plantonista para exercer as funções de Secretário e Oficial de Justiça "ah doc", caso haja necessidade.

Art. 7º. **DESIGNAR** os servidores constantes do Anexo, para sem prejuízo de suas funções, ficarem de plantão na Secretaria do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, ou em suas residências, nas datas constantes do anexo acima referido.

Art. 8º. Não será publicada, a lista de plantonista para o **PERÍODO NORTUNO**, no caso surgir emergência, ligue no telefone **(63) 9961-8796**.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado para os devidos fins.

Publique-se. Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 22 de fevereiro de 2011.

ADRIANO MORELLI
Juiz de Direito/Diretor do Foro

ANEXO I**GEANY FRANCISCA BANDEIRA**

Data e Horário: **dias 05, 06 e 07 de Março/2011** (Carnaval), início as **18:00h do dia 04.03** e término às **08:00h do dia 08.03.11**

Endereço: Rua 2-A, nº 552, Setor Jardim Planalto Fone: Fórum: 3357-1291/1384 e Celular: (63) 9961-8796 Res.3357-3037

SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS

Data e Horário: dias **08,09,10 de Março/11** (Carnaval), Início as **08:00 h** do dia 08.03, e término as **8:00 h do dia 11.03.11**.

Endereço:Rua 19, Qd-89, Lt-07, s/nº, Centro, Fone: Fórum: 3357-1291/1384 e Celular: (63) 9961-8796 Res.3357-2572

EDILSON MAGALHÃES CHAGAS

Data e Horário: dias **12 e 13 de Março/11**, início as 18:00h de 11.03 e término as 08:00h do dia 14.03.11.

Endereço: Av. Goiás s/nº, Centro, Fone: Fórum: 3357-1291/1384 Celular: (63) 9961-8796

MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA

Data e Horário: dias **19 e 20 de Março/11**, início as 18:00h do dia 18.03 e término as 08:00h do dia 21.03.11;

Endereço: Av. JK s/nº Centro. Fone: Fórum: 3357-1291/1384 e Celular: (63) 9961-8796

EDIMÉ ROSAL CAMPELO

Data e Horário: dias **26 e 27 de Março/11**, início as 18:00h do dia 25.03 e término as 08:00h do dia 28.03.11;

Endereço: Rua 11, Centro Fone: Fórum: 3357-1291/1384 e Celular: (63) 9961-8796 Res.3357-1123

CARLOS EDUARDO COSTA ARANTES

Data e Horário: dias **02 e 03 de Abril/11**, início as 18:00h do dia 1º.04 e término as 08:00h do dia 04.04.11;

Endereço: Rua 11. Qd. 103, Lt. 09, centro. Fone: Fórum: 3357-1291/1384 e Celular:(63) 9961-8796

DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Data e Horário: dias **09 e 10 de Abril/11**, início as 18:00h do dia 08.04 e término as 08:00h do dia 11.04.11

Endereço: Av. JK nº.114, Centro Fone: Fórum: e Celular:(63) 9961-8796 Res.3357-2072

IVONETE MARIA DA SILVA MONTELO

Data e Horário: dias **16 e 17 de Abril/11**, início as 18:00h do dia 15.04 e término as 08:00h do dia 18.04.11

Endereço: Av. Senador Pedro Ludovico Fone: Fórum: 335-1291/1384 e Celular:(63) 9961-8796 Res.3357-1598

JOANA GOÉS DE CASTRO MIRANDA

Data e Horário: dias **23 e 24 de Abril/11**, início as 18:00h do dia 22.04 e término as 08:00h do dia 25.04.11

Endereço: Rua 01, nº 786, ao Lado da Eletromoveis Fone: Fórum: 335-1291/1384 e Celular: :(63) 9961-8796 Res.3357-3039

Adriano Morelli
Juiz de Direito/Diretor do Foro

Cartório da Família e 2ª Cível**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA****Autos nº 1.305/02**

Requente- Maria José Neco de Brito

Requerida- José Lopes Neco

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de JOSÉ LOPES NECO, brasileiro, casada, residente na Av. Jorge Montel Qd. C Lt. 01 nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARIA JOSÉ NECO DE BRITO, brasileira, viúva,do lar, portador da RG nº 2.697.401 SSP/GO, e CPF nº 485.977.081-15 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.32/34 cuja parte final segue transcrita: "Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 e seguintes do Código de Processo Civil, Decreto a Interdição de José Lopes Neco, nomeando-lhe como curadora sua mãe Maria José Neco de Brito, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro das Pessoas Naturais e publiquem-se os necessários editais, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 1.184 do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Formoso do Araguaia,29/09/2009 Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO,28/03/2011.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**Autos nº 1.305/02**

Requente- Maria José Neco de Brito

Requerida- José Lopes Neco

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de JOSÉ LOPES NECO, brasileiro, casada, residente na Av. Jorge Montel Qd. C Lt. 01 nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARIA JOSÉ NECO DE BRITO, brasileira, viúva,do lar, portador da RG nº 2.697.401 SSP/GO, e CPF nº 485.977.081-15 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.32/34 cuja parte final segue transcrita: "Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 e seguintes do Código de Processo Civil, Decreto a Interdição de José Lopes Neco, nomeando-lhe como curadora sua mãe Maria José Neco de Brito, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro das Pessoas Naturais e publiquem-se os necessários editais, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 1.184 do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Formoso do Araguaia,29/09/2009 Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO,28/03/2011.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2009.0006.4266-0/0 – Indenização

Requerente: Maria Goiamar Machado Kós

Adv. Dr. Bruno Machado Kós – OAB/TO 26.486

Requerido: Trevia Motos

INTIMAÇÃO: do advogado da requerente tomar conhecimento da sentença judicial a seguir. **SENTENÇA:** Diante de todo o exposto, condeno a reclamada TRÉVIA MOTOS a pagar à reclamante MARIA GOIAMAR MACHADO KÓS: a) danos materiais no importe de R\$ 9.782,44. Sobre os valores devem incidir correção monetária e juros de mora, a partir da data de cada pagamento, considerando isoladamente cada parcela paga da data do respectivo vencimento. b) danos morais no valor de R\$ 3.000,00, com juros e correção monetária contados a partir da intimação de sentença. A reclamante deverá promover a

transferência da motocicleta para o nome da reclamada Trévia Motos, até cinco dias após o pagamento das indenizações, sob pena de se permitir a venda da motocicleta pela reclamante para inicial o pagamento das verbas. Todos os débitos, multas, impostos e taxas referentes à motocicleta desde o dia da sua venda – 22/11/2007 – ainda não pagas (salvo o financiamento que é de responsabilidade da reclamante) são de inteira responsabilidade da empresa reclamada. A reclamada deve ainda arcar com as custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% no valor da condenação. Goiás, 19 de fevereiro de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0188-1/0 – Anulatória

Requerente: Vinício Moreira de Oliveira
Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2.621
Requerido: Câmara de Municipal de Vereadores de Barra do Ouro TO e outro
Adv. Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A
INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir.
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a anulação do resultado da eleição realizada em 17 de dezembro de 2010. JULGO IMPROCEDENTE o pedido para declarar diretamente como vencedora a Chapa do requerente e por consequência, DETRMINO a PRIMERIA REQUERIDA à realização de nova eleição para Mesa Diretora, concorrendo unicamente a Chapa do requerente, que está regularmente inscrita, a ser realizada no prazo de 72 horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia a ser culminada pessoalmente ao Presidente da Câmara e revertida em favor do requerente, limitada a 60 dias. Para esta ação principal condeno os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00. JULGO PROCEDENTE a ação nº 2010.0012.1372-3 confirmando a liminar que tem vigência até o momento da posse da nova mesa diretora após novas eleições. Para esta ação condeno os requeridos de 80% do pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no importe de R\$ 800,00 descontando-se a sucumbência frente ao pedido improcedente. Traslade-se cópia os autos correspondentes. Goiás, 27 de março de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.253/2011 – LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0012.3608-1 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Drª Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO n.4187
Requerido: Antonio Carlos Gualberto dos Anjos.
DESPACHO de fls. 23: "...De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se que a presente causa foi, nos termos legais, dado o valor de R\$ 7.936,48 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); enquanto da planilha de cálculo das custas processuais e da taxa judiciária de fls. 19 que ensejou os recolhimentos de fls. 21 consta o valor de R\$ 7.620,73 (sete mil seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos). Portanto, intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 257, do CPC). Guarái, 11/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.252/2011 – LF

Fica os advogados das partes Requerentes e Requeridos abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.2948-9 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/AI
Advogado: Drª Karla Barbosa Lima Ribeiro - OAB/TO n.3395 e Dr. Fabiano Ferrarí Lenci – OAB/TO n.3109
Requerido: E. B. N.
DECISÃO de fls. 89/92 – parágrafos 7º e 9º: "...Dito isso, tendo em vista a não localização do bem com o seu respectivo devedor fiduciário, converto a Busca em Apreensão em Ação de Depósito e determino a citação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo ou depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e/ou contestar, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, tudo nos termos do artigo 902 do Código de Processo Civil. (...) Portanto, determino a intimação do Sr. Oficial de Justiça/avaliador, Hugo Pinto Corrêa, da presente decisão, a fim de que evite outro equívoco no mesmo sentido; bem como o desentranhamento da peça de contestação apresentada às fls. 32/43 e consequentemente, a sua impugnação de fls. 51/61, as quais deverão ser devolvidas à origem, mediante as cautelas de praxe. Intimem-se. Guarái, 12/ 11/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0012.6468-9

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.J.A.

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.025

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, em face dos indícios consistentes de que o requerido é pai biológico da requerente e levando em conta que essa, apesar de ter atingido a maioridade civil, está devidamente matriculada em instituição de ensino superior particular, em horário integral, portanto, está impossibilitada de trabalhar, e em razão da falta de informações precisas sobre os vencimentos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos, defiro a medida liminar e fixo, em favor da requerente, os alimentos provisórios na quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação, devendo ser depositado na conta bancária indicada em fls. 4. Cite-se o

requerido para, querendo, no prazo de quinze dias contestar a presente ação, e intime-o para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 05/04/2011, às 14 horas e 10 minutos, nos termos do artigo 125, IV, do CPC. Ressaltando que se as partes tiverem interesse de realizar exame de DNA na aludida audiência, deverão comparecer portando os documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e certidão de nascimento da investigante) e a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que se refere ao valor do exame de DNA, já incluído as despesas de postagem. Juíza de Direito, Guarái, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0002.1836-3 – REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: CELSO RENATO CAIXETA

Advogado: DR. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO 1379

REQUERIDA: R.T.V.C. REP. POR SUA MÃE ALESSANDRA TAVERNARD NEVES VAZ
DECISÃO: "(...) Designo o dia 26/04/2011 às 13h e 30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. (...) Guarái, 02 de março de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0010.3838-3, proposta por FELICIANA ALVES DE BRITO VILANOVA, em face de EVA ALVES VILANOVA, brasileira, solteira, C.I. Nº 816.559 – SSP/TO, natural de Itacajá-TO, nascida aos 28.12.1955, Cert. Nasc. nº 7711, Lv A-25, Fls. 10vº, Exp.18/02/1972, pelo cartório de Registro Civil de Itacajá – TO, filha de Canuto Alves Campos e Sebastiana Alves Vilanova, residente e domiciliada à Avenida JK, nº 935, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADORA sua prima a Sra. FELICIANA ALVES DE BRITO VILANOVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 66/68, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparada nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de EVA ALVES VILANOVA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua prima FELICIANA ALVES DE BRITO VILANOVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarái, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (28/01/2011). Eu, (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0009.5300-6

TIPO PENAL: ART. 129 CP

AUTOR DO FATO: CLECIO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: VITAL DE MORAES FERREIRA BATISTA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 33/03 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 129 CP, atribuído a CLECIO PEREIRA DE ARAÚJO, ocorrido em 23.09.2010, nesta cidade. Em razão da ausência da vítima na audiência preliminar (fls.16), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima e pugnou, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 23.09.2010 e até a presente data a vítima não representou deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107,

inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de CLECIO PEREIRA DE ARAÚJO. Dê ciência ao MP.Publiche-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2011.0000.4273-7

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: OLIVIA MOREIRA MACEDO NUNES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

1º REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – AMERICANAS.COM

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

2º REQUERIDO: GRADIENTE - PHILCO

(6.5) DESPACHO Nº 34/03: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Designo audiência de publicação de sentença para o dia 06.04.2011, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

AUTOS Nº 2009.0012.2230-3

TIPO PENAL: ART. 140 CP

QUERELANTE: FRANCISCO FERNANDES SANTOS

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

QUERELADO: GERCIVALDO BORGES DA SILVA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 34/03: Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar alguns fatos ligados à prática de delitos tipificados nos arts. 147 e 139, CP, atribuído a GERCIVALDO BORGES DA SILVA. Fatos ocorridos em 26.11.2009, nesta cidade. Frustrada a tentativa de composição civil dos danos (fls.29), o Representante do Ministério Público manifestou informando que *"por se tratar de ação penal de natureza privada (difamação e/ou injúria)"* requereu que se aguardasse o ajuizamento de queixa-crime por parte da vítima e, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, pugnou pela extinção de punibilidade do autor do fato. Como se constata a queixa-crime foi ofertada em 30.09.2010 e foi designada audiência. Verifica-se no termo da audiência realizada em 17.11.2010 (fls. 42) que ante a ausência do querelado, em razão de não ter sido citado/intimado (fls.35/v), foi concedido ao querelante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o novo endereço do querelado. Em seguida o querelante protocolou uma petição (fls.43), no último dia do referido prazo (29.11.2010), requerendo prorrogação deste para a apresentação do novo endereço do autor. Diante destas ocorrências, após análise dos autos, é de se concluir que o pedido do autor não merece deferimento e a queixa-crime deve ser extinta. Pois, os fatos ocorreram em 26.11.2009 e a queixa-crime somente foi ofertada em 30.09.2010 (fls.02). Assim, verifica-se que a queixa-crime foi interposta depois do prazo legal de seis meses da data do conhecimento do autor do fato, pelo querelante. Mencionado prazo é previsto nos artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Logo, a queixa-crime interposta é intempestiva, porquanto, a vítima decaiu de seu direito de queixa. Cumpre ressaltar que o prazo decadencial é improrrogável e fatal, iniciando-se no dia do efetivo conhecimento pelo querelante de quem foi o autor da ofensa (artigo 10, CP). No caso presente, o querelante tomou conhecimento de quem era o autor dos fatos na data da ocorrência (26.11.2009) conforme se depreende dos documentos de fls 08/09. Tanto que fez ocorrência na delegacia em 30.09.2009, informando o nome do autor do fato. Logo, da mencionada data (26.11.2009) iniciou-se a contagem do prazo para oferecimento da queixa crime. Cabe mencionar que a Lei não menciona nenhuma exceção que possa obstar o curso do prazo decadencial. Assim, conhecido o autor dos fatos, deveria o Querelante impetrar a queixa crime. Não o fazendo ocorreu a decadência. Nada obstante a decadência ainda é de se considerar que incidiu neste caso o instituto da perempção. Eis que o Querelante saiu da audiência realizada em 17.11.2010 ciente de que o prazo concedido para providências era de 10 (dez) dias. Todavia, deixou transcorrer o prazo e não forneceu o endereço do querelado. Mesmo considerando sua petição solicitando a prorrogação do prazo, há que se registrar que tal peça data de 29.11.2010 e até a presente data não mais se manifestou o Querelante para impulsionar o processo. Ou seja, já decorreram mais de 90 (noventa) dias sem que o Querelante tenha se manifestado. Frise-se que o ato processual necessário ao andamento da ação, neste caso, depende exclusivamente do querelante. Pois, a ele cumpre fornecer o endereço do querelado. Logo, perempta a queixa-crime em razão da inércia do querelante, nos termos do artigo 60, inciso I, do Código de Processo Penal. Assim, perdeu o querelante o direito de prosseguir na ação penal privada em face do querelado. Desta forma, verifica-se que o presente feito deve ser extinto, seja em razão da decadência, seja em face da perempção operada. Ademais, registro que a procuração outorgada ao causídico não preenche os requisitos previstos no artigo 44 do CPP. Ante o exposto, extingo o processo e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª e 3ª figuras, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de GERCIVALDO BORGES DA SILVA em relação aos fatos objeto desta ação penal. Publiche-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 28 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0002.3962-0

Requerente: José Valmir de Alcantara

Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB/TO 2441

Requerido: Celltins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Designo audiência (rito sumário) para a data de 05/05/2011, às 14 horas. Cite-se com as advertências legais. Em tempo: intime-se o autor para adequar o valor da causa à pretensão da declaração de inexistência de débito que pretende, bem como recolher as custas judiciais complementares no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gpi-TO., 25/03/2011 - Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta."

AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0002.3962-0

Requerente: José Valmir de Alcantara

Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB/TO 2441

Requerido: Celltins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa do seu advogado, da expedição da carta precatória de citação para fins de cumprimento da audiência designada nos presentes autos.

AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 2010.0009.7252-3

Requerente: Vanessa Bastos Penoni

Advogado: Rodrigo Lorençoni OAB/TO 4255

Requerido: Tina Lílian Silva Azevedo

Advogado: Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa do seu advogado, da expedição da carta precatória de citação para fins de cumprimento da audiência designada nos presentes autos.

AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 2010.0009.7252-3

Requerente: Vanessa Bastos Penoni

Advogado: Rodrigo Lorençoni OAB/TO 4255

Requerido: Tina Lílian Silva Azevedo

Advogado: Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Somente a ausência, ainda que por 03 vezes, não autoriza a citação por edital. Renova-se o ato, desta vez, por oficial de justiça nos moldes legais pertinentes. Intimem-se. Em tempo: verifiquem que o endereço é de Palmas (fls. 20), assim deve ser expedida a carta precatória necessária. Ainda, chamo o feito à ordem para imprimir ao mesmo o rito sumário, devendo a requerida ser citada para comparecer à audiência que ora designo para a data de 26/05/2011, às 14 horas, com as advertências pertinentes ao rito ora empreendido. Intimem-se e cumpra-se. Gpi-TO., 24/03/2011 - Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Moral com Pedido Liminar – 2011.0000.6126-9

Requerente: Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz e Posto Beira Rio Com Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido(a): Evialis do Brasil Nutrição Animal Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos etc. Fundamenta o autor o seu pedido liminar com base no procedimento cautelar (artigo 804 CPC), entretanto seria ação de procedimento ordinário. Isso posto, intime-se para emendar a inicial no tocante aos requisitos da tutela antecipada que pretende, bem como deve a parte autora (pessoa física) assinar a procuração de fls. 11, tudo no prazo de 10(dez) dias, Intime-se. Gurupi 24/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0001.2712-0

Requerente: Elisângela Ferreira Dias

Advogado(a): Taivan Barbosa Coelho OAB-TO 2927

Requerido(a): Lojas Riachuelo S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos etc. A autora não declinou a sua profissão e jungiu aos autos conta de energia no valor de R\$ 704,91. Isso posto e para fins de análise do pedido de assistência judiciária, intime-se para comprovar nos autos a sua hipossuficiência, prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi 24/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0596-1

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Gedenilson Gomes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, dar andamento ao feito, considerando que o prazo requerido às fls. 25 há muito se expirou.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2518-7

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): José Aurílio Neiva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar uma nova notificação extrajudicial, pois a apresentada em fls. 28 esta ilegível.

Ação: Cobrança Securitária – 2008.0010.7843-3

Requerente: Antônio Luiz Alves Cabral

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Mapfre Seguros

Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento integral dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.020,00(hum mil e vinte reais), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não realização da perícia.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.639/07

Exequente: Eva Divina Pinto Borges
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
 Executado(a): Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Anete Riveros OAB-TO 3066
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 11.268,57 (onze mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), à exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.

Ação: Monitoria – 5.244/00

Requerente: Dário Gonçalves
 Advogado(a): José Orlando N Wanderley OAB-TO 1378
 Requerido(a): Carlos Roberto Xavier de Carvalho
 Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A sentença de fls. 73 determinou a correção do título com base na tabela do TJ/TO e juros de 0,5%. Consoante se vê às fls. 118, o exequente valeu-se do INPC para atualizar o débito, o que merece retificação. Intime-se para adequação do cálculo à sentença. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi 25/02/2011. Odete Balista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0**

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas
 Requerente: Murilo Chater
 Requerente: Antônio Olinaldo Viegas de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista
 Requerido(a): Wilton Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido do requerido para que realize a construção de cerca, visando proteger a área litigiosa da invasão de animais. Defiro, ainda, o pedido do autor para que seja expedida nova carta precatória para a Comarca de Maurilândia (Goiás), a qual autorizo seja levada em mãos pelo causídico do autor. Gurupi, 14 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado
 Requerido(a): Antonio Galvão da Silva
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, revogo a liminar deferida e determino a devolução do bem ao requerido. Por oportuno, defiro, ainda, o pedido do requerido para que o autor retire seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 16/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7410/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joel Faria Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Executado(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 23.546,38 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2008.0010.9362-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Elizabeth Martins Ribeiro Pinter
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Executado(a): Banco Citibank S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno
 Executado(a): Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: Ficam os executados, por seus advogados, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 898,77 (oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 6933/02

Ação: Execução
 Execução: Eldorado Transporte e Representação de Combustível Ltda.
 Advogado(a): Dra. Eliane de Alencar
 Executado(a): Silvino Correa Bittencourt
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 22/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6445/00

Ação: Execução
 Exequente: João Carlos Lourenço Gasques
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
 Executado(a): Carlos Eduardo C. Serrato

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar, sobre a certidão de fls. 113, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7224/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): José Roberto Marrafon
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
 INTIMAÇÃO: Ficam os executados, por seus advogados, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 720,53 (setecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2010.0005.2785-6/0

Ação: Execução
 Exequente: José Nelson Risso
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes
 Executado(a): Francisco Sanches Jorqueira
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos, ante à presença dos pressupostos recursais. Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0003.1469-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Luiz Fernando Dias Damasceno
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.7859-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Josias Campos Adorno
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 15/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7647/06

Ação: Execução
 Exequente: Leila Vieira da Conceição
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Executado(a): HSBC Seguros (Brasil) S.A.
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 150. Gurupi, 22/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0007.1163-0/0

Ação: Interpelação Judicial
 Requerente: José Ubaldo Moraes
 Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista
 Requerido(a): Ivê Gomes Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para comprovar a publicação dos editais, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4878/96

Ação: Execução
 Exequente: Eduardo Sakai
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Agmar Araújo Siqueira
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas referentes aos cálculos do Contador Judicial.

Autos n.º: 2008.0003.8208-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado
 Requerido(a): João Carvalho Brito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0010.2591-5/0

Ação: Execução
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes
 Executado(a): Ary Vieira da Rocha Junior
 Executado(a): Maria do Espírito Santo S. M. Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 56, dilatando o prazo por mais 10 (dez) dias. Gurupi, 15 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0004.2602-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dra. Silvana Simões Pessoa
 Requerido(a): Vello Martins de Sousa
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 17/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0001.3861-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Rodrigo Sousa Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 17/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6778/01

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Leão, Leão e Leão Ltda.
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2010.0000.9962-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Clarimundo Felício de Matos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.008.4125-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Cristiano Inácio de Oliveira Lobo
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: Autos n.º: 2009.0011.1236-2/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Cristiano Inácio de Oliveira Lobo
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 Embargado(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Gurupi, 22 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0002.1380-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Enan Cirqueira Martins
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 Executado(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.365,80 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 7642/06

Ação: Execução
 Exequente: Sociedade Visão de Ensino Ltda.
 Advogado(a): Dra. Pâmela Maria da Silva Novais Camargos
 Executado(a): José Jeremias Mendonça
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada acerca das datas das praças designadas nos autos, as quais se realizarão nos dias 28/04/2011 e 10/05/2011, às 14:00 horas, primeira e segunda praça respectivamente.

Autos n.º: 2010.0011.8017-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Anadiesel S.A.
 Advogado(a): Dra. Erlane Marques
 Requerido(a): Francisco Cardoso dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 23 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0002.1447-3/0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Auto Posto Mutucão Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Requerido(a): Francisco Magarino Quinques Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado para dar andamento ao feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.4434-4/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Ilza Loureda da Silva
 Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
 Requerido(a): Andriara Fagundes da Silva
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Gurupi, 23/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7208/04

Ação: Execução
 Exequente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
 Executado(a): Dr. Dránio César Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da exequente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Gurupi, 23/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7592/06

Ação: Condenatória c/c Repetição de Indébito
 Requerente: Itelvino Pisoni
 Requerente: Paula Andréia Mendes Barreto
 Advogado(a): Dr. Isaias Grasel Rosman
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Gurupi, 28/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7352/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Noili Lulkemeier e outros
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
 Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.
 Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
 Executado(a): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.224,25 (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2010.0009.6894-1/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado(a): Dr. Emerson Mateus Dias
 Requerido(a): Franco e Almeida Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor sobre a certidão de fls. 38-v, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6288/99

Ação: Execução
 Exequente: Nutribem Produtos Agropecuários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Ildenê O. Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo exequente. Gurupi, 21/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4817/96

Ação: Execução
 Exequente: Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Francisco Margarino Queiroz Nunes
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 17/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.1108-4/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Natalina Almeida de Souza
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Lojas Maranata

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 35/67.

Autos n.º: 5861/98

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Santa Bárbara e Pinheiro Ltda.
 Advogado(a): Dr. Deuzimar Carneiro Maciel
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da exequente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Gurupi, 24/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.0045-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Cleni Mateus de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
 Requerido(a): Americel S.A.
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 Requerido(a): Serasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Marcus Fábio da Silva Pires
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR as requeridas ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma delas, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno as requeridas em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 25 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7622/06

Ação: Execução de Honorários
 Exequente: Wallace Pimentel
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0006.3006-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): Ana Márcia Sousa Barros da Silva
 Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 15.744,76 (quinze mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2010.0005.7072-7/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
 Advogado(a): ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO N.º 2.326
 Requerido: JOÃO BATISTA ANFRISIO DOS SANTOS
 Advogado(a): FERNANDO CORREA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
 DECISÃO: "(...)Isto posto, acolho a exceção dou por incompetente para apreciar o feito e determino sua remessa a Comarca de Porto Nacional para ser distribuído a uma das Varas Cíveis. Intime. Gurupi, 23 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2009.0000.3382-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
 Advogado(a): FABRÍCIO SILVA BRITO OAB-TO N.º 4.178
 Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA E BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650 E ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB-PR 247.301
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime as apeladas a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 19/11/10".

AUTOS – 2010.0010.6331-4/0 – COBRANÇA DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA

Requerente: EGMAR FERREIRA ROSA E OUTRA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS E BANCO BRADESCO
 DESPACHO: "Intime os autores para emendar a inicial e esclarecer se ação proposta é de cobrança como consta às fls. 02 ou execução na forma do pedido fls. 09/10. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16/11/10".

AUTOS – 1.028/99 - EXECUÇÃO

Requerente: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: MÁRIO VIALE SANTOS E S/M
 DESPACHO: "Sobre pesquisa RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 17/02/11".

AUTOS – 2008.0009.3782-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELCIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a): VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB-TO N.º 852

Requerido: INSS

Advogado(a): PROCURADOR

DESPACHO: "Recebo apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal de 1ª Região em Brasília – DF. Gurupi, 16/12/10".

AUTOS – 1.573/01 - REPARATÓRIA

Requerente: GELCIVAN RODRIGUES DE SA
 Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO
 Requerido: ANILTON ANTÔNIO CERQUEIRA
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/01/11".

AUTOS – 2.762/06 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIANE CHAGAS SANTANA E OUTRO
 Advogado(a): FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB-TO N.º 2.765
 Requerido: CELTINS
 Advogado(a): CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga os autores em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/12/10".

AUTOS – 2009.0008.1795-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: WIRON CÉSAR MARTINS BORGES
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/01/11".

AUTOS – 2009.0002.1185-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: DUFLES PINHEIRO FONSECA E OUTROS
 Advogado(a): VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB-TO N.º 685-A
 DESPACHO: "Sobre manifestação do executado referente ao cumprimento do acordo, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/01/11".

AUTOS – 2009.0009.3487-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: EDSON MENDONÇA DE ABREU
 Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1.087
 Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 DESPACHO: "Aguarde transferência de valor. Intime o executado do bloqueio e informe prazo de impugnação em 15 (quinze) dias. Se não houver manifestação, intime o executado a pagar as custas finais em 10 (dez) dias. Em caso de não pagamento comunique a Fazenda Estadual e archive".

AUTOS – 1.316/99 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
 Requerido: WILMAR MOREIRA E OUTROS
 Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO 19
 DESPACHO: "Sobre resultado da pesquisa BACENJUD diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/02/11".

AUTOS – 2009.0000.3458-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ELSON GOMES DE MEDEIROS E OUTRO
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 Requerido: JOÃO ALVES FEITOSA
 DESPACHO: "A nulidade do ato envolve as pessoas de Aparecido da Silva e Antônio Pereira Neto Alencar, que, inclusive, devem figurar no pólo passivo da demanda. Intime autor e requerido a apresentar anuência desses com relação a nulidade dos autos que constam do acordo de fls. 48/49. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/03/11".

AUTOS – 2009.0004.4234-2/0 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

Requerente: FRACNINA BARBOSA MARINHO
 Advogado(a): NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 Requerido: CELTINS
 Advogado(a): PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
 SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos declaro inexistente o débito referente as faturas de energia elétrica dos meses de fevereiro e março de 2009, da Unidade Consumidora 1897063, que tem como titular a autora FRACNINA BARBOSA MARINHO, respectivamente nos valores de R\$ 1.458,50 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) e R\$ 618,50 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Confirmo a tutela antecipada para determinar a requerida que se abstenha de promover o corte no fornecimento de energia que tenha como causa a inadimplência dos meses fevereiro e março de 2009 e declaro quitadas referidas faturas pelo valor correspondente a fatura do mês de abril de 2009, conforme já depositado em juízo fls 47/48. Indefiro o pedido de dano moral. Em razão da sucumbência recíproca, já que o dano moral foi indeferido, condeno as partes nas custas no patamar de 30% em desfavor da autora e 70% em desfavor da requerida. Condeno as partes ainda nos honorários advocatícios que arbitro em 10% em desfavor da autora e 20% em desfavor da requerida, que incidirá sobre o valor dado á causa. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código Civil e sumula 306 do STJ. Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária a sucumbência a que foi condenada fica sobrestada na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Com o trânsito em julgado expeça Alvará em nome da requerida para levantamento do valor depositado ás fls 47/48. Registre. Publique. Intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011.

AUTOS – 2010.0005.2461-0/0 – USUCAPIAO

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO
 Advogado(a): JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489
 Requerido: CRISTIANE REGINA MENDES B. REBESCHINI E OUTROS

Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para falar da contestação e documentos juntados nos autos.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5.507/01

AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM
 Requerente: MARSULEIDE NERES GAMA NÓIA
 Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046
 Requerido (a): ESPÓLIO DE ESTEVAM MENDES RODRIGUES E OUTRA
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 139 v.º.
 DESPACHO: "Apresente a inventariante o plano de partilha. Gpi., 21.03.11. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0003.5875-2/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR
 Requerente: RAIMUNDA BEZERRA MARTINS
 Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504
 Interditado (a): JUAREZ BEZERRA MARTINS
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 48/49, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JUAREZ BEZERRA MARTINS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã RAIMUNDA BEZERRA MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2007.0010.6998-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: N. F. DE O.
 Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203
 Executado: M. R. DE S.
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerido, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 65, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc.... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0002.8015-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: N. DE A.
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido (a): M. DE O. A.
 Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 26, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 25, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0010.7717-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 Exequente: JONAS TAVARES DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039
 Executado: (a): ESPÓLIO DE ALFEU DE OLIVEIRA FRAGOSO
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o exequente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 38, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 14 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.7909-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: ANALIA DA FONSECA LIMA
 Advogado (a): Dra. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA - OAB/TO n.º 879
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como sua advogada, da sentença de fls. 19, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que a representante possa sacar os valores depositados em conta poupança junto a Caixa Econômica Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 15 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0001.2673-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: EDIMILSON SILVA CARVALHO
 Requerido: EVA SANTOS SILVA
 FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). EVA SANTOS SILVA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de abril de 2011, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS N.º: 2011.0001.2678-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: JOSE CANDIDO DA SILVA
 Requerido: MARIA SULENE DA SILVA
 FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARIA SULENE DA SILVA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de abril de 2011, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS N.º: 2011.0001.2816-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: ZENI MACHADO DOS SANTOS SILVA
 Requerido: BENTO MARQUES DA SILVA
 FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). BENTO MARQUES DA SILVA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de abril de 2011, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS N.º: 2011.0001.2685-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: JORDÃO GONÇALVES DOS SANTOS
 Requerido: MARIA NEUZA LUCAS DOS SANTOS
 FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARIA NEUZA LUCAS DOS SANTOS, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de abril de 2011, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0002.3876-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: BUSCA E APREENSÃO DE INCAPAZ
 Requerente: A. M. de S.
 Advogado: Dra. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789
 Requerido: E. M. M.
 Advogado: não constituído
 Objeto: Intimação da parte, bem como da advogada da parte para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 05/04/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.9100-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: DENIS CLEY MENDES MOURÃO
 Advogados(s): DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB-TO 2.308-b
 INTIMAÇÃO: Intimo a V. S.º. do Despacho a seguir transcrito: " Designo o dia 29/04/2011, às 15h00, para audiência de Instrução. Gurupi-TO., 21 de março de 2011 Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0011.0755 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reeducando: GERALNI FONSECA DOS SANTOS
 Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822
 Intimação: DESPACHO
 "...Intima-se o advogado do reeducando para que junte aos autos comprovante no alegado nas fls. 50/51 no prazo máximo de 05 (cinco) dias." Intimam-se Cumpra-se. Gurupi/TO 28

de março de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2010.0009.8025-9 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: DIEGO OLIVEIRA COSTA

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889

Intimação: DESPACHO

"...Intima-se o advogado do reeducando para que junte aos autos comprovante de residência e proposta de emprego lícito do reeducando no prazo máximo de 05 (cinco) dias." Intimam-se Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de março de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 026/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Francisco Ribeiro dos Santos, brasileiro, nascido em 19.03.62, natural de Cristalândia-TO, filho de João Leite dos Santos e Antônia Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inc. II, do CP, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls.144/146, cujo dispositivo segue: "Isto Posto, com apoio do artigo 408 do Código de Processo Penal pronuncio o acusado Francisco Ribeiro dos Santos como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º II, c/c art. 14 II, ambos do CP, combinado com os dispositivos da lei dos Crimes Hediondos.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA PRAZO 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº026/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Francisco Gomes de Medeiros, vulgo "Chico Peixeira", brasileiro, casado, nascido em 10/07/60, natural de Anápolis-GO, filho de João Gomes de Medeiros, e Maria Luzanira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inc. IV, c/c art. 14, II do CP, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls.118/122, cujo dispositivo segue: "Posto isto, pronuncio o acusado Francisco Gomes de Medeiros, vulgo "Chico Peixeira", qualificado nos autos, eis que me convenço da existência do crime e da autoria, que recaí sobre a pessoa do mesmo, e faço por estar o réu incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, com referência a vítima Salomão Alves Pereira, e opero a desclassificação para o crime capitulado no artigo 129, parágrafo 2º, inciso II do CP, em relação a vítima Herbert de Barros Deodato.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 2011.0000.5990-7/0

Ação: Guarda c/c Registro de Nascimento

Requerente: Cleiton Pereira Soares

Requerida: Shirley Pereira Soares

FINALIDADE: CITAR, a requerida SHIRLEY PEREIRA SOARES, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Guarda, nº 2011.0000.5990-7/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança M.E.P.S., nascida em 02/03/2007, tendo como Requerente Cleiton Pereira Soares, para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28(vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2011. Eu Ana Nice Fornari Schmitz, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.2474-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALMIR BARBOSA DA SILVA

Advogado: DRA. CELMA AGUIAR DA SILVA OAB/TO 4608

Requerido: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORREIA ENERGIA S.A, VALE S/A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E SUEZ ENERGIA RENOVÁVEL S.A

Advogado: DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES E DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/GO 21.085

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 55: Ao autor, em réplica. Prazo: 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0011.2463-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORREIA ENERGIA S.A, VALE S/A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E SUEZ ENERGIA RENOVÁVEL S.A

Advogado: DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES E DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/GO 21.085

Requerido: ALMIR BARBOSA DA SILVA E SUA ESPOSA DEUSINETE NUNES DA SILVA

Advogado: DRA. CELMA AGUIAR DA SILVA OAB/TO 4608

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 92: Dê-se vista dos autos ao réu para apresentar resposta. Prazo: 15 (quinze) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.0000.3996-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO FINASA S/A

Advogado(s):DR. CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido(s): MARIA LINETE DE OLIVEIRA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 66 (PARTE DISPOSITIVA): Por todo o exposto, diante da evidente falta de interesse processual do autor, revogo a decisão de fls. 33/36 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor. Sem honorários, vez que a relação processual não foi formada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.0000.3996-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO FINASA S/A

Advogado(s):DR. CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido(s): MARIA LINETE DE OLIVEIRA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 66 (PARTE DISPOSITIVA): Por todo o exposto, diante da evidente falta de interesse processual do autor, revogo a decisão de fls. 33/36 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor. Sem honorários, vez que a relação processual não foi formada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0001.2032-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): EUVALDO GOMES CARNEIRO

Advogado(s):DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido(s): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO HSBC

Advogado(s): DRA. PATRÍCIA WIENSKO OAB/TO 1733 E DR. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 72: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **EUVALDO GOMES CARNEIRO** e **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, nos termos propostos às fls. 66/67, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais, como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0313-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAES E /OU MATERIAIS

Requerente: SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA

Requerido: CIELO- REDE CIELO (VISA)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.20: Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0008.3334-3 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente(s):CARMINA PEREIRA DE ARRUDA E RAIMUNDO COUTINHO DE ARRUDA

Advogado(s):DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 16:Presente os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, **julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, VIII do CPC.** As custas processuais finais são de responsabilidade da autora. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. Reconheço a inexigibilidade do crédito referente às custas processuais porque a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0342-6

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): PAULO HENRIQUE COELHO NOLETO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.38.

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Depreende-se da inicial que as partes celebraram contrato de leasing de um veículo FIAT/STRADA FIRE, ano 2010/2010, placa MXE1191, o que é suficiente para concluir que, como autor não trabalha com a revenda de veículo, adquiriu o produto como destinatário final. Portanto, a relação é de consumo e suas questões devem ser analisadas sob a ótica do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A planilha que instrui a inicial, numa análise preliminar, confere parcial verossimilhança à alegação de juros abusivos e obrigações contratuais periféricas não autorizadas, nem pelo contrato, nem pela lei. Acrescente-se a isso o fato de, ao não apresentar as cláusulas integrais do contrato ao consumidor ao autor, a ré deu azo à utilização do instituto da inversão do ônus da prova, o que faço neste momento. Registro que, ao conferir verossimilhança à alegação do autor, ao classificar a relação jurídica como de consumo, também reconheço a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor diante da ré. Portanto, apesar da posição deste Juízo de inexistência de ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios superiores à 1%a.m., tenho que assiste razão o autor na sua pretensão de ser mantido na posse do veículo e na suspensão dos efeitos da mora contratual. Por todo o exposto, **defiro parcialmente o**

pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a integral do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das contraprestações e do VRG antecipado, no valor que entende devido (**R\$878,66**). Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.3311-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADALBERTO FRANCELINO DE MOURA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 E DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.160: Ao autor, em réplica. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.2092-5

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente(s): RAIMUNDO COELHO NETO
Advogado: DR. LANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s): JULIO FRANCO POLI OAB/TO 4589 E DR. JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.114.
A SEGUIR TRANSCRITA:
DECISÃO: 1. Recebo no efeito devolutivo, o recurso interposto. 2. Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.2031-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: TEREZA COSTA CIRQUEIRA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: BANCO GE MONEY
Advogado: DR. MARCOS REZENDE ANDRADE JÚNIOR OAB/SP 138.846 E DR. MARCIO VICTOR TEIXEIRA ROSA OAB/PI 6363
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.79: Intime-se o devedor para o pagamento da dívida calculada pelo credor em R\$20.994,57 (vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.2097-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311 E DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.
Requerido: FÁBIO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.43.
A SEGUIR TRANSCRITA:
DECISÃO: Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após e busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.2097-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311 E DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.
Requerido: FÁBIO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.43.
A SEGUIR TRANSCRITA:
DECISÃO: Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após e busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários

advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0002.9066-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093 E DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 3.411
Requerido(s): JUDI GARLAN DE VERAS FERREIRA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 46: Presente os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelos autores para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor. Sem honorários advocatícios porque a relação processual não foi formulada. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0006.2169-0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente(s): MARIVANIA PINHEIRO TAVARES COSTA
Advogado(s): DRA. LORENA COELHO MORAES OAB/TO 3309
Requerido(s): JOSÉ ALVES DA COSTA
Advogado(s): DR. RAIMUNDO F. DOS SANTOS OAB/TO 3138
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 16: **MARIVÂNIA PINHEIRO TAVARES** propôs ação contra JOSÉ ALVES DA COSTA, pretendendo a conversão da separação em divórcio direto. Citado, o réu manifestou sua expressa anuência ao pedido. É o relatório. DECIDO. O processo comporta julgamento antecipado, em face do disposto no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A lide em questão envolve maiores e capazes, não justificando a intervenção do Ministério Público. A Emenda Constitucional n.º 66 dispensa o lapso temporal para o divórcio (artigo 226, § 6º da Constituição da República), sendo certo que é do casal a vontade em por fim ao vínculo conjugal. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 226 da Constituição da República, CONVERTO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DECRETANDO O DIVÓRCIO DE MARIVÂNIA PINHEIRO TAVARES e JOSÉ ALVES DA COSTA. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
PROCESSO 3.267/99
AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: ERISVANDO DE MORAIS FONTES E BELARMINO MELO DURANS.
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c/c o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERISVANDO DE MORAIS FONTES E BELARMINO MELO DURANS. Publique-se, Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Recolham-se os Mandados de Prisão eventualmente expedidos. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Tocantina, 28 de fevereiro de 2011. Ass. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito substituta automática.

PROCESSO Nº 3.986/06

AÇÃO PENAL.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
DENUNCIADO: JUSTINO GOMES TRANQUEIRA
Advogado(s)(as): Doutor RILDO CAETANO DE ALMEIDA, inscrito na OAB TO 310, com escritório profissional, sito à Rua Coronel Manoel 25 de agosto, s/nº, Centro, Miracema/TO;
SENTENÇA: "...Com esteio em todo o processo, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/03 para, com suporte no preceito normativo no preceito normativo inserido no artigo nº 387 e incisos do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, CONDENAR, como de fato CONDENO o acusado JUSTINO GOMES TRANQUEIRA, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei 11.719/03, não deixando de reconhecer em seu favor a circunstância atenuante prevista nas disposições do do artigo 65, inciso III, letra "d", do CPB, CONDENANDO-O, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, mínimo legal, levando-se em conta a situação de miserabilidade financeira do apenado (artigo 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na do fato (artigo 49, § 1º do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei... Fixação da Pena Base Definitiva: Sopesadas as circunstâncias judiciais estatuídas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual reduzo para 02 (dois) anos de reclusão, haja vista o reconhecimento em favor do apenado da atenuante prevista nas disposições do artigo 65, inciso III, letra "d" do CPB, relativamente à confissão espontânea, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida, inicialmente, em regime ABERTO, na forma estabelecida no artigo 36 e §§, do CPB. Deixo de suspender-lhe condicionalmente a reprimenda, por não haver correspondência com os requisitos legais pertinentes, ex-vi do artigo 77, inciso III, do CPB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas as seguintes providências.Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins - TO, . Ass. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES – Juiz de Direito titular da Vara Criminal.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 407/2002 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B
Advogado: DR. CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA – OAB/TO 1.925-B

Requerido: MIGUEL GOTZ KUNZ
 DECISÃO: "(...) Ao analisar acuradamente o bojo dos autos defiro em parte o pedido da requerente e determino a intimação do executado para que apresente em 72 horas os bens descritos no termo de penhora de fl. 3 e/ou indique bens idôneos suficientes para garantir o juízo, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por dia de atraso. Essa imposição de multa diária pelo Juiz restou autorizada no artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil visando que a tutela seja efetivada e atinja seu resultado prático, nesse caso *in concreto*, a satisfação do crédito. Indefiro o pedido de prisão civil com fulcro na Súmula 419 do STJ. Caso sejam apresentados os bens penhorados ou outros, intime-se a exequente para se manifestar no interesse de proceder sua adjudicação, nos termos do artigo 685 e seus parágrafos. Expeça mandado para que o Senhor Oficial de Justiça cumpra integralmente o determinado. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0001.3345-7/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: Q.O. COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4.699
 Requerido: SERASA S/A

DECISÃO: "(...) Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela antecipada requerida. No mais, citem-se os requeridos, via correio, por AR, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 10/05/2011, às 16 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se a requerida para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se-á verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor. Int. Natividade, 16 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8328-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 Requerido: DINAELZA DOS SANTOS RODRIGUES

DECISÃO: "(...) Entendo que é desnecessária a providência de envio de ofício ao DETRAN, uma vez que se presume que já há restrição expressa quando o bem em questão se encontra alienado fiduciariamente. Não fosse isso, existe a possibilidade de o próprio interessado realizar a anotação do gravame pela vida administrativa (...) Sendo assim, intime-se a parte autora para impulso efetivo ao feito, ou proceder nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 911/69. Int. Cumpra-se. Natividade, 16 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6053-9/0 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
 Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/SP 243.139 e OAB/TO 653-A
 Requerido: RICARDO TANIGUTI E OUTROS
 Advogado: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o endereço da testemunha Maurício Marques Brito fornecido pela parte requerida a fls. 341 não existe, conforme certidão de fls. 552. Verifica-se também, que os réus sequer arcam com as custas processuais para o cumprimento da carta precatória de inquirição da testemunha supramencionada, tendo as mesmas sido suportadas pela parte autora, conforme se depreende do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE acostada a fls. 545. Portanto, apenas como forma de se evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa, determino a intimação da parte requerida a fim de se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 552. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Natividade, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6053-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
 Advogado: DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
 Requerido: EMILTON DIONISIO DE SANTANA

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte requerente para manifestar sobre certidão de fls. 29 e requerer o que de direito no prazo legal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0004.8110-4/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
 Advogado: DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
 Requerido: EMILTON DIONISIO DE SANTANA

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte requerente para manifestar sobre certidão de fls. 29 e requerer o que de direito no prazo legal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9723-4/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
 Requerido: GERALDO BATISTA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 DESPACHO: "Da petição de fls. 10/11, diga o autor, em 05 (cinco) dias. Intime-se. Natividade, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9722-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: GERALDO BATISTA
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
 Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943-A
 Advogado: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412

DESPACHO: "Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos certidão de óbito, bem como habilitar o herdeiro inventariante, a fim de figurar no pólo passivo da lide. Intime-se. Natividade, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.3322-2/0 – COBRANÇA

Requerente: LAUDEMIRO PINTO RABELO
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Requerido: BANCO GMAC. S/A

DESPACHO: "(...) Assim, designo audiência de conciliação para o dia 10.05.2011, às 15 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Int. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.3323-0/0 – COBRANÇA

Requerente: LAUDEMIRO PINTO RABELO
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Requerido: BANCO ITAÚCARD S/A – ITAUCARD FINANCEIRA

DESPACHO: "(...) Assim, designo audiência de conciliação para o dia 10.05.2011, às 15:30 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Int. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.3319-2/0 – COBRANÇA

Requerente: DÁRIO RODRIGUES NOGUEIRA
 Advogado: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4.699
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO: "(...) Assim, designo audiência de conciliação para o dia 10.05.2011, às 14:30 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Int. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0006.7127-2/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: J.JERÔNIMO DE SOUSA E CIA LTDA
 Advogado: DR. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1.065-A
 Requerido: NATIVA MINERAÇÃO LTDA

Advogado: DR. DOMINGOS ROBERTO MATHIAS – OAB/SP 217.742
 DESPACHO: "Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa que deverá ser autuado em apartado consoante o artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspender o feito principal. Intime-se a parte impugnada a falar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a objeção. Após à conclusão. Natividade, 24 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0007.8328-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AZOR LUIZ GUERRA E OUTRO
 Advogado: DRA. ANDREA ANDRADE VOGT – OAB/TO 1.544
 Requerido: CONSTRUTORA RODRIGUES ALMEIDA S/A

DESPACHO: "Dou-me por suspeito para apreciar o presente feito por questão de foro íntimo, determinando sejam os autos encaminhados ao meu substituto legal para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9683-1/0 – INVENTÁRIO

Requerente: GENETE COSTA CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
 Requerido: ESPÓLIO DE ENEAS RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para proceder a complementação das custas referentes ao valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme já determinado a fls. 32, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int. Cumpra-se. Natividade, 16 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3311-7/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: KATIA KELLY CAMELO
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Requerido: MARIA DA NATIVIDADE CAMELO

DESPACHO: "(...) Assim cite-se e intime-se a interditanda para o interrogatório, que designo para o dia 25/04/11, às 14h30min. Deixo para apreciar o pedido de curatela provisória, após a realização do interrogatório da interditanda. Intime-se o requerente para comparecer à audiência acompanhada da interditanda, ou então justificar sua impossibilidade no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência. Após, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6566-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ÂNGELO DE SALES DIAS E OUTRO
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Requerido: ACÁCIO BERNARDES GOMES
 Advogado: DR. MARCO AURÉLIO GOMES – OAB/GO 14.831

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida requereu a juntada do incluso instrumento particular de procuração a fls. 95/97 apesar de não ter sido citada. Desta forma, fica suprimida a falta de citação conforme determina o artigo 214, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Neste interim, designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 13/05/2011, ÀS 9h30min. Intime-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que em não havendo conciliação, após as providências do §§4º e 5º do artigo 277 do Código de Processo Civil, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no artigo 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível (...) Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6565-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FRANCISCA FRANCISCO BULHÕES
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: ACÁCIO BERNARDES GOMES
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO GOMES – OAB/GO 14.831

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida requereu a juntada do incluso instrumento particular de procuração a fls. 95/97 apesar de não ter sido citada. Desta forma, fica suprimida a falta de citação conforme determina o artigo 214, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Neste interim, designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 13/05/2011, ÀS 10h30min. Intime-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que em não havendo conciliação, após as providências do §§4º e 5º do artigo 277 do Código de Processo Civil, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no artigo 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível (...) Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7341-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: SILVANA LOPES BONFIM E OUTROS
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: ACÁCIO BERNARDES GOMES
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO GOMES – OAB/GO 14.831

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida requereu a juntada do incluso instrumento particular de procuração a fls. 95/97 apesar de não ter sido citada. Desta forma, fica suprimida a falta de citação conforme determina o artigo 214, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Neste interim, designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 13/05/2011, ÀS 8h30min. Intime-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que em não havendo conciliação, após as providências do §§4º e 5º do artigo 277 do Código de Processo Civil, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no artigo 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível (...) Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0010.9670-0/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A
Requerido: ELIO DIONIZIO DE SANTANA

SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar concedida a fls. 31/33. Intime-se conforme requerido em fls. 38. Custas e honorários advocatícios pela parte autora conforme disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil. Após, arquite-se. P.R.I.C. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0008.5735-0/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOANA DE BRITO GUIMARÃES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos a razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código

Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0010.4635-3/0 – INVENTÁRIO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: ESPÓLIO DE JESUINO F. LUSTOSA
Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGA – OAB/TO 102-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 19 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0002.3208-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275
Advogado: DRA. MEIRE A. CASTRO LOPES – OAB/TO 3.716
Requerido: ADOLFO ALEXANDRE R. DA SILVA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e tendo em vista a purgação da mora, julgo PROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, II do Código de Processo Civil, para com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69. Diante o teor dessa decisão, revogo a liminar de fls. 21/23. Custas e honorários advocatícios já pagos conforme cálculos de fls. 122 e certidão exarada a fls. 123. Expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo, se houver. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0004.8131-7/0 – COBRANÇA

Requerente: MANOEL SALVADOR MOURA
Requerido: ARLETH CARNEIRO NEPOMUCENO
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, para CONDENAR a ré ARLETH CARNEIRO NEPOMUCENO ao pagamento de R\$ 1.553,34 (hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), no qual incidirá correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE), contados a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e nem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I.C. Natividade, 15 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0006.7091-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
Requerido: PREFEITO JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA E MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, denego a segurança, em face de não existir direito líquido e certo a amparar o impetrante, facultando-lhe o uso das vias ordinárias para, em tese, pleitear seus eventuais direitos, e, via de consequência, revogo a liminar concedida a fls. 41/44. Custas e despesas processuais pelo impetrante. Sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6281-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTUÁRIO DIOCESANO DO SENHOR DO BONFIM
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: MARIA ZOREIDE BRITO MAIA
Advogado: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO 3.164
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da contestação de fls. 48/81 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

AUTOS: 2009.0009.7308-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: DANIEL LUCIO FERREIRA
Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1.308
Requerido: ESTADO TOCANTINS E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora a fim de promover o preparo das custas processuais nos valores de R\$ 177,40 (cento e setenta e sete reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Federal, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br., e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta n. 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória expedida de n. 2010.0007.6209-0.

AUTOS: 2011.0000.6228-2/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA DA NATIVIDADE DIAS ROCHA
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da contestação de fls. 32/50 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6231-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LENIR CARDOSO DE ALMEIDA
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da contestação de fls. 16/29 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6226-6/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: IVANILDE FERREIRA DA SILVA
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da contestação de fls. 16/33 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6253-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDILVIA BOMFIM COSTA DE SÁ
 Advogado: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26.882
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da contestação de fls. 36/82 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6252-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES ARAÚJO GONÇALVES
 Advogado: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26.882
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da contestação de fls. 32/78 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6229-0/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: GINICLEA GONÇALVES CARVALHO
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da contestação de fls. 16/30 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6233-9/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ANACLETA PEREIRA DA COSTA
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da contestação de fls. 19/34 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6223-1/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: JOSILEIDE CARDOSO DE ALEXANDRIA
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da contestação de fls. 21/33 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 31/2011

Ação: Redibitória - 2005.0003.2514-9/0

Requerente: Regina Alves Pinto
 Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira – OAB/TO 3972-A
 Requerido: Fiat Automóveis S/A
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
 Requerido: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às fls. 582. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2011, às 15:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO DESPACHO: "Considerando minha convocação para defesa da dissertação de mestrado em Lisboa-Portugal, remarco a audiência para o dia 07/06/2011, às 15 horas. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO DESPACHO: "Verifico que há nos autos protesto por prova pericial (fl. 556), assim, intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar se tem interesse na produção da referida prova. Em caso afirmativo, suspendo a audiência marcada à fl. 585, para remarca-la oportunamente. Palmas-TO, 28 de março de 2011. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização... – 2007.0003.0540-3/0

Requerente: Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Suelen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989 / Angelita Messias Ramos – OAB/MG 104.252

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A executada apresentou impugnação com relação à penhora BacenJud realizada às fls. 182/184, no valor de R\$ 1.151,85 (hum mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), alegando excesso de execução, já que o valor que entende correto é aquele já depositado (fl. 180) e levantado por alvará (fl. 188). Apresentou memória de cálculos à fl. 196. A exequente por sua vez, manifestou-se acerca da impugnação alegando em suma que não constam nos cálculos apresentados pela executada/impugnante as custas processuais, taxa judiciária, dano material, sendo ainda a correção monetária calculada no período de 29/09/2009 a 19/06/2010 e os juros no período de 02/05/2007 a 19/06/2007, não constando nos cálculos, por fim, o valor da multa de 10% por ocasião do não cumprimento tempestivo da decisão de fl. 171. Pois bem. Razão assiste à impugnada/exequente, no tocante à ausência nos cálculos apresentados pela impugnante/executada das custas processuais, taxa judiciária e dano material arbitrados em sentença, devendo estes constarem nos cálculos. Quanto aos juros, o Código Civil estabelece no art. 405 que o termo inicial para contagem é a citação inicial. A impugnante elaborou os cálculos tomando como data de início para contagem dos juros moratórios o dia 02/05/2007 (fl. 196), todavia, observa-se aqui um equívoco, já que a data tomada por base refere-se ao recebimento da citação (fl. 60), devendo ser considerada a data de juntada da contestação. Assim, a data que este Juízo toma como base é aquela aposta à fl. 28-verso, que se refere à juntada da contestação, qual seja, 16/05/2007, devendo, portanto, os juros moratórios, serem contados a partir desse dia. Com relação à correção monetária, observa-se que a sentença proferida determinou a correção dos valores a partir da citação, todavia, a impugnante elaborou os cálculos começando pelo dia 29/09/2009 (fl. 196), desta feita, tal cálculo está equivocado, devendo a correção monetária incidir a partir da data de juntada da contestação, qual seja, 16/05/2007. Quanto à multa de 10% em razão do pagamento intempestivo determinado na Decisão de fl. 171, este também não consta nos cálculos de fl. 196, e deve neles incidir, já que, o prazo de 15 dias expirou em 27/08/2010, e de acordo com a certidão de fl. 173, a executada, no dia 15/09/2010 ainda não havia se manifestado. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor bloqueado à fl. 186. Palmas-TO, 23 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Cancelamento de Restrição Bancária com pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Morais – 2008.0000.9627-6/0

Requerente: Gabriel Tadeu Aragão
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I, do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Aos alvarás. Arquivar. Em 16/3/11. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2009.0004.8594-7/0

Requerente: Benta Rodrigues Tranqueira de Souza e outros
 Advogado: Vivian de F. Machado Oliveira – OAB/TO 2354
 Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros...
 Advogado: Leandro Finelli - OAB/MG 79.942 / Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da petição e documentos de fls. 107/116, revogo o despacho de fl. 123 e designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 18.05.2011, às 16 horas. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato... - 2009.0012.2122-6/0

Requerente: Arsenio Vital Ferreira Neto
 Advogado: Luiz Sérgio Ferreira – OAB/TO 267
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Lia Damo Dedecca – OAB/SP 207.407
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 25 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização... – 2010.0001.8594-7/0

Requerente: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano de Passageiros do Tocantins - SETURB
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO 3115, e outro
 Requerido: Brasil Telecom S.A
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790; André Guedes – OAB/TO 3886-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 16:30 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2010.0010.3310-5/0

Requerente: Zeni Martins
 Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A
 Requerido: Quarteto Supermercados Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renove o ato para o dia 26/05/2011, às 14:00 h. Intimar. Em 17/3/11. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2011.0001.7753-5/0

Requerente: Pedro Henrique Rodrigues Pereira
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
 Requerido: V3 Produções e Eventos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. A matéria é fática e diz respeito mais a agressões do que a juntada de documentos que estejam e poder da requerida. Indefiro a inversão do ônus da prova. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 03/05/2011, ÀS 08H30. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 03 de Março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2011.0001.8069-2/0

Requerente: Belisa Ribeiro Lima Barbosa e Fernanda Ribeiro Barbosa

Advogado: Renato Duarte bezerra– OAB/TO 4296

Requerido: Extra Supermercados

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. A matéria é fática e diz respeito mais a agressões do que a juntada de documentos que estejam e poder da requerida. Indefiro a inversão do ônus da prova. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 03/05/2011, ÀS 08H30. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 03 de Março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Concessão de Auxílio – 2011.0002.5609-5/0

Requerente: Cláudio Melquiades de Oliveira

Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Por ser imprescindível, desde logo designo a realização de perícia a ser realizada pela Junta Médica do Poder Judiciário, localizada no prédio do Fórum desta Comarca, que deverá, independentemente de termo de compromisso, apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo o dia 27/04/2011, às 10:00 horas. Para a realização da perícia, devem as partes serem intimadas para comparecimento, bem como apresentação dos quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica desde já facultada ao perito a possibilidade de manuseio dos autos, inclusive, retirada de cartório, se necessário. Cite-se a Requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/05/2011, às 10 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente a audiência, ou representados por pessoa com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, a Requerida deverá apresentar sua resposta, podendo contestar, observando os termos dos artigos 275 e seguintes do CPC, por se tratar de rito sumário. Caso a Requerida não compareça ou, mesmo comparecendo, em sendo infrutífera a conciliação, deixar de apresentar oportunamente sua contestação, os fatos articulados na inicial poderão ser reconhecidos como verdadeiros. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Havendo possibilidade, a sentença será proferida na própria audiência. CUMRA-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas, 11 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Anulatória de protesto... – 2011.0002.5748-2/0

Requerente: Alexandre Teixeira Cardoso

Advogado: Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4615

Requerido: Comercial de Verduras Damaso Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do Cartório, para que anule o protesto combatido. Oficie aos órgãos protetivos de crédito para em 05 (cinco) dias, excluirmos o nome do requerente de seus cadastros se a restrição emanou do protesto em disputa. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se

atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/05/2011, ÀS 14:00 h. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revella, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0006.5220-7/0

Requerente: Dílson Barros Souza

Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido(a): Adilson Bandeira Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação à penhora efetivada à folha 110 (conforme artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Palmas-TO, 25 de março de 2011.

Ação: Declaratória... – 2009.0011.3115-4/0

Exequente: Selma Helena da Silva

Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664-B e outro

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outro

INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação à penhora efetivada à folha 110 (conforme artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Palmas-TO, 25 de março de 2011.

Ação: Repetição de Indébito – 2010.0010.5018-2/0

Requerente: Construtora Alja Ltda

Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho – OAB/TO 2600

Requerido: OI Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos.. Palmas-TO, 25 de março de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) dias

AUTOS Nº 2008.0005.1510-4/0 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - REQUERENTE(S): DIVINO SOUZA GALVÃO - ADVOGADO(S): Alcídino de Souza Franco – OAB/TO 2616 - REQUERIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - FINALIDADE: INTIMAR o autor – DIVINO SOUZA GALVÃO, brasileiro, convivente, portador do RG 271540-SSP/TO e inscrito no CPF nº 857.701.241-72, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "...Na hipótese de não cumprimento de intimação por deficiência do endereço, certificar e promover a intimação que deve ocorrer via edital com prazo de 15 dias... Palmas-TO, 10 de novembro de 2010. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.1560-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: Tárzia de Souza Castro Maia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, a comparecer em Audiência de Conciliação no dia 18 de maio de 2011 às 10:30 horas, na Central de Conciliações da Comarca de Palmas.

AUTOS: 2011.0002.1468-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: Vidal de Souza Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, a comparecer em Audiência de Conciliação no dia 18 de maio de 2011 às 14 horas, na Central de Conciliações da Comarca de Palmas.

AUTOS: 2011.0001.8169-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Cássio Vitoriano de Azevedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, a comparecer em Audiência de Conciliação no dia 14 de junho de 2011 às 09 horas, na Central de Conciliações da Comarca de Palmas.

AUTOS Nº: 2007.0010.8867-8 – COBRANÇA

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Requerido: Telma Regina Soares Couto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO, acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Proceda-se a adjudicação dos bens penhorados à fl. 54. Expeça-se auto e carta de adjudicação em favor da exequente. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0001.1888-1 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: KEDSON BARBOSA MACEDO

ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: DAGOBERTO DE AZEVEDO JOHNER

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 45/46: (...) Face ao exposto, denego o pedido liminar de suspensão da execução. Recebo os embargos para discussão determinando a citação do embargado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação. Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 24 de fevereiro de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0001.7922-8 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIZA MARTINS BOTELHO

ADVOGADO(A): YARA MACEDO

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 37/38: (...) Poderá, no entanto depositar a quantia inicialmente contratada no prazo de 05 (cinco) dias enquanto se discute a demanda. Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos. Defiro, outrossim, o pedido de exibição de documentos. A requerida deverá ser citada para, sob as advertências dos artigos 355, 358, III e 359 do Código de Processo Civil, no prazo para a defesa (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), exibir os documentos alusivos à relação jurídica pactuada entre ambos (fls. 23 "E"). Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 01 de Março de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0012.0828-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: ELIAS VIRGILIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 21/22: (...) Poderá, no entanto depositar a quantia inicialmente contratada no prazo de 05 (cinco) dias enquanto se discute a demanda. Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada pra que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Cível). Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 13 de Janeiro de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0000.0968-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARQUEZ

ADVOGADO(A): DIOCLECIANO T.C. PIEDADE

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 73/74: (...) Poderá, no entanto, consignar o valor da parcela contratada enquanto discute os termos do contrato promovendo o depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada pra que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Cível). Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 11 de fevereiro de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0007.4040-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JR COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

REQUERIDO: FARBEN S/A INDUSTRIA QUIMICA

ADVOGADO(A): MARCIO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 136/137: Face ao exposto, denego o pedido de suspensão da execução. Recebo os embargos para discussão determinando a citação do embargado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação. Int. Palmas, 24 de fevereiro de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0008.6787-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SEDRYCK SLYWITCH

ADVOGADO(A): MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerida Unibanco a retirada do Alvara Judicial para liberação do depósito judicial promovendo juntamente a liberação do veículo".

AUTOS Nº: 2005.0001.1954-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LEONANE JOSE DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JACKELINE OLIVEIRA GUIMARAES

REQUERIDO: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 87: "Proc. 2005.0001.1954-9 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (Art, 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários da dívida. Int. Palmas, 01 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0010.4678-9 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SADI CASSOL E BEATRIZ VERGINIA SLAVIERO CASSOL

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 113: "Proc. 2007.0010.4678-9 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (Art, 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários da dívida. Int. Palmas, 10 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0003.6119-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: TAMARA ACACIO GONÇALVES

ADVOGADO(A): VEZIO AZEVEDO CUNHA

EXECUTADO: NANIO TADEU GONÇALVES

ADVOGADO(A): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 127: "Proc. 2008.0003.6119-0 Em vista dos cálculos de fls. 122/125, proceda-se à intimação do executado para o pagamento do saldo remanescente do debito e das custas finais. Palmas, 15.02.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.7241-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO E GERSON

ELOY RIBEIRO

ADVOGADO(A): SÉRGIO DELGADO JUNIOR

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS WAIDEMAN E CHARLES CEZAR

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 116: "Proc. 2009.0005.7241-6 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (Art, 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários da dívida. Int. Palmas, 01 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0001.7953-1 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: NMB SHOPPING CENTER

ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

REQUERIDO: COSTA E DIAS LTDA

ADVOGADO(A): REYLLA MAGDALLA P. VIANA E SÉRGIO AUGUSTO P.

LORENTINO

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 150: "Proc. 2006.0001.7953-1 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (Art, 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários da dívida. Int. Palmas, 01 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.5156-7 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: ANISIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DELIANE E SILVA

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 150: "Proc. 2009.0005.5156-7 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (Art, 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intime-se a devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários da dívida. Int. Palmas, 02 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0004.9561-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ARISTEU RODRIGUES CRUZ E ALDIVA SANTOS AZEVEDO

ADVOGADO(A): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 150: "Proc. 2009.0004.9561-6 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (Art, 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários da dívida. Int. Palmas, 02 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.4972-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSILENE DA SILVA SANTANA

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: LOJAS RENNER S/A

ADVOGADO(A): DENISE C.S. KNEWITZ
 INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 103: "Proc. 2009.0010.4972-5 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (Art, 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários da dívida. Int. Palmas, 01 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2009.0004.2111-6 – AÇÃO EXECUÇÃO
 REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI
 REQUERIDO: NAURACI SANTIAGO FERREIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o encaminhamento da Carta Precatória."

AUTOS Nº: 2006.0001.7919-1 – AÇÃO EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO POUPEX
 ADVOGADO(A): RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS E REBECA CASCAO NEVES
 REQUERIDO: MARCIO RAPOSO DIAS E DENISE GENEROSO RAPOSO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Para a parte requerente retirar o edital de citação e providenciar a publicação "

AUTOS Nº: 2009.0010.6000-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: REVISA – RODRIGUES E LOCATELI LTDA-ME
 ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO: NILSON SEVERINO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Para as partes assinarem o termo de caução. "

AUTOS Nº: 2010.0005.8673-9 – AÇÃO EXECUÇÃO
 REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 24: "Devedor citado (fls. 21 e 22) Não pagou e não embargou. Declaro constituído por sentença o título executivo judicial (...) Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.5045-4 – AÇÃO EXECUÇÃO
 REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA
 ADVOGADO(A): ANTONIA LUCIA ARAUJO LEANDRO
 REQUERIDO: AGROWALET PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA
 ADVOGADO(A): WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a retirada do Alvara Judicial. "

AUTOS Nº: 2009.0007.5045-4 – AÇÃO EXECUÇÃO
 REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA
 ADVOGADO(A): ANTONIA LUCIA ARAUJO LEANDRO
 REQUERIDO: AGROWALET PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA
 ADVOGADO(A): WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 79: "(...) Expeça-se o alvará requerido em favor de Dra. Antônia Lucia de Araújo Leandro, OAB/TO nº 14.688. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial os quais deverão sr entregues a exequente mediante substituição por cópia. Anote-se. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela executada. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, P.R.I. Palmas, 12 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito. "

AUTOS Nº: 2004.0001.1541-3 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 ADVOGADO(A): ADRIANA TEIXEIRA
 REQUERIDO: NUNES E CANDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO)
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada do Alvara Judicial."

AUTOS Nº: 2008.010.5529-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: LEAL E AMORIN LTDA -ME
 ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 REQUERIDO: GIOVANNE SILVEIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória para integral cumprimento."

AUTOS Nº: 2010.0011.9131-2 – AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA
 ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: EPC ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento de taxas e custas processuais bem como a locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2010.0007.8434-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: PEREIRA E MARTINS LTDA
 ADVOGADO(A): MYCHAEL BORGES FERREIRA
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2008.0001.9635-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: FABIO MOREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2008.0011.0721-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
 REQUERIDO: EURIPEDES NERES DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2010.0001.4363-2 – AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
 REQUERIDO: RAFAEL GARCIA ESCRIVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2010.0012.0677-8 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA - ENICRED
 ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR
 REQUERIDO: PATRICIO DE ASSIS SILVA E GILSON SOARES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2008.0002.8881-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: NEUVAUDO FERREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2011.0001.5255-9 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: REDE MIDIA LTDA-ME
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2011.0001.7465-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: NAZARE COSTA SANTOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2011.0001.7471-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: MARIO GERRA WANDERMUREM
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2011.0001.5127-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
 REQUERENTE: PATRICIA LIMA BARROS ALVES
 ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: BANCO REAL – ABN – AMRO BANK
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2010.0010.1070-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA
 ADVOGADO(A): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
 REQUERIDO: SUPERMECADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2010.0008.4625-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA
 ADVOGADO(A): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
 REQUERIDO: SUPERMECADO BOAS NOVAS LTDA -ME
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2008.0002.8895-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: ANA LUCIA DOS REIS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2008.0003.2131-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: ELIANA LOPES ARAUJO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2008.0011.1187-2- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
 REQUERIDO: GILSON DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2008.0010.8687-8- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: CLEIDIANE ALVES MENESES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2009.0000.7254-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS
 REQUERIDO: MARIA LILIA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4a Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, se processam a Ação Monitoria, processo nº 2004.0000.8158-6 requerido por Banco Sudameris Brasil S/A em face Girassol Industria e com. de confecção rep. Ltda Pedro Alves de Siqueira campos e Marlene Leal de Santana Siqueira Campos, sendo o presente para INTIMAR o requerente, Banco Sudameris Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Proc. nº 2004.0000.8158-6. Intime-se à parte autora por edital com o prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 26 de Outubro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4a Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, se processam a Ação Ordinária, processo nº 2006.0009.5742-9 requerido por Valdete Cordeiro da Silva em face Gil Vicente Marot, sendo o presente para INTIMAR o requerente, Valdete Cordeiro da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se o autor por edital com o prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 21 de Março de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4a Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, se processam a Ação de Busca e Apreensão, processo nº 2008.0009.9360-0 requerido por Maria das Medalhas Carvalho Araujo e Silva em face de Zildemar Gomes Ferreira Junior, sendo o presente para INTIMAR o requerente, Maria das Medalhas Carvalho Araujo e Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Proc. nº 2008.0009.9360-0. Intime-se à parte autora por edital com o prazo dilatório de 30 (Trinta) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4a Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, se processam a Ação Consignação em Pagamento, processo nº 2009.0008.6421-2 requerido por Edimar Prudencio de Oliveira em face Lindomar Ferreira do Nascimento, sendo o presente para CITAR o requerido, Lindomar Ferreira do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, para levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "(...) Após, seja o requerido citado para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272

paragrafo único, todos do código de Processo Civil. Combinados) Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 09 de Setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi

5ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 011/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Nunciação de Obra Nova- nº 2005.2.3562-0

Requerente: JOSÉ TARCISIO DE MELO.
 Advogado: ADÉLIO ALVES MOURA.
 Requerido: ROMEU BAUM.
 Advogado: FERNANDO REZENDE E MARCIO GONÇALVES.
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para recolher as custas finais, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Declaratória- nº 2005.2.6078-0

Requerente: ALESANDRO SOUSA DOS SANTOS.
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: "Intimar a REQUERIDA para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Declaratória- nº 2005.2.6078-0

Requerente: ALESANDRO SOUSA DOS SANTOS.
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: "Intimar a REQUERIDA para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Declaratória- nº 2005.2.6088-8

Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT E OUTRO.
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT.
 Requerido: AROLDI GOMES DE ARRUDA.
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.
 INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 80,99 (Oitenta reais e noventa e nove centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Cautelar Inominada Cível- nº 2006.2.6528-4

Requerente: EDILSON FRANCISCO DE SOUSA.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 Requerido: SUPERMERCADO AGROMINGHI.
 Advogado: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA.
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA : Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar, sem resolver o mérito da lide (CPC, art. 267, IV e VI).Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001. art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c)a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado este *decisum* e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 04/11/2010. Ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto."

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto- nº 2006.4.6494-5

Requerente: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA.
 Advogado: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA.
 Requerido: GN RESOUND IND. E COM. DE APARELHOS AUDITIVOS.
 Advogado: FABIAN COIMBRA CASADO.
 INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 31,00 (Trinta e um reais), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Obrigação de Fazer- nº 2004.0874-9

Requerente: GIOVANNA CAVALCANTE NAZARENO.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 Requerido: UNIMED PALMAS- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
 Advogado: ADONIS KOOP.
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 66,00 (Sessenta e seis reais), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais- nº 2004.9265-0

Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DIAS LTDA-EPP.
 Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL.
 Requerido: VEDAMOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS LTDA.

Advogado: ADRIANO GUINZELLI.
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinto a execução, nos termos (...) P.R.I. Palmas-TO, 15/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização por Danos Morais- nº 2005.2593-5
 Requerente: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS.
 Advogado: JULIANA DE PAULA GUERRA SPINA.
 Requerido: O JORNAL E SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO.
 Advogado: JOSÉ NEIDE DE ARAÚJO.
 INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00(Vinte e cinco reais), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa"

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais- nº 2005.1.0659-5
 Requerente: JOÃO GABRIEL DE MELLO YAWAMAKI.
 Advogado: ANTONIO REIS CALÇADO JR.
 Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
 Advogado: MARIA VILMA B. FERREIRA.
 INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Reparação de Danos- nº 2005.2.1730-3
 Requerente: DARCY PEREIRA DE SOUZA.
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA.
 Requerido: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
 INTIMAÇÃO: "(...) Após, apresentada a planilha, intime-se a parte executada, através do procurador, para que pague o valor apontado, no prazo de 15 (quinze) dias (...) Palmas-TO, 25/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição." O VALOR APONTADO PELO AUTOR É DE R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove) reais."

Ação: Indenização por Danos Morais- nº 2009.8.8341-1.
 Requerente: MOSAIR CARDOSO DA SILVA.
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.
 Requerido: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para efetuar o pagamento das custas de locomoção para intimação pessoal do executado, no prazo legal."

Ação: Declaratória- nº 2004.9265-0
 Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DIAS LTDA-EPP.
 Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL.
 Requerido: VEDAMOTORS INDÚSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS LTDA.
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI.
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinto a execução, nos termos (...) P.R.I. Palmas-TO, 15/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Declaratória- nº 2004.9265-0
 Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DIAS LTDA-EPP.
 Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL.
 Requerido: VEDAMOTORS INDÚSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS LTDA.
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI.
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinto a execução, nos termos (...) P.R.I. Palmas-TO, 15/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Declaratória- nº 2011.2.1380-9
 Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES LIMA.
 Advogado: JANAY GARCIA.
 Requerido: TIM CELULAR S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: (...) audiência de conciliação para o dia 03/05/2011, às 17 horas (...)Palmas-TO, 11/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Arbitramento de Honorários Advocatórios- nº 2004.9265-0
 Requerente: CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTONIO LUIZ COELHO.
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO.
 Requerido: LEONTINO SOARES MILHOMENS E ANA BARBOSA MILHOMENS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: (...) audiência de conciliação para o dia 25/05/2011, 16 horas (...)Palmas-TO, 11/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais- nº 2010.8.7654-0
 Requerente: JANAINA FOGAÇA DE MATOS DOS SANTOS.
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES.
 Requerido: AMERICEL S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Quanto às custas processuais e à taxa judiciária, faculto o recolhimento de 50%, ficando o remanescente para o pagamento ao final. Os requerentes deverão recolher a quantia acima determinada no prazo de 10 dias, sob pena de baixa na distribuição. Intimação. Palmas-TO, 29/10/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Restabelecimento- nº 2011.2.3602-7
 Requerente: ODAIR JOSÉ FERRAREIS.
 Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Primeiramente deve a parte autora juntar os quesitos, sob pena de preclusão. Prazo: 10 dias. Intime-se (...)Palmas-TO, 14/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Cautelar Sustação de Protesto- nº 2011.1.7682-2
 Requerente: WAGNER BRAGA DAVID.
 Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO.
 Requerido: CENTRAL CAFÉ ARMAZENS GERAIS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual (...) Face ao exposto, DENEGO a liminar postulada à inicial, determinando apenas a citação do requerido (...) Intime-se. (...)Palmas-TO, 14/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Restabelecimento- nº 2011.2.1592-5
 Requerente: EDNO ALMEIDA DA SILVA.
 Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: " Primeiramente a parte autora deverá juntar os quesitos, sob pena de preclusão. Prazo: 10 dias. Intime-se (...)Palmas-TO, 14/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Declaratória- nº 2008.3.6456-4
 Requerente: ELIZIO CANDIDO.
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.
 Requerido: BRASIL TELECOM 14 S/A.
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e determino a revogação da liminar deferida às fls. 33/35. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (...)P.R.I.Palmas-TO, 07/04/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização- nº 2008.1.6638-0
 Requerente: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO.
 Advogado: FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS.
 Requerido: MC SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, dentro do prazo de 10 dias, após, conclusos para sentença, uma vez que o processo já apresenta elementos suficientes para a sua resolução. Palmas-TO, 04/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização Por Danos Morais e / ou Materiais- nº 2011.1.7765-9
 Requerente: HUMBERTO ARRUDA ALENCAR.
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: (...) audiência de conciliação para o dia 26/04/2011, 16 horas (...)Palmas-TO, 28/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Reintegração de Posse- nº 2005.2.6150-7
 Requerente: MARIA DA PAZ PEREIRA GOMES E LIDIA FERREIRA DE ALENCAR COSTA.
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA.
 Requerido: ALBERTO ÁVILA SABACK.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: (...) audiência de conciliação para o dia 26/04/2011, 16 horas (...)Palmas-TO, 28/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Cancelamento de Protesto- nº 2005.2.6145-0 (2005.2.6144-2)
 Requerente: FLAVIO DUTRA BORBA.
 Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO.
 Requerido: MAGNOLIA NOGUEIRA P. DE FARIA E VALMIR FARIAS.
 Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Renove-se a publicação de fls. 17, intimando-se a exequente, Srª Magnolia Nogueira P. de Faria, para que proceda a atualização dos cálculos exequendos, no prazo de 10 dias (...)Palmas-TO, 13/04/2010/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: 2009.2.0495-6 (2007.6.9430-2 e outros)
 Requerente: REJANIO GOMES BUCAR.
 Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
 Requerido: BANCO PINE S/A.
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO.
 Requerido: CONSTRUTORA ARRANQUE LTDA.
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA DE MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Nos autos em apenso, nº 2009.0011.0800-4/0, fls. 79/81, foi determinada a suspensão desta execução, todavia, como houve a extinção prematura do referido processo não mais persiste tal suspensão. A par do já explicitado é necessário chamar o feito a ordem para se proceder as seguintes correções: a) primeiramente não há como o autor/exequente promover a execução da empresa arranque nestes autos e nos autos de nº 2007.0008.2265-3. Portanto, deve concentrar as ações para ver seu crédito recebido contra a empresa arranque nos autos nº 2007.0008.2265-3. Cabe ressaltar que as manifestações que a empresa arranque fizeram nestes autos foram em relação ao processo extinto nº 2009.0011.0800-4/0, logo totalmente inócuas. b) quanto ao correto executado nestes autos (Banco PINE), houve apresentação de execução de pré-executividade que passo analisar. As alegações expendidas na exceção não merecem

prosperar. Explico. E que o único fato a ser observado é a diferença dos valores constantes do mandado de citação inicial, que em vez de constar R\$ 43.572,61, constou equivocadamente o valor de R\$ 202.840,82. Não há mais nada que possa justificar a suspensão da execução, que agora se tornou definitiva. O executado já tomou ciência da ação, suprindo assim eventual falta de citação e possui advogado constituído nos autos. Assim, apresente o exequente planilha atualizada do débito e após providencie a escrituração a intimação do executado (por meio de seu advogado) para pagar o débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. Informe ainda o executado os dados dos valores depositados que faz menção na exceção de pré-executividade. Palmas, 16 de dezembro de 2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: 2007.6.9430-2 (2009.2.0495-6 e outros)

Requerente: REJANIO GOMES BUCAR.

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

Requerido: CONSTRUTORA ARRANQUE LTDA.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA DE MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Mesmo assim, entendo oportuno consignar que a alegada coação está sendo objeto de investigação pela autoridade policial do Estado de Goiás, onde foi formulada a ocorrência, todavia, o devedor, em momento algum alegou tal vício de consentimento, pelo que não há como acolher o argumento pela preclusão e inconsistência. A alegação de inexistência do título de crédito original nos autos, restou prejudicada, ante a juntada do original da nota promissória pelo exequente. A alegação de falta de caução não procede, posto que ofertado, a fls. 50/51 da ação cautelar, o imóvel denominado parte remanescente do Lote nº 1, da Quadra 9, Av. Alfredo Nasser, esquina com Rua 4, centro, em Miranorte/TO, avaliado pelo exequente, inicialmente, em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e depois em R\$ 433.400,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos reais), posteriormente reavaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelo Oficial de Justiça Avaliador de Miranorte, e mais uma vez reavaliado em R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) pela Perita nomeada no Juízo de Miranorte. Por outro lado, o embargante juntou declaração da Coletora Municipal de Miranorte informando que o imóvel caução está avaliado em R\$ 34.672,00 (trinta e quatro mil, seiscentos setenta e dois reais). Assim, para solucionar a controvérsia a respeito da avaliação do imóvel ofertado como caução, adoto como mais razoável a avaliação levada a efeito pelo Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Miranorte (vide fls. 67), através da qual o imóvel foi avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Por fim, o argumento do banco embargante de que a empresa devedora, Arranque Construtora Ltda, é solvente, em nada modifica a pretensão das partes nestes feitos, mas, para gáudio do próprio embargante, o arresto dos bens de seus sócios, já ordenado, certamente será suficiente para assegurar o pagamento de seus créditos. ANTE O EXPOSTO, apreciando os processos no estado em que se encontram, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em rejeitar, como de fato rejeito os embargos de terceiros opostos pelo Banco Pine, em desfavor de Rejanio Gomes Bucar e Arranque Construtora Ltda, por não vislumbrar a preferência de seu crédito sobre o crédito do exequente/embargado, por força do que dispõe o artigo 163 do Código Civil, e, por conseguinte, julgo procedente a medida cautelar preparatória, reafirmando a sua necessidade, com vistas a assegurar o resultado prático na ação principal, onde foi convertido em penhora. Determino que, no feito executivo, deverá ser formalizada a caução real do imóvel indicado pelo exequente, mediante termo próprio e averbação no registro imobiliário, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Uma vez formalizada e averbada a caução, autorizo a expedição de alvará de levantamento do valor caucionado, ou seja, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor do exequente, Rejanio Gomes Bucar, independentemente do trânsito em julgado, posto que garantido o juízo, por meio de caução real. Caso o exequente pretenda levantar o restante de seu crédito, deverá ofertar nova caução real, no valor correspondente, uma vez que a demanda ainda pende de recurso, pelo que, ordeno a manutenção do depósito judicial do restante do valor depositado. Asseguro ao Banco Pine o direito de converter o arresto dos bens pertencentes aos sócios da empresa devedora em penhora, caso seja de seu interesse, em processo próprio, mediante simples requerimento. Condono a empresa devedora, Arranque Construtora Ltda, no pagamento das custas processuais da medida cautelar de arresto e na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Condono o Banco Pine no pagamento das custas processuais finais dos embargos de terceiro, caso haja, e na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Juntem-se cópias desta sentença nos autos nº 2007.0006.9430-2/0 (cautelar) e nº 2007.0008.2265-3/0 (execução), encaminhando-a ainda ao eminente Desembargador Relator do Agravo interposto perante a Superior Instância. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 12 de dezembro de 2007. *Sândalo Bueno do Nascimento*. Juiz de Direito da 2ª VVFRP, respondendo pela 5ª Vara Cível."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Dr. Zacarias Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição nesta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA GENIVAL DE TAL, brasileiro, profissão ignorada, atualmente residente em local incerto e não sabido, para os termos da ação Cautelar de Busca e Apreensão c/c pedido Liminar nº 583/03, movida por Flaviana Rodrigues de Moraes em desfavor de Wilson de Tal e Genival de Tal, para os termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC, em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito: "Proceda-se nova citação por edital do 2º requerido senhor Genival, seguindo as determinações das fls. 23v, uma vez que constou equivocadamente o nome do primeiro requerido na citação realizada. Transcorrido o prazo sem apresentação da defesa por parte do 2º requerido, senhor Genival, nomeio Defensoria Pública como curadora especial, devendo apresentar defesa no prazo legal. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 30/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de junho de 2010. Eu, Wanessa Balduino

Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo e atesto ser verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito abaixo lançada. SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (063) 3218-4579 ou 3218-4578. Assinado pelo MM. Juiz de Direito em Substituição- Dr. Zacarias Leonardo.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 07/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Indenização- nº 2008.1.6638-0

Requerente: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO.

Advogado: FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS.

Requerido: MC SERVIÇOS LTDA.

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes para apresentarem as alegações finais, dentro do prazo de 10 dias, após, conclusos para sentença, uma vez que o processo já apresenta elementos suficientes para sua resolução. Palmas-TO, 04/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 10/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Cautelar Inominada – 2010.0004.5578-2 (2010.0006.5002-0, 2010.0005.8312-8, 2010.0011.1370-2, 2010.0011.1372-9, 2010.0006.2362-6, 2010.0011.1995-6 E 2010.0009.4729-4)

Requerentes: MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS DE BRITO

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS – OAB/TO 3768

Requerido: STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc. Tendo em vista a sentença terminativa que extinguiu a AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA nº 2010.0006.2362-6, sem resolução do mérito da contenda, perdeu-se o objeto da presente ação cautelar. Diante desse quadro, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo cautelar decorrente da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA movida por MILTON CAMPOS DE BRITO e ZULMA SANTOS DE BRITO contra STELLA MARIA CASTILHO. Ainda em consequência da perda do objeto, revogo a liminar concedida a fls. 75/77, atento ao disposto no artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e Intime-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição".

Ação de Adjudicação Compulsória – 2010.0006.5002-0 (2010.0004.5578-2, 2010.0005.8312-8, 2010.0011.1370-2, 2010.0011.1372-9, 2010.0006.2362-6, 2010.0011.1995-6 E 2010.0009.4729-4)

Requerente: WILTON JOSÉ DE SOUZA

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS – OAB/TO 3768

Requerido: STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 207

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc. WILTON JOSÉ DE SOUZA, exordialmente qualificado, propôs a presente "AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA" em face de STELLA MARIA CASTILHO, também qualificada. O requerente alega que a requerida efetuou a venda de uma área rural de 120.00,00 ha (cento e vinte hectares), destacada da Fazenda Santo Antônio, de propriedade desta, a 21 (vinte e um) promitentes compradores, estando entre eles o Sr. JUSTINO AIRES DOS SANTOS. Quanto à referida negociação, foi lavrada Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório do 1º Tabelionato de Nolas desta capital, no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1994, tomada às fls. 174/178, do livro nº. 044. A respectiva gleba foi dividida em frações iguais para todos os adquirentes, que após a tradição e pagamento total do acordado passaram a exercer a posse, gozo e fruição da área comprada. Aduz que, após a escrituração dos 120.00.00 ha (cento e vinte hectares), veio a adquirir, através de Contrato Particular (fls. 48/49), uma área de 36.140 m² (trinta e seis mil cento e quarenta metros quadrados) do Sr. JUSTINO AIRES DOS SANTOS. O Sr. JUSTINO adquiriu a terra diretamente da Sra. STELLA MARIA CASTILHO, tendo, logo após, vendido o bem para o requerente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/80. Determinada a citação, a requerente apresentou contestação às fls. 87/117, que veio acompanhada dos documentos de fls. 118/190. É o que basta relatar. Decido. A questão posta em juízo, em face da vertente processual escolhida pelo requerente não supera a análise das intangíveis condições da ação. Como se sabe para digladiar em juízo a parte deve demonstrar, sua legitimação processual, o interesse de agir nas suas vertentes necessidade / adequação e deduzir pedido juridicamente possível. Quanto a primeira e terceira condicionantes, não há dúvida de que se acham presentes. O requerente, posto que envolvido em relação jurídica de direito material consubstanciada em contrato que tem por objeto a alienação de bem imóvel, estão legitimados a demandar em juízo a execução do contrato não obtida na esfera consensual e o pleito por ele deduzido não aberra do sistema por isso que afigura-se juridicamente possível. Não é feliz, no entanto o requerente, quando se voltam os olhos para a questão do interesse de agir (art. 3º, CPC), observada a vertente adequação, como adiante se verá. O instituto da adjudicação compulsória tem aplicabilidade nos casos em que o promissário-comprador do bem imóvel possui a promessa de compra e venda, mas o promitente-vendedor recusa-se a entregar o bem ou a outorgar-lhe a escritura definitiva, apesar de integralmente quitado o seu preço. Ocorre que, no presente caso, encontra-se inviabilizada a utilização da adjudicação compulsória como meio de solução para o litígio, posto que os lotes objetos da pretensão encontram-se dentro de um todo maior, não individualizados junto ao registro de imóveis, ou seja, sem matrícula própria. O único registro refere-se à gleba de terra total da fazenda denominada Santo Antônio, com área de 447.49,80ha (quatrocentos e quarenta e sete hectares, quarenta e nove ares e oitenta centiares), conforme matrícula nº 30.770, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital (fls. 30/31). Desse modo, para

que ocorresse a substituição da vontade do promitente vendedor, por meio da adjudicação compulsória, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, seria necessário procedimento administrativo ou judicial prévio ao ajuizamento da presente ação, visando o desmembramento da área, com a descrição pormenorizada dos terrenos, abrindo-se matrícula própria para cada gleba de terra comprada pelo autor. Na falta desse precedente de individualização dos imóveis no plano registral, conforme delinea o artigo 1º do Decreto Lei 58/37, não se coloca a adjudicação compulsória como mecanismo hábil à obtenção do domínio como pretende o requerente. Isto porque, como ventilado acima, há necessidade de demandar precedente a obrigação de fazer do alienante consistente no desmembramento da área alienada, o que só se perfaz pelo procedimento ordinário a contrastar com o mecanismo eleito pelo requerente. O que se tem nos autos é a matrícula única do imóvel constituído em área maior (447.49,80ha) e, embora haja até delineamentos das feições individuais dos imóveis cuja adjudicação se pretende, este dado não está formalizado no registro competente. Assim, não existindo matrículas autônomas correspondentes a cada gleba adquirida pelo autor, a sentença emanada dos presentes autos não estaria apta a atingir o desiderato do postulante. Portanto, o pedido de adjudicação compulsória formulado pelos requerentes não atende as condições da ação. Falta-lhes interesse / adequação. Com efeito, para a aplicação do instituto da adjudicação compulsória, não basta a quitação do imóvel e a recusa do promissário-vendedor em outorgar a escritura definitiva. Na esteira desse raciocínio, a inicial evidencia o insucesso do requerente na eleição da via processual o que o torna carecedor de ação já que as glebas postuladas estão inseridas na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula 30.770 (fls. 30/31). Sobre o tema, confira-se o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. GLEBAS DE TERRA. QUITAÇÃO DO VALOR AJUSTADO. CONCORDÂNCIA DO RÉU. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS LOTES JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ÁREA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO O instituto da adjudicação compulsória tem aplicabilidade nos casos em que o promissário-comprador possui promessa de compra e venda, mas o promitente-vendedor recusa-se a entregar o imóvel ou a outorgar-lhe a escritura definitiva, apesar de integralmente quitado o preço. O direito à adjudicação compulsória, nos termos do enunciado 239 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no Cartório de Imóveis, bem como houve a quitação dos lotes discriminados nos contratos de promessa de compra e venda, bem como que o réu concordou expressamente com pedido inicial entretanto os lotes objetos da pretensão encontram-se dentro de um todo maior, não individualizados junto ao registro de imóveis, ou seja, sem matrícula própria, razão pela qual não pode o autor pleitear a adjudicação compulsória. Apesar da quitação, os lotes não estão individualizados junto ao registro de imóveis, de forma que eventual sentença substitutiva de declaração de vontade não poderia ser transcrita no registro de imóveis, o que a tornaria inócua" (TJDF - 1ª Turma Cível - Apelação Cível 20070110112692APC - Relator Desembargador LÉCIO RESENDE - Julgamento 18/08/2010). Calha perfeitamente o julgado antes mencionado, exceto pela razão adotada pelo julgador já que de pedido juridicamente impossível propriamente não se cuida, mas de falta de interesse / adequação, como se mencionou antes. É que, tendo o requerente adquirido imóveis inseridos em área maior e não obtendo na esfera voluntária os respectivos títulos de domínio, coloca-se-lhes o direito de postular, em juízo, mas não através de adjudicação compulsória sobre o rito sumário. Isto em razão da necessidade de prévia individualização do imóvel, que se revela incompatível com o procedimento eleito. Diante do exposto, por força do artigo 329 do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela carência de ação, conforme preceitua o artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, restando tal valor sobrestado, diante da assistência judiciária gratuita que defiro, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Sentença concisa conforme artigo 459 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito em Substituição".

Ação de Impugnação ao Valor da Causa - 2010.0005.8312-8 (2010.0004.5578-2, 2010.0006.5002-0, 2010.0011.1370-2, 2010.0011.1372-9, 2010.0006.2362-6, 2010.0011.1995-6 e 2010.0009.4729-4)

Requerente: STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB/TO 2077

Requeridos: MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS DE BRITO

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS - OAB/TO 3768

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc. A extinção da ação cautelar inominada acarreta a perda do objeto da ação incidental manejada para fins de alteração do valor atribuído à dita ação preparatória, eis que o acessório segue o principal (TJMG - AGRADO DE INSTRUMENTO - Nº 1.0382.08.090817-3/001 - Rel. Des. Afrânio Vilela - 11ª Câmara Cível. DJ.13.05.2009). Logo, tendo em vista a sentença terminativa que extinguiu a AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº 2010.0004.5578-2, sem resolução do mérito da contenda, perdeu-se o objeto da presente impugnação. Diante desse quadro, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente incidente de impugnação do valor da causa. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito em Substituição".

Ação Impugnação ao Valor da Causa - 2010.0011.1370-2 (2010.0004.5578-2, 2010.0006.5002-0, 2010.0005.8312-8, 2010.0011.1372-9, 2010.0006.2362-6, 2010.0011.1995-6 e 2010.0009.4729-4)

Requerente: STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB/TO 2077 E OUTRO

Requerido: WILTON JOSÉ DE SOUZA

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS - OAB/TO 3768

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc. Segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com a prolação da sentença na ação principal, desde que os honorários advocatícios sejam estipulados em valor fixo, e não em percentual sobre o valor dado à causa, torna-se prejudicado o incidente de impugnação do valor da causa (STJ - AgRg no REsp 1013707/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA,

julgado em 03/03/2009, DJe 01/04/2009). Logo, tendo em vista a sentença terminativa que extinguiu a AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA nº 2010.0006.5002-0, sem resolução do mérito da contenda, perdeu-se o objeto da presente impugnação. Diante desse quadro, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente incidente de impugnação do valor da causa. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito em Substituição".

Ação Impugnação ao Valor da Causa - 2010.0011.1372-9 (2010.0004.5578-2, 2010.0006.5002-0, 2010.0005.8312-8, 2010.0011.1370-2, 2010.0006.2362-6, 2010.0011.1995-6 e 2010.0009.4729-4)

Requerente: STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB/TO 2077 E OUTRO

Requeridos: MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS DE BRITO

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS - OAB/TO 3768

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc. Segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com a prolação da sentença na ação principal, desde que os honorários advocatícios sejam estipulados em valor fixo, e não em percentual sobre o valor dado à causa, torna-se prejudicado o incidente de impugnação do valor da causa (STJ - AgRg no REsp 1013707/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 01/04/2009). Logo, tendo em vista a sentença terminativa que extinguiu a AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA nº 2010.0006.2362-6, sem resolução do mérito da contenda, perdeu-se o objeto da presente impugnação. Diante desse quadro, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente incidente de impugnação do valor da causa. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito em Substituição".

Ação de Adjudicação Compulsória - 2010.0006.2362-6 (2010.0004.5578-2, 2010.0006.5002-0, 2010.0005.8312-8, 2010.0011.1370-2, 2010.0011.1372-9, 2010.0011.1995-6 e 2010.0009.4729-4)

Requerentes: MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS DE BRITO

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS - OAB/TO 3768

Requerente: STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB/TO 2077 E OUTRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc. MILTON CAMPOS DE BRITO e ZULMA SANTOS DE BRITO, exordialmente qualificados, propuseram a presente "AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA" em face de STELLA MARIA CASTILHO, também qualificada. Inicialmente, importa salientar que a presente demanda foi precedida pela Ação Cautelar Inominada nº 2010.0004.5578-2, onde foi deferida liminar para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, que procedesse a averbação na matrícula nº. 30.770, correspondente a Fazenda Santo Antônio, acerca da existência de litígio judicial sobre parte da área que a constitui. Na demanda principal, os requerentes alegam que a requerida efetuou a venda de uma área rural de 120.000,00 ha (cento e vinte hectares), destacada da Fazenda Santo Antônio, de propriedade desta, a 21 (vinte e um) promitentes compradores, estando entre eles o Sr. JUSTINO AIRES DOS SANTOS e Sra. BEDA PEREIRA DE CARVALHO. Quanto à referida negociação, foi lavrada Escritura Pública da Compre e Venda no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta capital, no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1994, tomada às fls. 174/178, do livro nº 044. A respectiva gleba foi dividida em frações iguais para todos os adquirentes, que após a tradição e pagamento total do acordado passaram a exercer a posse, gozo e fruição da área comprada. Aduzem que, após a escrituração dos 120.000,00 ha (cento e vinte hectares), vieram a adquirir o seguinte montante de terras: 20.528 m² (vinte mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados) da Sra. BEDA PEREIRA DE CARVALHO e 57.428 m² (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados) do Sr. JUSTINO AIRES DOS SANTOS. A Sra. BEDA e o Sr. JUSTINO adquiriram a terra diretamente da Sra. STELLA MARIA CASTILHO, tendo, logo após, vendido o bem para os requerentes. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/176. Determinada a citação, a requerente apresentou contestação às fls. 183/212, que veio acompanhada dos documentos de fls. 213/269. É o que basta relatar. Decido. A questão posta em juízo, em face da vertente processual escolhida pelos requerentes não supera a análise das intangíveis condições da ação. Como se sabe para digladiar em juízo a parte deve demonstrar, sua legitimação processual, o interesse de agir nas suas vertentes necessidade / adequação e deduzir pedido juridicamente possível. Quanto a primeira e terceira condicionantes, não há dúvida de que se acham presentes. Os requerentes, posto que envolvidos em relação jurídica de direito material consubstanciada em contrato que tem por objeto a alienação de bem imóvel, estão legitimados a demandar em juízo a execução do contrato não obtida na esfera consensual e o pleito por eles deduzido não aberrta do sistema por isso que afigura-se juridicamente possível. Não são felizes, no entanto os requerentes, quando se voltam os olhos para a questão do interesse de agir (art. 3º, CPC), observada a vertente adequação, como adiante se verá. O instituto da adjudicação compulsória tem aplicabilidade nos casos em que o promissário-comprador do bem imóvel possui a promessa de compra e venda, mas o promitente-vendedor recusa-se a entregar o bem ou a outorgar-lhe a escritura definitiva, apesar de integralmente quitado o seu preço. Ocorre que, no presente caso, encontra-se inviabilizada a utilização da adjudicação compulsória como meio de solução para o litígio, posto que os lotes objetos da pretensão encontram-se dentro de um todo maior, não individualizados junto registro de imóveis, ou seja, sem matrícula própria. O único registro refere-se à gleba de terra total da fazenda denominada Santo Antônio, com área de 447.49,80ha (quatrocentos e quarenta e sete hectares, quarenta e nove ares e oitenta centiares), conforme matrícula nº 30.770, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital (fls. 169/170). Desse modo, para que ocorresse a substituição da vontade do promitente vendedor, por meio da adjudicação compulsória, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, seria necessário procedimento administrativo ou judicial prévio ao ajuizamento da presente ação, visando o desmembramento da área, com a descrição pormenorizada dos terrenos, abrindo-se matrícula própria para cada gleba de terra comprada pelos autores. Na falta desse precedente de individualização dos imóveis no plano registral, conforme delinea o artigo 1º do Decreto Lei 58/37, não se coloca a adjudicação compulsória como mecanismo hábil à obtenção do domínio como pretendem os requerentes. Isto porque, como ventilado acima, há necessidade de demandar precedente a obrigação de fazer do alienante consistente no desmembramento da área alienada, o que só se perfaz pelo procedimento ordinário a contrastar com mecanismo eleito pelos requerentes. O que se tem nos autos é a matrícula

única do imóvel constituído em área maior (447.49,80ha) e, embora haja até delineamentos das feições individuais dos imóveis cuja adjudicação se pretende, este dado não está formalizado no registro competente. Assim, não existindo matrículas autônomas correspondentes a cada gleba adquirida pelos autores, a sentença emanada dos presentes autos não estaria apta a atingir o desiderato dos postulantes. Portanto, o pedido de adjudicação compulsória formulado pelos requerentes não atende as condições da ação. Falta-lhes interesse / adequação. Com efeito, para a aplicação do instituto da adjudicação compulsória, não basta a quitação do imóvel e a recusa do promissário-vendedor em outorgar a escritura definitiva. Na esteira desse raciocínio, a inicial evidencia o insucesso dos requerentes na eleição da via processual o que os torna carecedores de ação já que as glebas postuladas estão inseridas na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula 30.770 (fls. 169/170). Sobre o tema, confira-se o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. GLEBAS DE TERRA. QUITAÇÃO DO VALOR AJUSTADO. CONCORDÂNCIA DO RÉU. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS LOTES JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ÁREA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. O instituto da adjudicação compulsória tem aplicabilidade nos casos em que o promissário-comprador possui promessa de compra e venda, mas o promitente-vendedor recusa-se a entregar o imóvel ou a outorgar-lhe a escritura definitiva, apesar de integralmente quitado o preço. O direito à adjudicação compulsória, nos termos do enunciado 239 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no Cartório de Imóveis, bem como houve a quitação dos lotes discriminados nos contratos de promessa de compra e venda, bem como que o réu concordou expressamente com pedido inicial, entretanto os lotes objetos da pretensão encontram-se dentro de um todo maior, não individualizados junto ao registro de imóveis, ou seja, sem matrícula própria, razão pela qual não pode o autor pleitear a adjudicação compulsória. Apesar da quitação, os lotes não estão individualizados junto ao registro de imóveis, de forma que eventual sentença substitutiva de declaração de vontade não poderia ser transcrita no registro de imóveis, o que a tornaria inócua" (TJDFT – 1ª Turma Cível - Apelação Cível 20070110112692APC - Relator Desembargador LÉCIO RESENDE - Julgamento 18/08/2010). Calha perfeitamente o julgado antes mencionado, exceto pela razão adotada pelo julgador já que de pedido juridicamente impossível propriamente não se cuida, mas de falta de interesse / adequação, como se mencionou antes. É que, tendo os requerentes adquirido imóveis inseridos em área maior e não obtendo na esfera voluntária os respectivos títulos de domínio, coloca-se-lhes o direito de postular, em juízo, mas não através de adjudicação compulsória sobre o rito sumário. Isto em razão da necessidade de prévia individualização do imóvel, que se revela incompatível com o procedimento eleito. Diante do exposto, por força do artigo 329 do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela carência de ação, conforme preceitua o artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, condeno os autores nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, restando tal valor sobrestado, diante da assistência judiciária gratuita que defiro, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Sentença concisa conforme artigo 459 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição".

Ação Ordinária – 2010.0011.1995-6 (2010.0004.5578-2, 2010.0006.5002-0, 2010.0005.8312-8, 2010.0011.1370-2, 2010.0011.1372-9, 2010.0006.2362-6 E 2010.0009.4729-4)

Requerentes: EDMUNDO GALDINO DA SILVA, WUESLEY CÂNDIDO VIEIRA E FÁTIMA REGINA MENEZES GOUVEIA PINTO

Advogado: AMILCAR BENEVIDES BEZERA GERAIS – OAB/TO 2045

Requerido: ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL MIRANTES DO LAGO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observo que a presente demanda não foi instruída com nenhum documento, fazendo constar referência unicamente a AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº 2010.0004.5578-2, que foi julgada extinta por este Juízo Monocrático. Logo, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, faculta aos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar a ação proposta aos termos do artigo 283 do mesmo diploma legal. Determino, ainda, a separação da presente ação dos demais processos apensos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição".

Ação de Adjudicação Compulsória – 2010.0009.4729-4 (2010.0004.5578-2, 2010.0006.5002-0, 2010.0005.8312-8, 2010.0011.1370-2, 2010.0011.1372-9, 2010.0006.2362-6 E 2010.0011.1995-6)

Requerente: CRISTIANO SANTOS DE BRITO E OUTROS

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS – OAB/TO 3768 E OUTRO

Requeridos: STELLA MARIA CASTILHO E CRISTOPHER G. DE AGUIAR ZINK

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc. CRISTIANO SANTOS DE BRITO e outros, exordialmente qualificados, propuseram a presente "AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA" em face de STELLA MARIA CASTILHO e outro, também qualificados. Alegam que a requerida e seu esposo, Christopher G. de Aguiar Zink, efetuaram a venda de uma área rural de 120.00,00 ha (cento e vinte hectares), destacada da Fazenda Santo Antônio, de propriedade destes, a 21 (vinte e um) promitentes compradores, estando entre eles alguns dos requerentes. Quanto à referida negociação, foi lavrada Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta capital, no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1994, tomada às fls. 174/178, do livro nº 044. A respectiva gleba foi dividida em frações iguais para todos os adquirentes, que após a tradição e pagamento total do acordado passaram a exercer a posse, gozo e fruição da área comprada. Aduzem que, após a escrituração dos 120.00,00 ha (cento e vinte hectares), alguns vieram a adquirir, através de Contratos de Compra e Venda e Cessão de Direitos, partes destas terras de seus legítimos proprietários. As Sras. ISAUARA BATISTA SILVA, REJANE FERREIRA ROCHA e o Sr. CELSO BORGES DE CARVALHO adquiriram a terra

diretamente da Sra. STELLA MARIA CASTILHO e de seu esposo, enquanto que os Srs. CRISTIANO SANTOS DE BRITO, PEDRO NETO ALVES DA SILVA e JOSÉ MARIA SILVA RIBEIRO, são terceiros de boa-fé. Com a inicial vieram os documentos de fls. 37/201. Não foi determinada a citação. É o que basta relatar. Decido. A questão posta em juízo, em face da vertente processual escolhida pelos requerentes não supera a análise das intangíveis condições da ação. Como se sabe para digladiar em juízo a parte deve demonstrar, sua legitimação processual, o interesse de agir nas suas vertentes necessidade / adequação e deduzir pedido juridicamente possível. Quanto a primeira e terceira condicionantes, não há dúvida de que se acham presentes. Os requerentes, posto que envolvidos em relação jurídica de direito material consubstanciada em contrato que tem por objeto a alienação de bem imóvel, estão legitimados a demandar em juízo a execução do contrato não obtida na esfera consensual e o pleito por eles deduzido não aberrta do sistema por isso que afigura-se juridicamente possível. Não são felizes, no entanto os requerentes, quando se voltam os olhos para a questão do interesse de agir (art. 3º CPC), observada a vertente adequação, como adiante se verá. O instituto da adjudicação compulsória tem aplicabilidade nos casos em que o promissário-comprador do bem imóvel possui a promessa de compra e venda, mas o promitente-vendedor recusa-se a entregar o bem ou a outorgar-lhe a escritura definitiva, apesar de integralmente quitado o seu preço. Ocorre que, no presente caso, encontra-se inviabilizada a utilização da adjudicação compulsória como meio de solução para o litígio, posto que os lotes objetos da pretensão encontram-se dentro de um todo maior, não individualizados junto ao registro de imóveis, ou seja, sem matrícula própria. O único registro refere-se à gleba de terra total da fazenda denominada Santo Antônio, com área de 447.49,80ha (quatrocentos e quarenta e sete hectares, quarenta e nove ares e oitenta centiares), conforme matrícula nº 30.770, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital (fls. 165/166). Desse modo, para que ocorresse a substituição da vontade do promitente vendedor, por meio da adjudicação compulsória, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, seria necessário procedimento administrativo ou judicial prévio ao ajuizamento da presente ação, visando o desmembramento da área, com a descrição pormenorizada dos terrenos, abrindo-se matrícula própria para cada gleba de terra comprada pelos autores. Na falta desse precedente de individualização dos imóveis no plano registral, conforme delinea o artigo 1º do Decreto Lei 58/37, não se coloca a adjudicação compulsória como mecanismo hábil à obtenção do domínio como pretendem os requerentes. Isto porque, como ventilado acima, há necessidade de demandar precedente a obrigação de fazer do alienante consistente no desmembramento da área alienada, o que só se perfaz pelo procedimento ordinário a contrastar com o mecanismo eleito pelos requerentes. O que se tem nos autos é a matrícula única do imóvel constituído em área maior (447.49,80ha) e, embora haja até delineamentos das feições individuais dos imóveis cuja adjudicação se pretende, este dado não está formalizado no registro competente. Assim, não existindo matrículas autônomas correspondentes a cada gleba adquirida pelos autores, a sentença emanada dos presentes autos não estaria apta a atingir o desiderato dos postulantes. Portanto, o pedido de adjudicação compulsória formulado pelos requerentes não atende as condições da ação. Falta-lhes interesse / adequação. Com efeito, para a aplicação do instituto da adjudicação compulsória, não basta a quitação do imóvel e a recusa do promissário-vendedor em outorgar a escritura definitiva. Na esteira desse raciocínio, a inicial evidencia o insucesso dos requerentes na eleição da via processual o que os torna carecedores de ação já que as glebas postuladas estão inseridas na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sob a matrícula 30.770 (fls. 165/166). Sobre o tema, confira-se o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. GLEBAS DE TERRA. QUITAÇÃO DO VALOR AJUSTADO. CONCORDÂNCIA DO RÉU AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS LOTES JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ÁREA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO RECURSO DESPROVIDO. O instituto da adjudicação compulsória tem aplicabilidade nos casos em que o promissário-comprador possui promessa de compra e venda, mas o promitente-vendedor recusa-se a entregar o imóvel ou a outorgar-lhe a escritura definitiva, apesar de integralmente quitado o preço. O direito à adjudicação compulsória, nos termos do enunciado 239 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no Cartório de Imóveis, bem como houve a quitação dos lotes discriminados nos contratos de promessa de compra e venda, bem como que o réu concordou expressamente com pedido inicial, entretanto os lotes objetos da pretensão encontram-se dentro de um todo maior, não individualizados junto ao registro de imóveis, ou seja, sem matrícula própria, razão pela qual não pode o autor pleitear a adjudicação compulsória. Apesar da quitação, os lotes não estão individualizados junto ao registro de imóveis, de forma que eventual sentença substitutiva de declaração de vontade não poderia ser transcrita no registro de imóveis, o que a tornaria inócua" (TJDFT – 1ª Turma Cível - Apelação Cível 20070110112692APC - Relator Desembargador LÉCIO RESENDE - Julgamento 18/08/2010). Calha perfeitamente o julgado antes mencionado, exceto pela razão adotada pelo julgador já que de pedido juridicamente impossível propriamente não se cuida, mas de falta de interesse / adequação, como se mencionou antes. É que, tendo os requerentes adquirido imóveis inseridos em área maior e não obtendo na esfera voluntária os respectivos títulos de domínio, coloca-se-lhes o direito de postular, em juízo, mas não através de adjudicação compulsória sobre o rito sumário. Isto em razão da necessidade de prévia individualização do imóvel, que se revela incompatível com o procedimento eleito. Diante do exposto, por força do artigo 329 do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela carência de ação, conforme preceitua o artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Não há condenação em honorários porque não completada a triangularização da relação processual. Não há que se falar em pagamento de custas e despesas processuais em face dos benefícios da assistência judiciária postulados pelos requerentes que ficam expressamente deferidos. Sentença concisa conforme artigo 459 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição".

2ª Vara Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0002.9471-0 Pedido de liberdade provisória

Requerente: PEDRO IGOR MARTINS SARAIVA LEAL

Advogado: Renato Duarte Bezerra, OAB TO Nº 4296

AUTOS Nº 2011.0002.8645-8 Pedido de liberdade provisória

Requerente: FRANKLIN DE ALMEIDA ANTERO

Advogado: Eliene Silva de Almeida, OAB TO Nº 784

AUTOS Nº 2011.0002.9526-0 Pedido de liberdade provisória

Requerente: FRANCISCO RICAROD DA SILVA ARRUDA

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB TO Nº 2347

AUTOS Nº 2011.0002.9524-4 Pedido de liberdade provisória

Requerente: MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB TO Nº 2347

AUTOS Nº 2011.0002.9522-8 Pedido de liberdade provisória

Requerente: ROBSON FERREIRA DIAS

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB TO Nº 2347

Intimação: Decisão penal em bloco: Por todos esses fundamentos, e nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, não encontro elementos configuradores a ensejar a manutenção de suas prisões cautelares, devendo assim serem postos em liberdade. Não estendo tal benefício em favor do autuado ÂNGELO CAIABÁ SUCATEL, ante seu histórico penal e como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Expeça-se alvarás de soltura em favor de PEDRO IGOR MARTINS SARAIVA LEAL, FRANKLIN DE ALMEIDA ANTERO, FRANCISCO RICARDO DA SILVA ARRUDA, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA OLIVEIRA e ROBSON FERREIRA DIAS. Comunique-se com urgência os patronos dos acusados e ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 17 de março de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto.

AUTOS N.º 2011.0002.9471-0 Pedido de liberdade provisória

Denunciado: MANOEL BENEDITO FERREIRA

Advogada: Márcia de Oliveira Lacerda, OAB TO Nº 2024

Intimação: Fica a advogada do denunciado intimada para manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito horas), se tem interesse que as testemunhas da acusação já inquiridas (fl. 129/133), sejam novamente ouvidas, bem como, manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo representante do Ministério Público de fls. 251/451. Fica ainda a advogada do réu intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 15 de abril de 2011, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2008.0004.7147-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D.P.P.

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido: P.D.S.

Advogado: Pedro Duailibe

SENTENÇA: "Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e acolho o parecer Ministerial, inclusive, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para declarar, com suporte legal no art. 1.616 do CC, que P.D.S. é o genitor de D.P.P. Em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde a criança foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos e do novo nome que passará a usar. Fixo alimentos em favor do autor na quantia de 01 (um) salário mínimo, devendo o requerido efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta da representante. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, o que faço com suporte no art. 20, § 4º do CPC. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2005.0002.1518-1/0

Ação: Inventário

Requerente: A.L.P. DE A.

Advogado: Vivian de Freitas Machado Oliveira

Requerido: F.G.O. DA S.

Advogado: Nereu Ribeiro Soares

SENTENÇA: "Isto posto homologo o plano de partilha apresentado na audiência de fl. 149, o que faço com suporte no artigo 1.036, § 5º do Código de Processo Civil, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0007.8718-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: S.I.R.C.

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva

Requerido: E.A.L.C.

Advogado: Eduardo Antônio Leão Coelho

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, rejeito a preliminar argüida e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para manter a decisão de fls. 14/15 e condenar o réu E.A.L.C. ao pagamento de uma prestação alimentícia a seu filho S.I.R.C., no valor mensal correspondente a 02 (dois) salários mínimos, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada na inicial. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e indefiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido pelos fundamentos acima expostos. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo ao que dispõe o art. 20 § 4º e alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.7497-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M. DE F.P.S.

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido: J.F.V.

Advogado: Camila Vieira de Sousa Santos

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedidos contido na inicial da autora, o que faço para reconhecer a existência da união estável entre os ora litigantes, no período compreendido entre maio de 1998 e o mês de junho de 2005, o que faço nos termos do art. 1.723 e seguintes do Código Civil, sendo que, em consequência, determino a partilha dos bens adquiridos pelo casal, no período compreendido entre o mês de maio de 1998 e junho de 2006. incluindo entre eles os que foram registrados em nome de terceiros, devendo, neste caso, ser compensados por outros que estão em nome do requerido, cabendo a cada litigante o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos bens adquiridos na constância da união. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da meação, o que faço levando-se em conta o tempo da duração do processo, as dificuldades enfrentadas e o zelo profissional, tudo nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º, do artigo 20 do CPC. Mantenho a medida liminar concedida nos autos n.º 2009.0003.1059-4/0 da Ação Cautelar apenso e decreto a extinção daquele feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.5608-4/0

Ação: Interdição

Interditanda: L.F. DE A.C.

Advogado: Defensor Público

Interditado: F.F.C.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de F.F.C., por ser o mesmo "portador de doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil". Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua genitora L.F. DE A. C. devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipótese legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0011.0899-3/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: J. DA S.S.

Advogado: Clayrton Spricigo

Requerido: J.B. DA S.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a ré não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL n.º 2007.0010.1373-2/0, que L.C.G.B; L.C.G.B. menores impúberes, representados por sua genitora, WILDILENE GARCIA DA SILVA movem em face do ESPÓLIO DE WANDERSON BASTOS DA SILVA, e que pelo presente ficam INTIMADOS os autores, L.C.G.B; L.C.G.B. menores impúberes, representados por sua genitora, WILDILENE GARCIA DA SILVA, brasileira, divorciada, Lavradora, portadora da cédula de identidade n.º 168.163-SSP/TO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e

afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de março de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito, subscreve nos autos".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº. 2008.0011.1167-8/0, que KEILA PRISCILA RAMOS SILVA, move em face de EDJALMA RODRIGUES DOS SANTOS e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a), KEILA PRISCILA RAMOS SILVA, brasileira, solteira, Cabelereira, portadora da cédula de identidade n.º 784.623-SSP/TO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de março de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito, subscreve nos autos".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0002.7826-9/0, que R.F.G. menor impúbere, representado por sua genitora, DULCILENE TOMAZ FARIA, move em face de ANDERSON DE MORAIS GUEDES e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a), R.F.G. menor impúbere, representado por sua genitora, DULCILENE TOMAZ FARIA, brasileira, Auxiliar Administrativa, portadora da cédula de identidade n.º 448.541-SSP/TO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de março de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito, subscreve nos autos".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE nº. 2009.0005.3891-9/0, que GENIVAL ALVES DE LIMA, move em face de K.H.M. DE L. menor impúbere, representada por sua genitora, MARIA DOMINGAS MARTINS BARROS e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a), GENIVAL ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, Ajudante de Pedreiro, portadora da cédula de identidade n.º 843.399-SSP/TO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de março de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito, subscreve nos autos".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE nº. 2009.0005.3891-9/0, que GENIVAL ALVES DE LIMA, move em face de K.H.M. DE L. menor impúbere, representada por sua genitora, MARIA DOMINGAS MARTINS BARROS e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a), GENIVAL ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, Ajudante de Pedreiro, portadora da cédula de identidade n.º 843.399-SSP/TO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de março de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito, subscreve nos autos".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2009.0001.4957-6/0

Ação: Interdição

Interditanda: R.P. DO N.

Advogado: Defensor Público

Interditado: C.P.A.

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Intimação de sentença de interdição

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ

SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de CLEONIR PATRÍCIO ALVES, declarado pela sentença de fls. 41/42, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de CLEONIR PATRÍCIO ALVES por ser o mesmo portador de retardo mental grave e incapaz para o exercício de todos os atos da vida civil, necessitando de cuidados permanentes de terceiros. Nomeio-lhe Curadora na pessoa de RITA PATRÍCIO DO NASCIMENTO, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipótese legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e onze (28/03/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2006.0005.5608-4/0

Ação: Interdição

Interditanda: L.F. DE A.C.

Advogado: Defensor Público

Interditado: F.F.C.

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Intimação de sentença de interdição

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de FÁBIO FERREIRA COSTA, declarado pela sentença de fls. 47/48, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de FÁBIO FERREIRA COSTA por ser o mesmo portador de doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil". Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua genitora LÍDIA FERREIRA DE ALENCAR COSTA, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipótese legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e onze (28/03/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL nº. 2011.0001.8040-4/0, que SELMA MARIA DA SILVA move(m) em face de JOSÉ ZITO FEITOSA DA SILVA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOSÉ ZITO FEITOSA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Itaíba/PE, nascido no dia 23 de junho de 1966, filho de José Feitosa da Silva e Quitéria Giomar da Silva Feitosa, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de março de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito, subscreve nos autos".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0011.1186-4/0, que R.N.C.N., menor impúbere, representado por sua genitora, LUCÉLIA SILVA COSTA, move em face de MAURÍCIO REIS RODRIGUES DE CARVALHO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a), R.N.C.N., menor impúbere, representado por sua genitora, LUCÉLIA SILVA COSTA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 103314498-0-SSP/MA, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem

interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de março de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito, subscreve nos autos”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 006/2011**

AUTOS Nº 5574/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RÊGO MORAES
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS
REQUERIDO: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

BOLETIM Nº 006/2011

AUTOS Nº 5574/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RÊGO MORAES
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS
REQUERIDO: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

BOLETIM Nº 006/2011

AUTOS Nº 5574/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RÊGO MORAES
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS
REQUERIDO: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS Nº 5927/03

AÇÃO: EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAES
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Vista às mesmas partes, para requerer o que entenderem de direito. III -Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adeline Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.4077-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.2194-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO TOCANTINS - ASMR
ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se os impetrantes, pessoalmente, via Oficial de Justiça, para no prazo de 48 horas dizerem se a tutela liminar foi cumprida e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.1901-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LEONARDO DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se os impetrantes, pessoalmente, via Oficial de Justiça, para no prazo de 48 horas dizerem se a tutela liminar foi cumprida e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0000.6548-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2694-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: HUMBERTO JOSÉ MESQUITA E OUTRA
ADVOGADO: CRESIO MIRANDA RIBEIRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INTERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se os impetrantes, pessoalmente, via Oficial de Justiça, para no prazo de 48 horas dizerem se a tutela liminar foi cumprida e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0006.2398-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: BELARMINA RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos contidos da inicial, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono, ainda, a parte requerente Belarmina Ribeiro de Freitas ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentando-a, no entanto, do pagamento respectivo por se tratar de beneficiária da assistência judiciária, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 06 de dezembro de 2010. (ass) Adeline Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.1467-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: NORBERTO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
IMPETRADO: DIRETOR DO DETRAN-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, condono a segurança pleiteada, confirmando a liminar de fls. 20/23. Custas pelo impetrado na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto 14, § 1º da lei nº 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 16 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.1467-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: NORBERTO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
IMPETRADO: DIRETOR DO DETRAN-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, condono a segurança pleiteada, confirmando a liminar de fls. 20/23. Custas pelo impetrado na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto 14, § 1º da lei nº 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 16 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.0623-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ALESSANDRO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDIO EMMANUEL DE ASSIS RODRIGUES
IMPETRADO: ATO DO DIRETOR DA SOCIEDADE CIVIL DE FUNDAÇÃO CONTINUADA LTDA – CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
DESPACHO: “I – Intime-se o impetrante, via edital, com o prazo de vinte dias, para, no prazo de quarenta e oito horas dizer do seu interesse no feito, via Advogado, promovendo as diligências que lhe são afetas, sob penas de extinção do processo sem resolução de mérito. II – Intime-se. Palmas-TO, em 06 de julho de 2010. (ass) Adeline Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3385-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SCHINCARIOL

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8720-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: APARECIDO SESTARI

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: "Recebo a Reconvenção de fls. 245/255. Nos termos do artigo 316 do CPC, intime-se o autor- reconvinido Aparecido Sestari, através de seu advogado, para contestar a reconvenção do prazo legal. Citem-se os réus Domingos Rodrigues de Souza e Estado do Tocantins, para caso queiram apresentar defesa no prazo legal. Noutro passo, intimem-se o requerente Aparecido Sestari para, no prazo de 10(dez) dias se manifestar a respeito das contestações de fls. 227/231 e 232/244. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4729-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente os Embargos aviados para o fim de declarar a nulidade da Certidão da Dívida Ativa nº 10072 e extinguir a execução em apenso (autos nº 5703/03). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2503-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CARMEM MARIA PEDREIRA LIMA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA "(...) Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a parte embargada Fazenda Pública Estadual, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do artigo 20 do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, por força do contido no artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2503-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CARMEM MARIA PEDREIRA LIMA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA "(...) Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a parte embargada Fazenda Pública Estadual, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do artigo 20 do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, por força do contido no artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2505-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ANILTON FRANÇA LIMA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA "(...) Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a parte embargada Fazenda Pública Estadual, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do artigo 20 do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, por força do contido no artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4858-6

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MAX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido, para o efeito de declarar reconhecida por Ailson Gomes Carneiro, brasileiro, natural de Presidente Dutra-MA, nascido em 22/07/1967, filho de Ovidio Gomes da Silva e de Genezia Carneiro da Silva, portador da C.I.R.G nº 1.467.540-SSP-PA e do CPF nº 263.454.122-87, a paternidade do requerente Pablo Vinicius Gomes Taveira, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.R.G nº 1.068.841-SSP-TO e do CPF nº 036.537.101-70, natural de Colinas do Tocantins, filho de Magda Gomes Taveira Bruno, nascido em 12/fev/1992, e, por via de consequência, determinar as devidas averbações no assento de nascimento do requerente Pablo Vinicius Gomes Taveira, lavrado no Cartório de Registro Civil desta cidade, no Livro A-022, fls. 231, sob nº 014751, para o efeito de crescer-se o sobrenome paterno, passando o requerente a chamar-se Pablo Vinicius Gomes Taveira Carneiro, sendo filho de Magda Gomes Taveira Bruno e de Ailson Gomes Carneiro, tendo como avós paternos Ovidio Gomes da Silva e Genezia Carneira da Silva. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se-o, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença, da cópia do pedido da inicial e da escritura pública de reconhecimento de paternidade, ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento de nascimento respectivo, para as averbações e retificações devidas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6781-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MIRON MARTINS DA SILVA FONSECA

ADVOGADO: PUBLICO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6802-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO: PUBLICO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV - Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7675-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONILSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7731-4

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ROSA LUCIA FERREIRA JORGE

DECISÃO: "I – Notifique-se a requerente, via AR, de que a União foi excluída deste processo pela Justiça Federal, dando-lhe ciência que o processo encontra-se perante este Juízo, remetendo-se uma via desta decisão. II – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado no âmbito desta Comarca, na seara da Justiça Estadual, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo aqui, por ora, estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, caso a requerente pretenda dar continuidade ao feito, deve constituir Advogado ou acionar a Defensoria Pública, para, no prazo de quinze dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. III – Constituído Advogado, vista dos autos ao mesmo, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo e atendendo os requisitos dos arts. 283 e 284, do CPC. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7756-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: BRUNO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO: MARLON COSTA – Defensor Público

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar os assentos de nascimento dos requerentes Bruno Ferreira de Carvalho e Thiago Ferreira de Carvalho, lavrados, respectivamente, no Livro A-76, fls 107, Termo nº 17507 e Livro A-70, fls. 16, Termo nº 16216, para o efeito de fazer-se constar o nome retificado do pai, qual seja, Romário Nunes de Carvalho. Expeça-se o devido mandado, encaminhando-se via ofício, na forma da lei. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7756-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: BRUNO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO: MARLON COSTA – Defensor Público

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar os assentos de nascimento dos requerentes Bruno Ferreira de Carvalho e Thiago Ferreira de Carvalho, lavrados, respectivamente, no Livro A-76, fls 107, Termo nº 17507 e Livro A-70, fls. 16, Termo nº 16216, para o efeito de fazer-se constar o nome retificado do pai, qual seja, Romário Nunes de Carvalho. Expeça-se o devido mandado, encaminhando-se via ofício, na forma da lei. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8542-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DI GIAIMO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO: LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA

IMPETRADO: DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSAO A FURTOS E ROUBOS DE VEICULOS AUTO. PALMAS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, declarando, por via de consequência, extinto o presente processo com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4943-9

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LUCAS FELIPE MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar o assento de nascimento do requerente Lucas Felipe Martins da Cunha, para o efeito de fazer-se constar o nome e sobrenome da mãe de forma correta, qual seja, Eloíza Martins da Cunha. Expeça-se o devido mandado, encaminhando-se via ofício, na forma da lei. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5933-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS

REQUERIDO: APARECIDO SESTARI

DESPACHO: "Intime-se o impugnado para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da impugnação em tela. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5981-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUSIM DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6082-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALESSANDRA DE FATIMA CAMARGO PEREIRA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV - Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8364-0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE DÉBITO

REQUERENTE: LORENA ALFONSO CAVALCANTE FERNANDES E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8405-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE CARLOS CONCEIÇÃO MARIANO

ADVOGADO: HÉRICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV - Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8417-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA COELHO

ADVOGADO: HÉRICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8421-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: HÉRICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Não foi ainda instalado, nem sequer criado, no âmbito da Justiça Estadual local, nesta Comarca, Juizado Especial das Fazendas Públicas, e, em não tendo, na seara deste Juízo, estrutura operacional adaptada ao processamento de feitos pelo rito dos Juizados Especiais, tenho de que, por ora, enquanto não se cria estrutura operacional própria para que, com a adoção do rito da Lei nº 12.153/2009 possa-se dar a agilidade devida a feitos que tais, a fórmula que ainda se mostra mais célere para o processamento de ações que tais é a do rito comum. IV – A vista disso, recebo a inicial, determinando o processamento da mesma pelo rito comum. V – Cite-se o Estado do Tocantins, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8464-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV - Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8473-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA PENHA COSTA E SILVA AMORIM

ADVOGADO: HÉRICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Não foi ainda instalado, nem sequer criado, no âmbito da Justiça Estadual local, nesta Comarca, Juizado Especial das Fazendas Públicas, e, em não tendo, na seara deste Juízo, estrutura operacional adaptada ao processamento de feitos pelo rito dos Juizados Especiais, tenho de que, por ora, enquanto não se cria estrutura operacional própria para que, com a adoção do rito da Lei nº 12.153/2009 possa-se dar a agilidade devida a feitos que tais, a fórmula que ainda se mostra mais célere para o processamento de ações que tais é a do rito comum. IV – A vista disso, recebo a inicial, determinando o processamento da mesma pelo rito comum. V – Cite-se o Estado do Tocantins, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8478-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RUTH DE BRITO CARVALHO CANJAO

ADVOGADO: HÉRICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV - Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V –

Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8482-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ARLETE RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Não foi ainda instalado, nem sequer criado, no âmbito da Justiça Estadual local, nesta Comarca, Juizado Especial das Fazendas Públicas, e, em não tendo, na seara deste Juízo, estrutura operacional adaptada ao processamento de feitos pelo rito dos Juizados Especiais, tenho de que, por ora, enquanto não se cria estrutura operacional própria para que, com a adoção do rito da Lei nº 12.153/2009 possa-se dar a agilidade devida a feitos que tais, a fórmula que ainda se mostra mais célere para o processamento de ações que tais é a do rito comum. IV – A vista disso, recebo a inicial, determinando o processamento da mesma pelo rito comum. V – Cite-se o Estado do Tocantins, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8487-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para determinar que o impetrado cesse a retenção das verbas honorárias sucumbenciais não repassadas aos Procuradores do Município de Palmas-To, e que efetive mensalmente o pagamento dos referidos honorários. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.8496-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA SUERENE PIRES PINTO DA SILVA

ADVOGADO: HÉRICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplina preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV - Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7666-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANGELICA LAURINI ROSSATO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido dos benefícios da justiça gratuita. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7683-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALEXANDRE MATTIELLO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol do requerente, o pedido dos benefícios da justiça gratuita. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7701-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA KARYNY MORAIS PEREIRA

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido dos benefícios da justiça gratuita. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1754-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “I – Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, interpor embargos, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5111-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ANAIDES REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: “Ante o exposto, DEFIRO o pedido de provimento liminar para suspender os efeitos do Termo de Advertência de fls.13, determinando o retorno da impetrante à Escola Municipal Jorge Amado, no desempenho da função de Auxiliar de Serviços Gerais, até ulterior deliberação deste Juízo. Expeça-se o devido mandado para cumprimento desta decisão, notificando-se a autoridade impetrada para o devido cumprimento. Abra-se vista dos autos ao insigne representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.4129-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA CAROLINA CÔRREIA DA SILVA RABELO

ADVOGADO: VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0713-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANAYDE AGUIAR SANTANA E SILVA

ADVOGADO: LOURENÇO CORREA BIZERRA

IMPETRADO: PREVIPALMAS – PRESIDENCIA SOCIAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 23 da Lei 12.016/09, 267, I e 295, IV, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DEMOLITÓRIA, autuada sob o n.º 2006.0002.7827-0, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO dos requeridos BISMARQUE ROBERTO DE SOUZA MIRANDA, vereador de Palmas; CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO, vereador de Palmas; AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE, vereador de Palmas; DIVINA MÁRCIA DE ALMEIDA AGUIAR, vereadora de Palmas; FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, vereador de Palmas; JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, vereador de Palmas; IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA, vereador de Palmas; JUCELINO RODRIGUES DE JESUS, vereador de Palmas; LÚCIO CAMPELO DA SILVA, vereador de Palmas; MILTON NERIS DE SANTANA, vereador de Palmas; NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA, vereador de Palmas; VALDEMAR RODRIGUES LIMA JÚNIOR, vereador de Palmas, todos com endereço profissional na sede da Câmara Municipal de Palmas, Nesta Capital; e ainda, RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito Municipal de Palmas; EDNA OLIVEIRA MACIEL AGNOLIN, vice-prefeita, de Palmas; JOEL DIAS BORGES, Secretário Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural; ANA CAROLINA AZEVEDO GEVIGIER EMERICH, Secretária Mun. De Planejamento e Gestão; ADJAIR DE LIMA E SILVA, Secretário Mun. de Finanças; SAMUEL BRAGA BONILHA, Secretário Mun. de Saúde; JOSÉ ARCANJO PEREIRA JÚNIOR, Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego; ROBLEDO D’MONTALVERDE DA SILVA SUARTE, Secretário Mun. de Desenvolvimento Social; ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR, Secretário Mun. de Educação; ANTÔNIO MARTINS BENVINDO, Secretário Mun. de Segurança, Trânsito e Transporte; PEDRO DUAIUBE SOBRINHO, Secretário Mun. de Governo; JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Secretário Mun. de Infraestrutura; KENNIANE LENIR NOGUEIRA CARVALHO BARREIRA, Secretária Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação; JOSÉ HERMES DAMASO, Secretário Mun. de Meio Ambiente e Serviços Públicos, todos com endereço profissional da sede do Paço Municipal, Nesta Capital, dos termos da presente ação bem como, para, querendo, Contestá-la, no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placar do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 21 de março de 2011, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira, Escrivã, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.1504-6 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUCIMAR PEREIRA CIRINEU ARAÚJO

ADV.: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO2583

IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Recebo a inicial, porque cogente. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo respectivo. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0001.8119-2 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RITA MARIA VIANA ALVES
Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB-TO 4275
Impetrado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: "[...] Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade impetrada, determino a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público, para o seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas em 25 de março de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2009.0008.6551-0 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ART MIX COMERCIO DE PERFUMES LTDA
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0007.3476-0 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: M S ALMEIDA BARROS
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0000.0698-4 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: K K EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0008.6540-5

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: L G DE ABREU E FILHOS LTDA
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2083/02 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MARCIO DA SILVA SANTOS
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional: 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2620/02 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: SUELENE CARVALHO DA SILVA
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional: 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo

o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0010.1171-1 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: GOMES E BORGES LTDA
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0001.8666-4 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: CARGIL AGRICOLA S/A
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 12 de novembro de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0011.0960-4 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: CARDOSO E RODRIGUES LTDA
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 12 de novembro de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0001.4395-0 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ADELIANE RAMOS DOS SANTOS
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0011.0948-5 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MAPEÇAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 12 de novembro de 2.010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0000.1192-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A
Adv.: JOSÉ EDGARD C. BUENO FILHO – OAB/SP 126.504
Requerido: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS - PROCON
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições dos artigos 273, § 7º, e 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os demais requisitos legais, converto a postulação de antecipação da tutela de mérito, em pedido de providência cautelar, que defiro liminarmente, para determinar à requerida, Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor Estado do Tocantins - PROCON, que se abstenha de inscrever, em dívida ativa o débito apurado em decorrência da imposição de multa ao Requerente, no Processo Administrativo nº 0608.015.711.2.2008, ou, caso já tenha inscrito, que proceda à imediata retirada do nome do requerente do referido cadastro, até o julgamento final da lide, sob as penas da lei. Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, ou depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo conforme o permissivo contido no artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Em caso de descumprimento desta ordem judicial, imponho ao requerido a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Defiro o pedido de direcionamento das publicações em nome

do patrono do autor, tal como requerido. Adote a escritania as providências necessárias. Dando prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Intimem-se e cumpram-se. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P. Palmas, em 14 de fevereiro de 2011."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0010.1960-9/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Posto isso, com fundamento no entendimento estabelecido no âmbito do STJ, **INDEFIRO o recebimento em seu efeito suspensivo**, no entanto, **DEFIRO o pedido de expedição de certidão positiva com efeito de negativa, CASO NÃO HAJA OUTROS DÉBITOS PENDENTES**, com escopo de garantir o regular desenvolvimento das atividades comerciais e econômicas da embargante, que necessita da competente certidão de regularidade fiscal para seu funcionamento, especialmente no trato com a Fazenda Pública. **Oficie-se a Receita Estadual para expedição da Certidão acima deferida.** Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 28 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.6371-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: TAMARA VITORIA FEITOSA PARENTE REP. POR SEU GENITOR JUCIMAR DA SILVA PARENTE

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da realização de perícia médica agendada para o dia 30 de março de 2011, às 09 horas, com a Perita Dra. Juliana Marinho – Psicóloga, e no dia 04/04/2011, às 15 horas com o médico perito Dr. Wordney Carvalho Camarço – Psiquiatra, devendo a Requerente comparecer na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas, 2º piso, trazendo todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2007.0006.8477-3/0

Denunciado: EDMAR CAMPOS DE OLIVEIRA.

Advogado: DRs. BOLIVAR CAMELO ROCHA, inscrito na OAB/210-B e CLOVIS JOSÉ DOS SANTO, OAB/4638-B.

Intimação: Ficam os advogados supracitados, INTIMADOS, para comparecerem nesta Vara Especializada no Combate à Violência, haja vista que supracitada Ação Penal se encontra com vista, em cartório, aos Nobres Advogados para apresentação dos memoriais.

AÇÃO PENAL: 2007.0003.3360-1/0

Denunciado: OLÍCIO VIDAL MACHADO

Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA - OAB/2391.

Intimação: Fica o advogado supracitado, INTIMADO, para comparecer perante este juízo, no dia 06 de abril de 2011, às 14h00, para audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0002.1628-0/0 .

Indiciado: A esclarecer.

Vítima: MÁRCIA ANESIA COELHOS MARQUES DOS SANTOS.

Advogados: DRs. GISELE DE PAULA PROENÇA- OAB/TO 2.664-B, JÚLIO CESAR PONTES- OAB/TO - 690 -E e outros.

Intimação: Ficam os advogados constituídos supracitados, intimados para comparecerem perante este juízo no dia 13 de abril de 2011, às 14h00, para audiência designada nos termos do art.16 da Lei nº11.340/06, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2011.0001.5347-4/0.

Requerente: VALTEIR GOLVEIA DOS REIS

Advogados: DRs. LEANDRO MANZANO SORROCHE- OAB/TO 4.792, TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY - OAB/1.428 e MAURÍCIO KRAEMER UGHINI - OAB/3.956/B

Intimação: Ficam os advogados supracitados constituídos, intimados, para comparecerem perante este juízo, no dia 13 de abril de 2011, às 14h00, para audiência preliminar nos termos do art.16, da Lei nº11.340/06, designado nos autos acima mencionados.

AÇÃO PENAL: 2009.0011.8888-1/0

Denunciado: JOSÉ ROBERTO QUEIROZ DE SOUZA

Advogado: DR. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA - OAB/1031

Intimação: Fica o advogado supracitado e constituído, INTIMADO, para comparecer perante este juízo, no dia 07 de abril de 2011, às 14h00, para audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos acima mencionados.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0004.5922-2/0

Ação : Revisonal de Contrato Bancário

Requerente: Davi José Ferreira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado : Dra Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 12 de maio de 2011, às 08:30 horas. Assim ficam as partes intimadas para que, em 10 dias, especifiquem as provas a serem produzidas. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2007.0000.5734-5/0

Ação : Execução

Requerente: Marcos Martins Oliveira

Advogado: Dr.Elder Vicente Rorato Bevilaqua OAB/TO 10345

Requerido: Ernani Leão e Terezinha de Oliveira Leão

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que dê andamento no feito em 48 horas sob pena de extinção. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 196/2006

Ação : Ordinária de Instrução de Passagem com antecipação de Tutela

Requerente: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sergio Fontana OAB/TO - 701

Requerido: Floraci Resplande da Silva, Leodácia da Silva Carneiro; Hipólito da Silva Carneiro e sua esposa e Vilmar Antonio de Souza.

SENTENÇA : "NESTES TERMOS, homologo por sentença o acordo entabulado entre Floracy Resplande da Silva e Companhia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS, de f. 347/348, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e julgo procedente o pedido da requerida com relação ao requerido Vilmar Antônio de Souza, declarando constituída a servidão Administrativa na área pertencente a ele, conforme a inicial, e discriminada e avaliada no laudo de f. 60/64, a qual deverá ser devidamente inscrita no CRI competente para conhecimento geral, sendo este indenizado no montante de R\$589,98 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), valor que deverá ser devidamente corrigido, e **julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos III e I, respectivamente.** No primeiro caso (acórdo), as custas processuais deverão ser pagas pela requerente (conforme acordo juntado); no segundo caso (revelia), as custas processuais deverão ser pagas pelo requerido. Quanto à demanda contra Hipólito da Silva Carneiro e esposa, tendo em vista a noticiada morte, mas não acostada certidão de óbito do requerido nos autos, determino sejam os autos desmembrados, usando analogicamente o art. 80 do CPP, sendo transportados aos novos autos cópias de todo este processado, continuando a correr a ação contra Hipólito e esposa, portanto, nestes autos que serão criados, para que se possa regularizar o pólo passivo da ação. Assim, criando-se os novos autos, intime-se a requerente para que regularize o pólo passivo da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. P.R.I. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, arquivem-se estes autos. . Palmeirópolis - 27 de janeiro de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2009.0000.3958-0/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Murilo Odani de Oliveira OAB/GO-24784 e Dra. Mara Emilia Faria Catenassi OAB/GO 20318

Requerido: Edinaldo Pires dos Santos.

DSENTENÇA : "Diante do exposto, decido. Mesmo após o autor ter sido intimado pessoalmente para dar andamento no feito não se manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 2º do Código de Processo Civil. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o banco requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, procedendo-se nos termos das normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmeirópolis - 22 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2008.0008.3662-8/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Vilma da Silva Alves e Joana Alves da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em partes...Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentais e de benefícios propostos na justiça estadual". Por não exceder o direito convertido o palamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do CPC. Determino que o instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 22 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2009.0011.6628-4/0

Ação : Reivindicatória

Requerente: Alaor Jual Dias Junqueira

Advogado: Dr. João Paula Rodrigues OAB/TO-2166

SENTENÇA : "Em partes..... Nestes Termos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, mais

honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Palmeirópolis - 22 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

Autos nº.2010.0000.1567-7/0

Ação : Alvará Judicial

Requerente: Elizangela Ferreira dos Santos, Genitora Rep. Os menores K.J.F.R de C.F e R..K.F.C.

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171

SENTENÇA : "Trata-se de pedido de Alvará Judicial, em que os requerente, menores impubers, pedem o saque de quantia depositada junto ao Banco do Brasil S/A, para realizar a compra de um imóvel. Intimados para dar prosseguimento ao feito, deixou transcorrer in albis. Nestes Termos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. P.R.I. Palmeirópolis - 22 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

Autos nº.2008.0003.4882-8/0

Ação : Alvará Judicial

Requerente: Kátia Dias Bento, Aparecida de Fátima Dias Bento e Giomarcio Dias Bento

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

SENTENÇA : "Trata-se de pedido de Alvará Judicial, em que o patrono da requerente pediu a extinção do feito por não possuir interesse no prosseguimento do mesmo. Nestes Termos, acolho o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Palmeirópolis - 22 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

Autos nº.2008.0005.9353-9/0

Ação : Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Vicência Sarita Vinhal Lacerda Alencar

Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar OAB/TO-1.407-B

SENTENÇA : "Trata-se de pedido de retificação de registro de nascimento. A requerente, mesmo intimada, deixou de dar prosseguimento ao feito. Nestes Termos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Palmeirópolis - 22 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

Autos nº. 2009.0010.0216-8/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Petronilla da Silva Aguiar

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP - 229901

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pela parte requerida. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0007.1878-3/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Antonio de Souza Eziquiel

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que diga as provas que pretende produzir. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2008.0009.4392-0/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Tercino Alves da Rocha

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para que remeta a Procuradoria do INSS, cópia dos documentos pessoais da autora para que seja viabilizada a implantação do benefício concedido pela decisão deste juízo. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2011.0000.1486-5/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Antonia Elizabete de Moura

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para se manifestar sobre o acordo apresentado pela parte requerida. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº. 2011.0000.1481-4/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Genesia Bento de Souza

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para se manifestar sobre o acordo apresentado pela parte requerida. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0001.1629-5/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Alice Machado da Silva

Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que

de andamento no feito em 48 horas sob pena de extinção. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0002.7956-9/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Davi Mota da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO : "As partes para dizerem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 (dez) dias. Palmeirópolis - 23 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2009.0000.5790-2/0

Ação : Pensão por Morte

Requerente: Iolanda Brandão Vaz

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO : "Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça Federal, com as homenagens deste juízo. Palmeirópolis - 23 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. **ATO ORDINARIO**: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para informar a implantação de Benefício, sendo o nº 153.345.8828 em favor de Iolanda Brandão Vaz, com a data de início de pagamento em 25.01.2011. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº. 2008.0010.3173-9/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Suely Rodrigues da Silva

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes AB/TO 806

Requerido: INSS

DESPACHO : "Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça Federal, com as homenagens deste juízo. Palmeirópolis - 23 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. **ATO ORDINARIO**: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para informar a implantação de Benefício, sendo o nº 544.618.3408 em favor de Suely Rodrigues da Silva, com a data de início de pagamento em 01/12/2010. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.5593-0/0

Ação : Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO-4093

Requerido: José Gonçalves Lopes Junior

DESPACHO : "Defiro o pedido, ressalvando o fato que , por economia processual, o bloqueio será feito via Sistema Renajud. Intime o requerente para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 dias. Palmeirópolis - 22 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº.2009.0010.6786-3/0

Ação : Cobrança.

Requerente: Manoel Messiais da Silva Portilho

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Bradesco Auto RE Cia de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO – 13.721 e OAB/TO 3678-A

DESPACHO : "Deixo de receber o recurso. O prazo a quo para a propositura do recurso foi dia 17 de dezembro de 2010. Entretanto, somente foi proposto aos 07 de janeiro de 2011. Assim, intempestivos os embargos. Intimem-se. Palmeirópolis - 17 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

Autos nº.622/2005

Ação : Anulação de Compra e Venda c/c Adjudicação Compulsoria

Requerente: Alexandre de Souza Melo

Advogado: Dr. Adalcin do Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

Requerido: Acássia e Anadia Fernandes de Melo e outra

Advogado: Dr. Eudes Fabiano Carneiro OAB/GO – 21078

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que compareçam (advogado e requerente) no Fórum desta cidade, na escrivania Cível para assinarem a Carta e Auto de Adjudicação nos autos acima descrito. Palmeirópolis 28 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2580-0/0

Requerente: REJANE CABRAL COSTA ALVES MIRANDA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido(a): BRASIL TELECOM

Advogado(a): Dr. Julio Franco poli – OAB-TO 4589-B

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2654-7/0

Requerente: ORLANDO GONÇALVES FERREIRA
Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486
Requerido(a): BANCO BMC S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno – OAB-TO 4574-A
SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito e determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº 2009.0009.9693-3

Ação: Embargos à Execução
Embargantes: A. C. Bezerra e Cia Ltda, Aliomar Costa Bezerra, Luiz Povia Camelo, Ibenes José da Costa Bezerra Gerais e o espólio de Antônio Pereira da Silva.
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
Embargado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
Procuradora Federal: Maristela Menezes Plessim – Matrícula 1218385
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Baixar e arquivar. Paraná/TO, 28/02/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8071-9

Ação: Monitoria
Requerente: Antônio Cival Oliveira Cruz
Advogado: Publio Borges Alves – OAB/TO 2.365
Advogado: Eder M. de Abreu – OAB/TO 1.087
Requerido: Município de Paraná
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO B e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se pessoalmente a prefeitura municipal do teor da sentença. Ao contador para atualização do débito. Paraná/TO, 24 de março de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2008. 0006.5592-5

Ação: Indenização
Requerente: Carlos Alberto Batista Benevides
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes - OAB/TO 3493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604 e Outros.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Defiro os pedidos de fls. 212/213. Anote-se. Expeça-se o necessário. Cumpridas as diligências deprecadas, à conclusão. P. 23/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2008.0010.3197-6

Ação: Exceção de Incompetência
Excepto: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604
Excipiente: Carlos Alberto Batista Benevides
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Arquive-se certificado nos autos principais. P. 23/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2008.0010.3197-6

Ação: Exceção de Incompetência
Excepto: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604
Excipiente: Carlos Alberto Batista Benevides
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Arquive-se certificado nos autos principais. P. 23/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0011. 2669-3

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Jowil Com. De Sucatas Ltda.
Advogado: Roberto Tadeu Rubini - OAB/SP 131876
Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira e Outros
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A OAB/GO 21470
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. autor por 10 dias sobre a contestação e documentos. P. 24/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0000.2238-0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Conrado Ferreira da Silva
Advogada: América Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A OAB/GO 21470
Requerido: Deuzeni Francisco da Conceição
Advogado: Adalcino Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ao autor para réplica. P. 24/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0012.4515-3

Ação: Declaratória
Requerente: José Francisco da Conceição
Requerente: Geralda de Deus

Advogado: Franciellton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS Companhia Energética São Salvador
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimado para emendar a inicial quanto às declarações de pobreza o autor ficou inerte, de modo que indefiro os benefícios da assistência judiciária. Recolham-se as custas e a taxa judiciária em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, o que desde já determino para a hipótese de inadimplemento, arquivando-se o feito depois de efetuadas as comunicações necessárias (CPC 257). Intime-se. Paraná/TO, 24 de março de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8059-0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Valeriana Martins Ferreira
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308
Requerido: Elnio Eustáquio Soares
Requerido: José Carlos Coboró
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. O pedido de prosseguimento de processo arquivado porque sentenciado não tem amparo legal. Tornem os autos ao arquivo. Intime-se. P. 24/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0011.2101-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
Requerido: Wellington Souza Pereira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ao autor por 05 dias sobre o teor da certidão de fls. 39. P. 24/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. A Certidão de fls. 39, do Oficial de Justiça informando que o requerido não reside em Paraná-TO, e como também neste município, não obtive nenhuma informação sobre o paradeiro do requerido, tendo em vista de residir em lugar incerto e não sabido.

Autos nº 2008.0008.4378-0

Ação: Civil Pública
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Cellins
Advogada: Patrícia Mota M. Vichmeyer – OAB/TO 2245
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Às partes para memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciados pelo MPE. Intimem-se. P. 22/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010. 0006.0877-5

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Executado: Valdisson Alves Fernandes e Cia Ltda
Executado: Avalista Valdisson Alves Fernandes
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A – OAB/GO 2147
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ao exequente sobre os bens oferecidos à penhora. Prazo 03 (três) dias. Certifique-se, se for o caso, o transcurso do prazo para interposição de embargos. Cumpra-se. Paraná, 20/9/10. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. INTIMAÇÃO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 58/ v. Cumpra-se. Paraná/TO, 21 de março de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL nº 1.180/2004**

REQUERENTE/Exequente: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO nº 1087
REQUERIDO/Executado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS: Drs. MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT nº 3811 e RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT nº 4683
INTIMAÇÃO da DECISÃO de fls. 305 a 309: "Vistos. (...) Decido. Primeiramente vejamos a questão do valor atualizado sem a incidência da multa de 10% (dez por cento). Sendo apenas questão aritmética que não demanda maiores questionamentos deverá ser procedida a atualização na forma do acórdão do TJTO. Observa-se que o exequente incluiu a multa de 10%(dez por cento) a partir da condenação, e, em cima deste valor incidiu os juros e a correção monetária. A multa de 10% (dez por cento) deve ser calculada sobre o valor atualizado na data em que transitou em julgado a sentença. Senão ocorrerá o anatocismo, critério proibido no nosso ordenamento. Deverá ser feita a atualização do débito até a data do trânsito em julgado do acórdão do TJTO e na forma determinada no mesmo, e sobre este valor calculada a multa de 10% (dez por cento). A partir daí, a atualização será feita sobre o valor do débito apurado na data do trânsito em julgado do acórdão somado a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC. Segundo, passo a analisar a questão sobre a vigência da incidência da multa de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J CPC. Trago para elucidação o relatório exarado pelo Ministro Humberto Gomes de Barros no acórdão do REsp 940.274 STJ que foi citado pelo executado às fls. 303. RECURSO ESPECIAL Nº 940.275-MS (2007/0077946-1) STJ (...) RECURSO ESPECIAL Nº 954.859 – RS (2007/0119225-2) (...) Desnecessário exarar maiores indagações a respeito do momento que passa a vigorar a incidência da multa de 10% (dez por cento). Como o trânsito em julgado do acórdão de fls. 243/245 ocorreu no

dia 13 de outubro de 2010, o executado dispunha de 15 (quinze) dias para efetivar o pagamento voluntariamente, se não o fez, deve pagar a multa de 10% (dez por cento). Multa que deverá ser calculada conforme acima determinado. As partes deverão apresentar os cálculos conforme esta decisão e o executado efetuar o pagamento do remanescente no prazo de 3 (três) dias sob pena de penhora on line. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 23/03/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0000.1195-7/0**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: M.P., em favor de F. X. de J., rep. por s/genitora ALDENICY XAVIER DE JESUS

Requerido: DEVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/PR nº 23.476

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 34: “Vistos. (...) É o relatório. DECIDO. O requerido reconheceu assim a paternidade sem invocar o direito do exame de contra-prova. Houve a intervenção necessária do Ministério Público. As partes são legítimas e estão representadas. O pedido é legítimo. Não havendo mais controvérsia quanto a paternidade, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito nos termos do art. 269, I e III do CPC, para DECLARAR que F. X. de J. é filha de DEVALDO PEREIRA DA SILVA. A requerente passará a se chamar F. X. de J. S. Determino a expedição de mandado de averbação tendo o nome de DEVALDO PEREIRA DA SILVA como genitor, bem como seus avós paternos Pedro Catarino da Silva e Maria Pereira da Silva. P.R. I. Após, com as baixas necessárias, arquivem-se. Peixe, 16/03/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇA E DEMAIS ATOS nº 2009.0003.2786-1/0

EXTRÁIDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2007.0005.7416-1

– DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TOCANTINS

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO nº 17-B

Executados: NERONILDE PEREIRA MAIA e LOURACY RODRIGUES MAIA

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 45: “Vistos. Defiro o requerido às fls. 44, pelo prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/03/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2009.0003.3225-3/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA para querendo, se manifestar sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL de fls. 53/54, no prazo legal.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0001.8195-0**

AÇÃO: Ação Civil Pública c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado : Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº 218.

INTIMAÇÃO: Fica o requerido município de Ponte Alta do Tocantins, intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do item I do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Dígam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito – Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7721-8

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES (OAB TO 955)

VÍTIMA: GENILDE CRISÓSTOMO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de sua advogada acima citada, intimada da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido estampado na peça inaugural para condenar o réu Eduardo de Oliveira Mendonça nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/06. (...) Sendo assim, atenuo a pena-base em 1 mês, fixando a pena intermediária em 4 meses de detenção.(...) Assim, substituo a pena de privação de liberdade imposta por uma restritiva de direito, qual seja, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da condenação, cabendo ao Juízo das Execuções Penais fixar o local e o modo de cumprimento da sanção aplicada, preferencialmente familiares da vítima.(...) Disposições Finais: concedo ao réu direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, porquanto não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. Deixo de fixar valor mínimo para reparação, ante a ausência de provas de prejuízo experimentado pela vítima. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado para a acusação, formem-se os autos de execução penal provisória. Depois de transitar também para a defesa, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, Código de Processo Penal) e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Ponte Alta do Tocantins, 24 de março de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0083-4

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda dos autos de Execução nº 218

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado : Dr. José Francisco Ferreira de Sena - OAB nº 9472.

Requerido: Nilton Pinheiro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, ou seja: R\$ 1.381,09 (um mil trezentos e oitenta e um reais e nove centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem recolhidos via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça, e ainda a locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 153,60 (centos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5805-5

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda dos autos de Execução nº 6275

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado : Dra Alzira Maria Marra do Nascimento - OAB nº 11537-GO.

Requeridos: Jurandir Borges de Oliveira Filho- Paulo Sérgio Basílio e Edna Ramos Borges de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, ou seja: R\$ 996,01 (novecentos e noventa e seis reais e um centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem recolhidos via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça, e ainda a locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0000.5628-2

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda dos autos de Execução nº 0002817592000

Requerente: Cargil Agrícola S/A

Advogado : Dra Tônia Schmitt - OAB nº 698-B

Requerido: Edgar Marino Stefanello e José Leonardo Cella

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, ou seja: R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem recolhidos via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça, bem como da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 1.152,00 (um mil cento e quanta e dois reais e dois centavos), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0012.1801-6

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda dos autos de Execução nº 2009.00018680-0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado : Dr. Osmarino José de Melo- OAB nº 4093

Requerido:Hilton Lamoniier Costa e Lelia Rodrigues das Neves

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, ou seja: R\$ 966,50 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça, bem como da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a ser depositada na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 110/11**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0010.7132-5

Ação: Ordinária

Requerente: Jagnon Barreira Azevedo

ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho

Requerido: Banco BV Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO: Marcos André Cordeiro dos Santos

DESPACHO:“Assinalo audiência preliminar para 04/05/11, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 110/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0010.7132-5

Ação: Ordinária

Requerente: Jagnon Barreira Azevedo

ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho

Requerido: Banco BV Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO: Marcos André Cordeiro dos Santos

DESPACHO:“Assinalo audiência preliminar para 04/05/11, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 109/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0007.7715-0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público
 Requerido: Alberto Gomes Pereira
 ADOGADO: Gustavo Bottós de Paula
 DECISÃO: " Assim, dou o feito por saneado. Defiro a produção de provas testemunhais. Para tanto, designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 27/04/11, às 13:30 horas. Intime o requerido com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Porto Nacional, 28 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 108/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0001.4933-7

Ação: Declaratória

Requerente: Maria Aparecida dos Santos

ADVOGADO: Luiz Antônio Monteiro Maia

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: André Ribeiro Cavalcante, Walter Ohofugi Júnior, Cristiane Gabana

DESPACHO: " Assinalo audiência preliminar para 04/05/11, às 14:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 107/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2009.0008.3710-0

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Wiratan Fraga dos Santos

ADVOGADO: Quinara Resende P. da S. Viana

Requerido: Aymoré Financiamentos

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi

DESPACHO: " Designo, a pedido, audiência preliminar para 04/05/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 107/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2009.0008.3710-0

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Wiratan Fraga dos Santos

ADVOGADO: Quinara Resende P. da S. Viana

Requerido: Aymoré Financiamentos

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi

DESPACHO: " Designo, a pedido, audiência preliminar para 04/05/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 106/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0007.5584-9

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alberto Gomes Pereira

ADVOGADO: Gustavo Bottós de Paula

DECISÃO SANEADORA: " Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção de provas testemunhais. Para tanto, designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 26/04/11, às 13:30 horas. Intime o requerido com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Porto Nacional, 28 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 106/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0007.3584-9

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alberto Gomes Pereira

ADVOGADO: Gustavo Bottós de Paula

DECISÃO SANEADORA: " Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção de provas testemunhais. Para tanto, designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 26/04/11, às 13:30 horas. Intime o requerido com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Porto Nacional, 28 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 105/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0005.7688-0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, Fábio Wazilewski. Jonas Salviano da Costa Júnior

DESPACHO: " Em face de uma audiência administrativa deste juiz, como Diretor do Foro, com a Presidente do TJ-TO, para a data da audiência, em Palmas-TO, redesigno a audiência para o dia 28/04/11, às 13:30 horas. Comunique-se. Int. Em, 28/03/11. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 105/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0005.7688-0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira
 ADOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, Fábio Wazilewski. Jonas Salviano da Costa Júnior

DESPACHO: " Em face de uma audiência administrativa deste juiz, como Diretor do Foro, com a Presidente do TJ-TO, para a data da audiência, em Palmas-TO, redesigno a audiência para o dia 28/04/11, às 13:30 horas. Comunique-se. Int. Em, 28/03/11. José Maria Lima – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 2010.0006.6778-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): CUSTÓDIO APARECIDO DE BARROS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 3290/10 ou 2010.0006.6778-0, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado CUSTÓDIO APARECIDO DE BARROS, brasileiro(a), casado, pescador, nascido aos 04/9/1959, em Piqueroi/SP, filho de Cristóvão de Barros e Edite Santos, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, escrevente, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

AUTOS Nº 2011.0000.5851-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ALMIR LOPES DOS SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 3376/11 ou 2011.0000.5851-0, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado ALMIR LOPES DOS SANTOS, brasileiro(a), vivendo em união estável, vaqueiro, natural de Pindorama do Tocantins/TO, filho de Joaquim Souza Santos e Nair Lopes dos Santos, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, escrevente, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0003.2082-8**

Ação: Interdição

Requerente: M. DO C. L

Interditanda: J. L. N.

ADVOGADO: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/TO: 3.643 e DR. ROBERTO HIDASI OAB/GO: 17.206

DESPACHO: " Em face da certidão supra, redesigno a audiência de Interrogatório para o dia 30/06/2011 às 14h 50 min. Expeça-se o necessário. INTIME-SE CUMpra-SE. Porto Nacional- TO. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Substituto

Autos nº: 2009.0007.1216-1

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.B.R.

Requerido: M.M.R.C.

Advogado do requerente: Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348.

SENTENÇA : "... Por consequência, JULGO EXTINTO o processo nº 2009.0007.1216-1/0 – Ação de Alimentos em que são partes como autores V.B.R. e H.B.R., representados por sua genitora Benvinda Barros Dourado Ribeiro – com fundamento no mesmo dispositivo legal. Junte-se cópia desta sentença aos autos mencionados (feito nº 2009.0007.1216-1), providenciando-se as devidas baixas. ... P.R.I. Porto Nacional, 30 de junho de 2011. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto".

Autos nº: 2009.0003.6247-0

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.V.F.

Requerida: A.K.D.F.

Advogado do requerente: Dr. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550.

SENTENÇA (fls. 19): "Vistos, etc. Trata-se de Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia com pedido de Tutela antecipada. À fl. 14 fora juntada cópia de declaração firmada pela requerida reconhecendo a procedência do pedido de exoneração de alimentos, dando-se, pois, por citada. O parecer Ministerial é pela procedência (fls. 16/17). Com essas considerações, com espeque no artigo 269, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na inicial para DECLARAR extinta a obrigação alimentícia do requerente MOACY VIEIRA FORTALEZA, com relação à requerida ANNA KAROLINE DINIZ FORTALEZA, estipulada nos autos 6820/2004. Procedam-se às

anotações necessárias. Custas pela requerida. Fica dispensada do recolhimento face a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, previstos da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.C. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2011. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto*.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.0328-6/0 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Requerente: Vilany Cardoso dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação do DESPACHO: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/05/2011, às 09:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição*.”

AUTOS N.º 2008.0009.3247-3/0 AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Camerino Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação do DESPACHO: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 19/05/2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição*.”

AUTOS N.º 2008.0011.0466-3/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Maria Zilda Sá dos Santos Cruz
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação do DESPACHO: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 12/05/2011, às 17:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição*.”

AUTOS N.º 2009.0007.2254-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: Raquel Alves Pereira
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação do DESPACHO: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/05/2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou

comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição*.”

AUTOS N.º 2009.0011.0416-5/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Durvalina Cardoso do Couto
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO n.º 4.128 - A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação do DESPACHO: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/05/2011, às 15:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição*.”

AUTOS N.º 2009.0007.2230-2/0 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria Francisca Ferreira dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação do DESPACHO: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/05/2011, às 10:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição*.”

AUTOS N.º 2009.0008.8205-9/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Otacilia Francisco de Souza
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação do DESPACHO: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 19/05/2011, às 17:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição*.”

AUTOS N.º 2009.0002.8120-9/0 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Requerente: Adelino Pereira de Santana
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação do DESPACHO: “No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 19/05/2011, às 10:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição*.”

AUTOS N.º 2008.0004.7763-6/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Nestor Luis Baião
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do DESPACHO: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 19/05/2011, às 09:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2008.0009.3255-4/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Aldamira Dias da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do DESPACHO: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 12/05/2011, às 16:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2009.0001.0449-8/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Diana Alves Nunes

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do DESPACHO: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício, e pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessário a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3.º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 26/05/2011, às 16:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.4810-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Grigório Gomes da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação de fls.47/55, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS Nº 2009.0012.3807-2/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Edimilson Cardoso da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação de fls.34/55 dos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.4457-7/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Lidiana Pereira Xavier

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação de fls.36/52 dos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007.2232-9/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Leonice de Oliveira Almeida

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação de fls.35/51 dos presentes autos

AUTOS Nº 2008.0009.4992-9/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: Alzira Rodrigues de Souza

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO2034-B

REQUERIDO: Messias Ferreira da Silva

ADVOGADO: Elsio Paranaguá Lago OAB/TO 2409

INTIMAÇÃO: aos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 09 de junho de 2011, às 13h30min.

AUTOS Nº 2008.0760.1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: J.F.A.B e G.A.B. – Rep. Lucineide Alves da Assunção

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1857 A

EXECUTADO: Joildo Oliveira Barreto

INTIMAÇÃO: ao advogado do autor para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 08h30min.

AUTOS Nº 2008.0002.1216-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: MP-S.A.L – Rep. Sandra Aires Lima

REQUERIDO: Vitorugo Lima Frazão

ADVOGADO: Dr. Mauricio Tavares Moreira

INTIMAÇÃO: ao advogado do requerido para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 08h30min

AUTOS Nº 897/04

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: B.L.R.C. representado por sua genitora Maria Eusa dos Reis

ADVOGADO: Dr. Mauricio Tavares Moreira – OAB/TO4013-A

EXECUTADO: Adilson Oliveira da Cruz

OBJETO: Intimação do dispositivo da sentença de fls.62/63: "Vistos etc. (...) Diante do exposto julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas sucumbência e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da demanda, suportados pelo executado, conforme determina o artigo 20, do Digesto Processual. À contabilidade para atualização do cálculo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 28 de fevereiro de 2011. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituto."

AUTOS Nº 2007.0010.8247-5

AÇÃO: ORDINÁRIA C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Izabel da Costa Torres

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera OAB/TO-3407-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15/04/11, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 25 de fevereiro de 2011. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.8742-6 (3251/10)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO N. 3350

Requerido(a): GIBERTO SEVERINO NEPOMUCENO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 67-69, cujo teor a seguir transcrito: "(...) Desta forma, fulcrada no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Executada a liminar cite-se e intime-se a parte ré para que, querendo, em 5 (cinco) dias, requeira e proceda à purgação da mora, que se dará mediante o pagamento da dívida pendente (parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - de por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do artigo 3º, do DL 911/69). Ressalta-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida. (...) Defiro os pedidos às fls. 51/52. Cumpra-se. Intime-se o autor. Tocantínia, 24 de março de 2011. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1502-5 (141/10)

Natureza: Representação

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Representado/Menor: W.G.O

Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR o(a) as partes para comparecer à audiência em continuação, designada para o dia 21 de junho de 2011, (21/06/2011), às 13:00 horas, no Fórum de Tocantínia – TO.

AUTOS: 2008.0001.4290-1 (1987/08)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: José Barbosa de Sousa

Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A, Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326, Marcos da Silva Borges – OAB/SP n. 202.149 e Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588.

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o requerente da decisão à fl. 116: "Intimem-se os herdeiros do autor para, querendo, habilitarem-se no feito. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se, ainda, o patrono do autor, sem prejuízo da manifestação à fl. 112 v. Tocantínia, 23 de março de 2011. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.8505-3 (3403/11)

Natureza: Manutenção de Posse com Liminar

Requerente: Wilton Marinatti

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO n. 2420

Requerido(a): Luiz Rogério Pompeu e outros

Advogado(a): não consta

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 92/93, cujo teor a seguir transcrito: "Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adequar o valor da causa. Com efeito, à falta de previsão expressa no artigo 259 do CPC acerca do valor da causa em ações possessórias e petitorias (usucapião), manifesta-se majoritariamente a jurisprudência no sentido de que, ainda que a pretensão formulada da demanda não tenha imediato proveito econômico, o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscado pelo requerente ou o valor do imóvel em discussão. No que diz respeito ao pleito de assistência judiciária gratuita, a atividade exercida pelo autor – pecuarista – aliada à área do imóvel, à alegação contida na peça inicial de que possui caseiro no local, plantações e criação de animais e ainda o fato de residir em área nobre da capital federal sugerem a inexistência de hipossuficiência à promoção do pagamento das custas e despesas processuais. Não se desconhece que a declaração de insuficiência financeira gera presunção de veracidade em favor da parte que pleiteia a concessão da gratuidade judiciária. Contudo, trata-se de presunção relativa, que, portanto, pode restar desfeita em vista de outros subsídios existentes nos autos, consoante acima delineados. E vale lembrar que a Constituição da República de 1988, de seu turno, veio a traçar diretriz mais rigorosa, exigindo a comprovação da alegada insuficiência de recursos (artigo 5º, LXXIV). Indefiro, pois, o pedido de assistência judiciária gratuita. Não obstante, para evitar eventual prejuízo ao direito constitucional de acesso amplo ao Judiciário defiro o pagamento das custas e despesas processuais ao final do processo. Intime-se. Tocantínia, 25 de março de 2011. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9172-2 (1858/07)

Natureza: Restabelecimento de Benefício Auxílio Doença

Requerente: Antonio Nelson Camara

Advogado(a): Dra. Adriana Silva – OAB/TO N. 1770 e Dra. Karine Kurylo Camara – OAB/TO n. 3058 e OAB/PA n. 12701

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de junho de 2011, às 10 horas, conforme despacho de fls. 83, a seguir transcrito: " A audiência designada para ter lugar no dia 17 de março de 2011 restou frustrada, porquanto os autos ainda não haviam sido devolvidos pelo requerido. Redesigno, pois, o dia 07 de junho de 2011, às 10:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. O autor deve ser intimado tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Cumpra-se. Tocantínia, 24 de março de 2011. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.2771-8 (2893/10)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Corina Pereira dos Santos

Advogado(a): Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO N. 4301

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a):

OBJETO: INTIMAR as partes para audiência, designada para o dia 07 de junho de 2011, às 10:30horas, no Fórum de Tocantínia-TO, devendo trazer as testemunhas independentemente de intimação, conforme despacho de fls. 54.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0007.3417-3/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: EDSON MACEDO MACHADO

Advogado: Dr. ALEXSANDRO R. FERNANDES – OAB/MG 73747

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima descrito, advogado do denunciado, intimado da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 07 de ABRIL de 2011, às 16:15h, no Fórum de Londrina – PR, 2ª Vara Criminal, conforme ofício de fls. 127.

AUTOS Nº 2008.0008.1098-0/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS

Advogada: Drª. MARIA DA PAZ SARDINHA – OAB/TO 47-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima descrita, advogada do denunciado, intimada da audiência de interrogatório, designada para o dia 31 de março de 2011, às 08:40h, no Fórum de Goiânia – GO, conforme ofício de fls. 109.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.00.3869-1/0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO LORENA, repres. por ADÃO COSTA E SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: FRIGOPESCA FRIGORÍFICO DE PESCADOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO da parte Requerente SUPERMERCADO LORENA, e seu advogado, do despacho a seguir: "1-Defiro o pedido de fl. 57. – 2-Intime-se a requerida do pedido de desistência. – Após, arquivem-se autos. – 4- Na intimação da requerida conste que desconsidere citação e intimação proc. 201103869-1. – Cumpra-se. - Toc./TO, 24/Mar/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.0110-0 ou 61/2011 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS e CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

SENTENÇA: "R.H. Reservar-me à apreciação do pedido de liminar contido na peça vestibular para após a apresentação da contestação e da manifestação do ilustre representante do Ministério Público. Cite-se inicialmente somente a Câmara Municipal de Tocantínópolis, tendo em vista não vislumbrar, neste momento processual, a legitimidade do Município de Tocantínópolis para figurar no pólo passivo da presente demanda. Após manifestação do Ministério Público, autos conclusos para decisão. Exp. Nec. Tocantínópolis/TO, 11 de março de 2011- José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

AUTOS: 2010.0011.9477-0 CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: ADRIANA TEXEIRA OAB/O 19985

Requerido: A. VIEIRA DE FARIA ME

DESPACHO: "...Ficou determinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito a intimação da parte autora, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento."

AUTOS: 2011.0001.3712-6 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTADER LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: "...Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10, sob pena de indeferimento. Tocantínópolis, 17 de fevereiro de 2011 – (ass) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito."

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.2865-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SERGIO MENDES DA SILVA

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS

Acusado: WAGNER MENDES DA SILVA

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS

Acusado: ANDERSON DE ARAUJO SOUZA

Advogado: DRA. AMANDA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO 4392

Acusado: RONALDO ESPINDOLA SILVA

Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam as partes acima, intimadas da redesignação da continuação da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 26 de abril de 2011, às 09 horas, conforme despacho: "...Diante dessas considerações, resta redesignar a presente audiência em continuação para o dia 26 de Abril de 2011, às 09 horas. Na oportunidade intimem-se as testemunhas de defesa, os réus e advogados presentes, os ausentes intime-se por DJE. Requiram-se. Renove-se as intimações das testemunhas faltantes. Notifique-se o Ministério Público. Xambioá-TO, 03 de março de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br